

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SAMUEL LONGO

PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

E, EM CASO DE NÃO RECONSIDERAÇÃO, À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 · UNEMAT

PROCESSO UNEMAT-PRO-2025/03068

A **W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.238.496/0001-00, sediada na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 1.656, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. para o Grupo 01, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I - DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE RECURSAL

O recurso é cabível porque se volta contra atos de julgamento da proposta e de habilitação da licitante declarada vencedora. A intenção de recorrer foi tempestivamente manifestada no sistema e acolhida, tendo sido concedido prazo para apresentação das razões. Assim, a presente peça é apresentada dentro do prazo assinalado no SIAG.

A Recorrente possui interesse direto, pois participou do certame, acompanhou a Prova de Conceito e identificou divergências entre as exigências vinculantes, a proposta comercial, os catálogos inseridos pela Recorrida, os documentos oficiais da fabricante e o alcance efetivamente registrado no laudo da POC.

II - SÍNTESE DO CERTAME E DA DECISÃO RECORRIDA

O Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, digitalização e cópia, com disponibilização de equipamentos e solução de controle de bilhetagem. O Grupo 01 reúne equipamentos, páginas excedentes, acessórios e soluções de software que formam conjunto operacional único.

A RECORRIDA foi classificada em primeiro lugar, apresentou proposta atualizada e documentação técnica, foi submetida à POC em 24/07/2026 e teve a solução declarada conforme. A sessão foi retomada em 30/07/2026 para a fase de habilitação. A aceitação, contudo, não enfrentou divergências materiais e lacunas objetivas que permanecem nos documentos.

CELULAR:	(65) 99983-7549
E-MAIL:	licitacao@mmcmaquinas.com.br

6.0 EQUIPAMENTOS OFERTADOS

TIPO 1 - Canon imageRUNNER iR1643iF II + Software uniFlow + Software NicVision

TIPO 3 - Canon imageRUNNER Advance DX C3930i + DADF-C1 + Módulo Wi-Fi + Software uniFlow + Software NicVision

TIPO 5 - Canon imageForce iR1643P + Software uniFlow + Software NicVision

TIPO 7 - Canon DR-S350NW

TIPO 8 - Canon imageFORCE 6155 + Módulo Wi-Fi + Finalizador interno-N1 + Software uniFlow + Software NicVision

Figura 1 — Relação dos modelos e softwares declarados pela RECORRIDA na proposta final, incluindo a mescla das famílias imageRUNNER, imageRUNNER ADVANCE DX e imageFORCE.

III - DAS REGRAS VINCULANTES DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

O Edital não admite que a licitante **apenas copie as especificações mínimas em sua proposta**. Exige documentação técnica descritiva, identificação inequívoca do modelo e comprovação clara e objetiva do atendimento integral. A regra é especialmente rigorosa ao vedar transformações, montagens ou adaptações nas especificações originais dos catálogos.

7.3.5. O objeto exige catálogo e/ou ficha técnica que deverá ser anexado no campo <FICHA/CATALOGO>. 7.3.5.1. Segundo informa o item do 20.9 do Termo de Referência, deverá acompanhar a proposta realinhada de preços, sob pena de desclassificação: 7.3.5.1.1. Catálogo ou documentação técnica descritiva do software ofertado. 7.3.5.1.2. Catálogo ou documentação técnica descritiva dos equipamentos ofertados. 7.3.5.2. O catálogo deverá ser anexado em arquivo(s) de até 30mb (trinta megabytes). 7.3.5.3. No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação; 7.3.5.4. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original dos catálogos ofertados; 7.3.6. Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.	HASH: 259958322dd94c12bbb84fb6c4a057013496a6 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 09:05:01 por ELIAN 
AV. TANCREDO NEVES, 1095, BAIRRO CAVALHADA III - CEP: 78.217-900, CÁCERES, MT TEL/PABX: (65) 9-9989-7702 - WWW.UNEMAT.BR - EMAIL: LICITACAO@UNEMAT.BR	10

Figura 2 — Edital, item 7.3.5: documentação técnica obrigatória e vedação de transformações, montagens ou adaptações.

- 9.3. Consoante estabelecido no item 20.9 do Termo de Referência (Anexo do Edital), deverá acompanhar a proposta realinhada de preços, **sob pena de desclassificação**:
- 9.3.1. **Catálogo ou documentação técnica descritiva do software ofertado**, que comprove, de forma clara e objetiva, o atendimento integral aos parâmetros estabelecidos no Anexo do Edital, devendo ser apresentado em formato legível e de fácil verificação.
- 9.3.1.1. Caso o documento esteja redigido em língua estrangeira, deverá ser apresentada a respectiva tradução para a língua portuguesa brasileira, acompanhada do documento original ou de sua cópia, com a identificação do fabricante ou desenvolvedor da solução.
- 9.3.2. Catálogo ou documentação técnica descritiva dos equipamentos ofertados, que demonstre o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, com apresentação nítida e legível.
- 9.3.2.1. Quando redigido em língua estrangeira, o documento deverá ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa brasileira, com juntada do documento original ou de sua cópia, contendo a identificação do respectivo fabricante.
- 9.3.2.2. No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;
- 9.3.2.3. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original dos catálogos ofertados;
- 9.3.2.4. **A especificação dos equipamentos é aquela descrita nos seguintes itens do Anexo I do Edital.**
- 9.3.2.4.1. **Itens 01, 03, 05, 07 e 08 do Grupo 1;**
- 9.3.2.4.2. **Item 01 do Grupo 2;**
- 9.3.2.4.3. **O licitante deverá se atentar também às notas informativas constantes no anexo I do Edital.**
- 9.3.3. Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.
- 9.3.4. Não serão aceitas declarações genéricas do fabricante como único meio de comprovação de atendimento às especificações técnicas.
- 9.3.4.1. Admite-se, de forma excepcional, a apresentação de declaração complementar do fabricante, desde que:
- 9.3.4.1.1. Seja específica e restrita à característica técnica não contemplada na documentação oficial;
- 9.3.4.1.2. Esteja devidamente assinada por representante legal ou responsável técnico; e
- 9.3.4.1.3. Não substitua a documentação técnica principal exigida.
- 9.3.5. Ressalta-se que a apresentação de catálogo ou documentação técnica oficial é obrigatória, sendo condição indispensável para a análise da proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.3.6. Conforme item 20.9.6 do Termo de Referência (REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS), os equipamentos referentes aos itens 01, 03, 05 e 07 do Grupo 1, constantes no Anexo I (ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS), devem estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR (cadastrados em <http://www.energystar.gov>) ou Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

HASH: 2599832b2d94c12bb684f6c4a057013496a6207d3081031b99192567c61f. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-f>
12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 09:05:01 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Figura 3 — Edital, item 9.3: comprovação clara e objetiva, catálogo oficial e ENERGY STAR/Inmetro.

Os itens 7.3.5.4 e 9.3.2.3 vedam expressamente transformações, montagens ou adaptações. Os itens 9.3.3 e 9.3.5 exigem fonte oficial, endereço completo para verificação de autenticidade e catálogo oficial como condição indispensável à análise, sob pena de desclassificação. O item 9.3.6 exige, para os Itens 01, 03, 05 e 07, cadastro no ENERGY STAR ou comprovação correspondente perante o Inmetro.

A aplicação dessas regras é concreta. O conjunto apresentado pela Recorrida contém documentos de modelos e gerações diferentes, nomenclaturas sem correspondência uniforme com os modelos oficiais, reprodução das exigências editalícias sem prova técnica autônoma, licenças sem identificação completa e, no Item 05, documento visualmente inconsistente em relação à brochura oficial da Canon.

No Item 05, a proposta identifica o equipamento como “Canon imageForce iR1643P”, expressão que combina a família imageFORCE com o prefixo “iR”, associado à linha imageRUNNER.

Nos documentos oficiais consultados, o modelo da nova geração aparece como imageFORCE 1643P, sem o prefixo “iR”. A nomenclatura híbrida torna indispensável definir qual modelo e qual configuração foram efetivamente ofertados.

O documento em português juntado pela Recorrida informa capacidade de saída “Padrão: 250 folhas” e “Máximo: 250 folhas”, exatamente o mínimo do Edital. A brochura oficial em inglês informa 150 folhas como capacidade padrão e máxima para papel Carta de 20 lb.

Não é tecnicamente seguro afirmar que o equipamento jamais alcance 250 folhas em qualquer condição. O problema decisivo é outro: **o documento apresentado pela recorrida suprimiu as condições de gramatura, converteu o dado em capacidade padrão e máxima sem ressalvas e apresenta diferenças visíveis de nitidez, alinhamento, tipografia, espaçamento e composição em diversos campos, inclusive naquele que coincide com o mínimo editalício.**

A Recorrente não afirma falsificação, fraude ou dolo como fatos consumados. Afirma que existem indícios objetivos de **intervenção gráfica, montagem, adaptação ou aparente rasura**, suficientes para impedir a aceitação automática do arquivo como catálogo oficial sem apuração da origem, integridade, autoria e validação pela Canon.

No Item 01, a proposta identifica o imageRUNNER iR1643iF II, mas a documentação utilizada agrega manual da geração anterior, sem a designação “II”, código 625E-0AS. O manual oficial do modelo exato possui código 82LH-0AS. Além disso, o valor de 45,5 folhas por minuto aparece no campo “Velocidade da cópia” em papel Carta, enquanto o catálogo comercial do modelo exato informa 43 ppm de impressão em A4. O ponto é a ausência de cadeia documental única e inequívoca para a velocidade mínima de impressão do modelo ofertado.

No Item 03, o Edital fixa cumulativamente velocidade mínima de 30 ppm e resolução mínima de 1.200 × 1.200 dpi. O catálogo do C3930i declara que a resolução de 1.200 × 1.200 dpi opera com metade da velocidade, aproximadamente 15 ppm. A documentação, portanto, indica ausência de comprovação do atendimento concomitante aos parâmetros mínimos, além de não comprovar a compatibilidade integral com Linux e a permanência do modelo em linha de produção no Brasil.

Nos Itens 01, 03, 05, 07 e 08, a proposta reproduz compatibilidade com Windows, macOS e Linux, mas a comprovação documental não é uniforme para os modelos e fluxos exatos. No Item 07, os documentos do scanner imageFORMULA DR-S350NW relacionam Windows, macOS, Android e ChromeOS, sem comprovação específica de Linux. No Item 08, o ponto efetivamente impugnado é a compatibilidade com Linux; não se questionam Wi-Fi, Finalizador Interno-N1 ou linguagens de descrição de página.

Os materiais do uniFLOW e do NicVision demonstram funcionalidades gerais, mas não individualizam completamente edição, versão, módulos, número de licenças, métrica, vigência, cobertura quantitativa, arquitetura e compatibilidade por equipamento. A prova funcional em ambiente preparado não substitui a demonstração comercial e quantitativa de toda a solução durante a contratação.

Também é vinculante a exigência de equipamentos novos, sem uso e em linha de produção.

Figura 4 — Edital/Termo de Referência: obrigação de fornecer equipamentos novos, em linha de produção e sem uso.

A proposta combina modelos **imageRUNNER**, **imageRUNNER ADVANCE DX** e **imageFORCE** em contexto de transição do portfólio Canon. Isso não prova, isoladamente, descontinuação no Brasil, mas exige manifestação individualizada da Canon do Brasil quanto à fabricação ativa, fornecimento regular, garantia, peças, suprimentos, firmware, drivers e suporte. Estoque remanescente não equivale a permanência em linha de produção.

A Prova de Conceito não sana essas insuficiências. O laudo registra testes específicos de PIN, dashboard, integração, OCR e PDF/A, mas não documenta teste de velocidade de impressão, Linux, capacidade de saída sob as condições controvertidas, certificação do modelo exato, linha de produção ou matriz quantitativa de licenças. A aprovação na POC deve ser respeitada no limite do que foi efetivamente demonstrado, sem transformar em comprovados requisitos não avaliados.

IV - DA PROPOSTA QUE REPRODUZ O EDITAL SEM COMPROVAÇÃO AUTÔNOMA

Em diversos itens, a proposta comercial repete literalmente os parâmetros do edital: velocidades, sistemas operacionais, Wi-Fi, Active Directory/LDAP, cotas, autenticação e capacidades. A reprodução textual é declaração da licitante, não comprovação técnica. Quando o catálogo oficial diverge, omite o requisito ou identifica o recurso como opcional, prevalece a necessidade de prova objetiva da configuração efetivamente ofertada.

A análise deve distinguir três situações:

- (i) requisito efetivamente comprovado;
- (ii) requisito tecnicamente possível, porém, não comprovado na configuração ofertada; e
- (iii) requisito objetivamente incompatível com o modelo. O presente recurso adota essa diferenciação para não negar funcionalidades que estejam demonstradas.

V - DOS LIMITES DA PROVA DE CONCEITO

O laudo da POC registra testes de liberação por PIN, atualização de dashboard para impressão, cópia e digitalização, compatibilidade geral entre software e hardware, digitalização de dez páginas em OCR e geração direta de PDF/A. Esses resultados devem ser respeitados no limite do que foi efetivamente demonstrado.

FUNCIONALIDADES AVALIADAS			
ITEM	FUNCIONALIDADE AVALIADA	CONFORME	NÃO CONFORME
1	Liberação de impressão por PIN, com identificação do usuário no painel do equipamento	X	
2	Impressão com atualização em dashboard: usuário, nome do arquivo e setor	X	
3	Cópia com atualização em dashboard: usuário, nome do arquivo e setor	X	
4	Digitalização com atualização em dashboard: usuário, nome do arquivo e setor	X	
5	Compatibilidade total entre software e hardware ofertado	X	
EQUIPAMENTO			
ITEM	FUNCIONALIDADE AVALIADA	CONFORME	NÃO CONFORME
1	Digitalização de 10 páginas em OCR, 300dpi, em até 5 minutos, sem software externo	X	
2	Digitalização direta para PDF/A	X	
CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA: Com base na apresentação e nos testes realizados, considerando os itens de avaliação levantados como necessários para a Prova de Conceito pelo Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo, a solução apresentada pela Empresa Classificada ATENDE integralmente aos requisitos do Termo de Referência.			

Figura 5 — Laudo da Prova de Conceito: relação limitada de funcionalidades testadas e conclusão geral de atendimento integral.

A conclusão de atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência, entretanto, é mais ampla que a matriz registrada. O laudo não documenta teste de velocidade de impressão, operação em Linux, medição de bandejas de saída, conferência de códigos de acessórios Wi-Fi, validação de certificados ENERGY STAR do modelo exato, prova de permanência em linha de produção, número e duração das licenças ou cobertura quantitativa dos softwares.

A aprovação na POC, portanto, **não transforma em comprovados requisitos que não foram avaliados**. A orientação do TCU exige roteiro detalhado e critérios objetivos, e reconhece que amostra ou POC serve para aferir aderência aos parâmetros submetidos à avaliação, não para substituir toda a documentação técnica.

VI - COTEJO ITEM A ITEM DO GRUPO 01

6.1. ITEM 01 / TIPO 01 - CANON imageRUNNER iR1643iF II + uniFLOW + NicVision

Para o Item 01, o Edital exige o fornecimento de equipamento multifuncional monocromático A4, com velocidade mínima de impressão de 45 ppm em papel A4 ou Carta, resolução de impressão de 1.200 × 1.200 dpi, geração de PDF pesquisável mediante OCR nativo, sem necessidade de software externo, bandeja de saída para 150 folhas, compatibilidade com Windows, macOS e Linux, conectividade Wi-Fi, autenticação por Active Directory/LDAP, controle e restrição de acesso às funções, sistema de cotas e liberação mediante senha.

Grupo: 01 - QUADRO DEMONSTRATIVO						
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Quant Mínimo Equipamentos	Quant Máximo Equipamentos	Franquia Unit. Mensal por equipamento
1	0015068 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 45 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 50 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 1GB; PROCESSADOR 800MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.	MN	3.840,00	80	160	1.500,00

o digitalmente, valide em https://aquisscoos.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BBCK-WZSF-G797-A3HN. Assina

Figura 6 — Exigências técnicas estabelecidas pelo Edital para o Item 01.

A Recorrida declarou em sua proposta o equipamento Canon imageRUNNER iR1643iF II, acrescido dos softwares uniFLOW e NicVision. A comprovação técnica, portanto, deveria estar integralmente vinculada a esse modelo exato, inclusive quanto à sua geração, nomenclatura oficial e código de referência dos documentos utilizados.

6.1.1. Da utilização de manual pertencente a modelo e geração distintos

Para complementar a comprovação das características técnicas do equipamento, especialmente quanto à velocidade, a Recorrida inseriu em sua documentação página de manual intitulada “imageRUNNER 1643iF/1643i – Guia do usuário”, sem a designação “II”, identificada pelo código de referência 625E-0AS.

30/06/2026, 11:05

Unidade principal - Canon - imageRUNNER 1643iF / 1643i - Guia do usuário (Manual do Produto)

[Topo do Portal](#) > [Topo do Manual](#) > [Apêndice](#) > [Especificações](#) > [Unidade principal](#)

Unidade principal

62SE-0AS

Figura 7 — Manual inserido na proposta da Recorrida, intitulado imageRUNNER 1643iF/1643i, identificado pelo código de referência 625E-0AS.

O documento apresentado **não corresponde ao manual oficial do modelo efetivamente ofertado**. O manual aplicável aos equipamentos imageRUNNER 1643iF II/1643i II possui título e código de referência distintos, estando identificado pelo código 82LH-0AS.

Unidade principal

82LH-0AS

Figura 8 — Manual oficial correspondente ao modelo exato imageRUNNER 1643iF II/1643i II, identificado pelo código de referência 82LH-0AS.

A diferença não se limita à presença ou ausência da expressão “II”. Os documentos apresentam:

- títulos distintos;
- códigos de referência distintos;
- modelos abrangidos distintos;
- gerações comerciais distintas;
- páginas e conteúdos técnicos que não podem ser automaticamente intercambiados.

O manual inserido na proposta está identificado pelo código 625E-0AS e se refere aos modelos imageRUNNER 1643iF/1643i. Já o manual do modelo efetivamente ofertado possui o código 82LH-0AS e se refere expressamente aos modelos imageRUNNER 1643iF II/1643i II. O manual do modelo exato confirma em seu cabeçalho tanto a designação “II” quanto o código 82LH-0AS.

Canon

imageRUNNER
1643iF/1643i
1643P

Série imageRUNNER 1643
Preto e branco | Compacta | Amigável

Imprime até 43 ppm (PB)
Digitaliza em cores e preto e branco
Imprime até 216 x 355 mm
Capacidade de papel máxima de 2.300 folhas

Empresas pequenas e grupos de trabalho corporativos dependem de soluções que maximizem recursos, incrementem a produtividade e sejam fáceis de gerenciar. A econômica Série imageRUNNER 1643 pode fazer tudo isto e mais. Com a produção rápida, digitalização, envio de fax e a alta confiabilidade dos dispositivos multifuncionais imageRUNNER 1643iF/1643i ajudam você a fazer mais em um pequeno espaço. O modelo de impressora imageRUNNER 1643P oferece impressão rápida e confiável.

EFICIÊNCIA DO FLUXO DE TRABALHO
Seja você um escritório pequeno ou parte de um grupo de trabalho, os modelos imageRUNNER 1643iF/1643iP podem ajudar a impulsionar a eficiência operacional. Digitalize e envie documentos por e-mail para clientes ou digitalize convenientemente para imprimir desde um dispositivo de memória USB. O recurso de cópia de cartão de identificação copia facilmente cartões de acesso e versão na mesma página. Aumente os seus recursos de gerenciamento de documentos ao digitalizar usando o formato PDF (OCR) padrão. Trabalhadores móveis podem imprimir desde seus dispositivos móveis compatíveis. As bibliotecas de aplicativos proporcionam aos usuários uma experiência única e personalizável com o dispositivo.

Série ImageRUNNER 1643iF II

EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES MONOCROMÁTICOS A4 ALTAMENTE EFICIENTES COM CAPACIDADES DE DIGITALIZAÇÃO RÁPIDA

OPÇÕES DE CONFIGURAÇÃO PRINCIPAIS

ALINHADOR DE PAPEL PE-CI
• Suporta A4
• Drenagem de papel (2.00 g/m²)
• Capacidade para 500 folhas (50 ppm)

KIT DE SUPORTE PARA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

KIT DE SUPORTE PARA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

FEEDER DE DOCUMENTOS TIPO-A
• É fortemente recomendado ao utilizar documentos com dois lados corados.

QUALIDADE E CONFIABILIDADE
Com um tempo de entrega da primeira cópia de até 6,3 segundos e produção de 43 ppm, a Série ImageRUNNER 1643 é um equipamento rápido de alto desempenho. Digitaliza documentos em preto e branco e a cores para arquivos de e-mail ou locais de rede. A taxa de transferência colorida de 7" utiliza o modo de envio simultâneo ao smartphone. A capacidade padrão de 650 folhas pode ser aumentada para 2.300 folhas para executar muitos trabalhos sem interrupção.

Canon

Figura 9 — Comparativo entre a documentação da Série imageRUNNER 1643, referente aos modelos 1643iF/1643i sem a designação “II”, e a documentação oficial dos modelos imageRUNNER 1643iF II /1643i II mostrando a distinção entre famílias.

A apresentação do manual correto de código 82LH-0AS neste recurso possui finalidade exclusivamente comparativa: **demonstrar que o documento utilizado pela Recorrida pertence a**

modelo distinto e possui código de referência diferente. Esse manual não integrou a documentação originalmente apresentada pela RECORRIDA e, portanto, não pode ser tratado como se tivesse sido apresentado pela própria Recorrida no momento da comprovação técnica.

Sua eventual consideração posterior somente poderia ocorrer mediante diligência formal determinada pela Administração, destinada exclusivamente a comprovar condição preexistente do mesmo modelo originalmente ofertado, sem alteração do equipamento, de sua configuração ou da substância da proposta, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização conjunta do catálogo do modelo imageRUNNER 1643iF II com páginas de manual referentes aos modelos imageRUNNER 1643iF/1643i, sem a designação “II”, produz uma comprovação técnica composta por documentos de modelos e códigos diferentes. Ainda que cada documento seja isoladamente autêntico, **não é admissível selecionar características de um modelo para atribuí-las automaticamente a outro**, sem demonstração oficial de sua correspondência.

Essa utilização cruzada compromete a identificação inequívoca do equipamento e a comprovação objetiva exigida pelo Edital. Caso a combinação dos documentos tenha sido utilizada para adaptar, complementar ou atribuir ao modelo ofertado característica retirada de outro equipamento, incide também a vedação do item 7.3.5.4, que proíbe transformações, montagens ou adaptações nas especificações originais dos catálogos.

Não é suficiente que os equipamentos possuam aparência semelhante, pertençam à mesma família comercial ou compartilhem determinadas funcionalidades. A comprovação técnica deve permanecer vinculada ao modelo exato ofertado, mediante documentação que permita identificar, com segurança, sua nomenclatura, geração e código de referência.

6.1.2. Da velocidade de impressão e do alcance das informações constantes nos documentos

O catálogo técnico do modelo efetivamente ofertado, imageRUNNER iR1643iF II, informa velocidade de 43 ppm em papel A4. Entretanto, o Edital exige velocidade mínima de 45 ppm em papel A4 ou Carta.

Para tentar demonstrar o atendimento à velocidade mínima, a documentação da Recorrida utilizou o manual de código 625E-OAS, referente aos modelos imageRUNNER 1643iF/1643i, sem a designação “II”.

Esse documento não corresponde ao modelo indicado na proposta e, por essa razão, **não pode ser utilizado como prova técnica direta das características da segunda geração**.

O manual oficial do modelo exato, código 82LH-OAS, consultado pela Recorrente para fins de cotejo, registra o valor de 45,5 folhas por minuto em papel Carta, porém essa informação aparece em campo expressamente denominado “Velocidade da cópia”, e não em campo que individualize a velocidade de impressão.

Embora a nota técnica desse manual mencione genericamente que as velocidades de cópia e impressão são medidas com base em testes internos realizados em papel Carta, **o quadro de**

especificações não identifica expressamente o valor de 45,5 folhas por minuto como velocidade de impressão. O que o documento efetivamente apresenta de forma individualizada é:

- **43 ppm de impressão em papel A4**, conforme o catálogo técnico;
- **45,5 folhas por minuto de cópia em papel Carta**, conforme o campo específico do manual.

Portanto, mesmo que o manual de código 82LH-0AS tivesse integrado a proposta original — **o que não ocorreu** — ainda seria necessário demonstrar, de forma clara, direta e individualizada, que o valor de 45,5 folhas por minuto corresponde à velocidade de impressão em papel Carta, e não apenas à velocidade de cópia.

A conclusão tecnicamente segura não consiste em afirmar que o equipamento ofertado seja absolutamente incapaz de alcançar desempenho igual ou próximo a 45 ppm em determinada condição.

A questão central é documental: **a característica mínima exigida deve estar comprovada de maneira objetiva, inequívoca e vinculada ao modelo exato ofertado.**

No caso concreto:

- a) o Edital exige velocidade de impressão de 45 ppm em A4 ou Carta;
- b) o catálogo técnico do modelo imageRUNNER iR1643iF II informa 43 ppm em A4;
- c) a proposta comercial declara genericamente 45 ppm;
- d) a documentação apresentada pela Recorrida inclui manual de código 625E-0AS, referente à geração sem a designação “II”;
- e) o manual correto do modelo “II” possui outro código, 82LH-0AS, e não integrou a documentação originalmente apresentada;
- f) o valor de 45,5 folhas por minuto constante do manual correto aparece no campo “Velocidade da cópia”, não como velocidade individualizada de impressão;
- g) inexistente, no conjunto originalmente apresentado pela Recorrida, comprovação clara e uniforme de velocidade de impressão de 45 ppm em papel Carta para o modelo exato ofertado.

Não se está diante de simples falha de paginação, erro de indicação ou irregularidade meramente gráfica.

A documentação utilizada pela Recorrida para fundamentar o atendimento pertence a modelo e geração distintos daqueles declarados na proposta e possui código de referência próprio. A ausência de correspondência uniforme entre o equipamento ofertado, o catálogo e o manual comprometem a rastreabilidade da comprovação e contraria a exigência do item 7.3.5.4 do Edital, que **veda transformações, montagens ou adaptações** das especificações originais.

A Recorrente reconhece que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admitem diligência para esclarecer falhas ou solicitar documento ausente que

apenas comprove condição preexistente à apresentação da proposta, desde que não haja alteração da substância da oferta.

O Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário estabelece que a vedação à juntada de documento novo não alcança documento destinado exclusivamente a demonstrar condição já atendida pelo licitante na data da proposta.

Assim, eventual diligência poderia, em tese, solicitar o manual oficial de código 82LH-0AS para esclarecer as características do mesmo modelo imageRUNNER 1643iF II originalmente ofertado. Contudo, essa providência não poderia ser utilizada para substituir o equipamento, modificar sua configuração, acrescentar característica inexistente, alterar a proposta ou formar posteriormente uma nova cadeia documental destinada a criar atendimento técnico não demonstrado.

Essa cautela mostra-se ainda mais necessária porque a inconsistência documental não constitui episódio isolado. No Item 05, referente à Canon imageFORCE 1643P, verifica-se novamente a apresentação de documentação tecnicamente questionável, com divergências em relação aos materiais oficiais da fabricante e indícios visíveis de possível intervenção, recomposição ou adaptação gráfica, inclusive em campos diretamente relacionados aos requisitos mínimos do Edital. A repetição dessa circunstância — no Item 01, pela utilização de manual pertencente a modelo ou geração distinta e, no Item 05, pela apresentação de catálogo cuja integridade e rastreabilidade estão objetivamente questionadas — afasta a possibilidade de tratar os fatos como simples erro material isolado e exige exame rigoroso de toda a cadeia documental apresentada pela Recorrida. Sem antecipar conclusão quanto à autoria ou à intenção, trata-se de circunstância objetivamente apta a induzir a Administração a erro caso os documentos sejam aceitos sem a verificação de sua origem, integridade e correspondência exata com os modelos efetivamente ofertados.

No caso concreto, a apresentação do manual correto não afasta automaticamente a irregularidade. O documento de código 82LH-0AS registra 45,5 folhas por minuto no campo expressamente denominado “Velocidade da cópia”, não individualizando esse valor como velocidade de impressão. Logo, mesmo considerada a possibilidade de diligência, permanece sem demonstração clara e inequívoca a velocidade mínima de impressão de 45 ppm em papel Carta exigida pelo Edital.

A diligência pode esclarecer uma condição preexistente, mas não pode converter velocidade de cópia em velocidade de impressão, presumir dado técnico não declarado pelo fabricante ou alterar a substância da solução ofertada. Se o documento oficial do modelo exato não comprovar o requisito, a diligência não poderá ser utilizada como mecanismo de criação posterior da conformidade.

6.1.3. Conclusão quanto à velocidade e à identidade documental

Diante do cotejo realizado, conclui-se que a velocidade mínima de impressão de 45 ppm em papel A4 ou Carta não foi demonstrada de maneira uniforme, inequívoca e documentalmente vinculada ao equipamento imageRUNNER iR1643iF II.

Além da insuficiência relativa à velocidade, verifica-se irregularidade autônoma na própria composição da documentação técnica, uma vez que a Recorrida utilizou manual de código 625E-0AS,

referente a modelo sem a designação “II”, para comprovar característica do equipamento de segunda geração ofertado.

Assim, permanecem dois fundamentos distintos:

1. ausência de comprovação inequívoca da velocidade mínima de impressão exigida; e
2. utilização de documentação pertencente a modelo e geração diferentes, em desacordo com a exigência de identificação exata do equipamento e com a vedação de montagens, transformações ou adaptações documentais.

Por consequência, a documentação originalmente apresentada pela Recorrida não comprovou o atendimento integral do Item 01 nos termos e na forma exigidos pelo instrumento convocatório, razão pela qual a decisão de aceitação da proposta deve ser revista.

Caso a Administração, durante a instrução e o julgamento do presente recurso, entenda necessária a realização de diligência, esta deverá limitar-se à obtenção de documento oficial e preexistente referente ao mesmo modelo originalmente ofertado, sem substituição do equipamento, alteração de configuração, acréscimo de acessório ou modificação da substância da proposta.

A diligência somente poderá afastar a irregularidade se demonstrar, de forma clara e inequívoca, que o modelo imageRUNNER 1643iF II já possuía, na data da apresentação da proposta, velocidade mínima de impressão de 45 ppm em papel Carta. Não será suficiente documento que apresente apenas velocidade de cópia, referência genérica à família ou característica pertencente a modelo distinto.

Não sendo comprovada expressamente a velocidade mínima de impressão exigida para o modelo exato ofertado, deverá ser reconhecida a desconformidade técnica do Item 01 e promovida a desclassificação da proposta para o Grupo 01.

6.1.4. Da ausência de comprovação de compatibilidade integral da solução com Linux

O Edital exige expressamente compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, macOS e Linux.

Esse requisito não está limitado à possibilidade de instalação de um driver básico ou ao simples envio de documentos para a fila de impressão. Ele deve ser compreendido em conjunto com as demais funcionalidades exigidas para o Item 01, especialmente autenticação de usuários, integração com Active Directory/LDAP, aplicação de cotas, controle e restrição de funções, contabilização e liberação dos trabalhos mediante senha.

A solução declarada pela Recorrida para o Item 01 não é formada apenas pelo equipamento Canon imageRUNNER iR1643iF II. **A proposta oferta expressamente o conjunto composto pelo equipamento, pelo software uniFLOW e pelo sistema NicVision.** Consequentemente, a compatibilidade com Linux deve ser demonstrada em relação à solução integral, e não somente quanto à eventual capacidade isolada da impressora de receber um trabalho por meio de protocolo genérico.

O catálogo técnico do imageRUNNER iR1643iF II relaciona, no campo destinado aos sistemas operacionais, versões do Windows, Windows Server e macOS, sem indicar Linux entre os ambientes oficialmente suportados.

érie imageRUNNER 1643iF II	
Sistema operativo	UFRil: Windows® 8.1/10/11/Server 2012/Server 2012 R2/Server 2016/Server 2019, MAC OS X (10.11 ou posterior) PCL: Windows® 8.1/10/11/Server 2012/Server 2012 R2/Server 2016/Server 2019 PS: Windows® 8.1/10/11/Server 2012/Server 2012 R2/Server 2016/Server 2019, Mac OS X (10.11 ou posterior) PPD: Windows® 8.1/10/11, MAC OS X (10.11 ou posterior)

Figura 10 — Catálogo técnico do imageRUNNER 1643iF II: relação de sistemas operacionais contendo Windows, Windows Server e MacOS, sem indicação de Linux.

A ausência é ainda mais relevante quando analisada em conjunto com o uniFLOW. A proposta da Recorrida limita-se a declarar genericamente “Windows, Mac e Linux” e a indicar o fornecimento do software uniFLOW, mas não apresenta documento que demonstre como os computadores Linux serão integrados à solução de impressão segura, autenticação, contabilização e aplicação de políticas.

A documentação oficial da NT-ware descreve o funcionamento da impressão segura por meio do uniFLOW SmartClient, responsável pela comunicação entre a estação de trabalho, a fila segura e o ambiente uniFLOW. As orientações oficiais localizadas tratam da instalação do SmartClient e, inclusive, da escolha entre instaladores x86 e x64, **sem identificar versão, pacote ou instalador do SmartClient destinado ao sistema Linux.**

Também não foi apresentado pela Recorrida:

- a) instalador do uniFLOW SmartClient para Linux;
- b) matriz oficial de sistemas operacionais suportados pelo uniFLOW ofertado;
- c) driver ou cliente Linux integrado à fila segura do uniFLOW;
- d) declaração da NT-ware ou da Canon confirmando compatibilidade com Linux;
- e) demonstração de contabilização dos trabalhos originados em estação Linux;
- f) prova de autenticação e liberação por usuário em ambiente Linux;
- g) comprovação da aplicação de cotas, centros de custo e restrições aos usuários Linux;
- h) comprovação de integração das estações Linux com o uniFLOW e o NicVision; e i) identificação da edição, versão ou módulo do uniFLOW que supostamente forneceria essa compatibilidade.

O material comercial do uniFLOW apresentado pela Recorrida demonstra capacidades gerais da plataforma, como autenticação, impressão segura, gerenciamento em nuvem e relatórios. Contudo, não comprova compatibilidade com Linux, não identifica cliente Linux e tampouco esclarece qual pacote, licença, edição ou módulo foi efetivamente ofertado.

Essa distinção é essencial. **Um equipamento pode, em tese, receber uma impressão básica por meio de protocolo IP, arquivo PPD, CUPS ou driver genérico e, ainda assim, não operar integralmente com o sistema de gerenciamento ofertado. A possibilidade de impressão direta não comprova que o trabalho será identificado, contabilizado, retido, liberado, associado ao usuário, submetido às cotas e registrado nos relatórios do uniFLOW.**

Portanto, **não basta demonstrar que o hardware poderia imprimir um arquivo originado em Linux.** O Edital exige uma solução integrada, com controle de usuários e liberação de funções. **Para que o requisito fosse considerado atendido, seria necessário comprovar que uma estação Linux participa de todo o fluxo operacional, incluindo:**

1. envio do trabalho para a fila controlada;
2. identificação correta do usuário;
3. retenção segura do documento;
4. aplicação das políticas e cotas;
5. contabilização do trabalho;
6. liberação mediante autenticação;
7. registro nos relatórios de uso e custos; e 8. integração com o ambiente de gerenciamento ofertado.

Nada disso foi demonstrado na documentação originalmente apresentada.

A Prova de Conceito também não resolve essa lacuna. O laudo registra testes de PIN, dashboard, impressão, cópia, digitalização, OCR e PDF/A, **mas não identifica a utilização de estação Linux, não informa a distribuição empregada, não registra instalação de cliente Linux e não demonstra o envio, a contabilização e a liberação de trabalho originado nesse sistema operacional.**

Assim, a POC realizada em ambiente distinto não pode ser utilizada para presumir compatibilidade com Linux. Para que esse requisito fosse validado, seria necessário que a matriz de testes registrasse expressamente:

- o sistema Linux utilizado;
- a versão ou distribuição instalada;
- o cliente ou driver empregado;
- o modo de integração com o uniFLOW;
- o usuário autenticado;
- o trabalho enviado;
- a aplicação de cotas e restrições;
- o registro no dashboard; e

- a liberação do documento no equipamento.

A simples reprodução da expressão “Windows, Mac e Linux” na proposta constitui declaração unilateral da Recorrida e não comprovação técnica autônoma. A proposta apenas repete o requisito editalício, sem demonstrar a arquitetura necessária para executá-lo. **A própria proposta readequada declara Linux, mas não individualiza o cliente, o módulo ou a versão do uniFLOW que sustentaria essa declaração.**

Consequentemente, a irregularidade do Item 01 não se limita à ausência de Linux no catálogo do equipamento. Existe uma deficiência dupla e convergente:

1. o catálogo do imageRUNNER iR1643iF II não relaciona Linux entre os sistemas operacionais apresentados; e

2. a documentação do uniFLOW não comprova que a solução de autenticação, contabilização, cotas e impressão segura opere integralmente com estações Linux.

A compatibilidade com Linux deve, portanto, ser classificada como não comprovada para a solução integral ofertada.

Eventual diligência somente poderia requisitar documento oficial e preexistente da Canon ou da NT-ware demonstrando que, na data da proposta, o mesmo equipamento, a mesma edição do uniFLOW, os mesmos módulos e a mesma configuração já possuíam suporte integral a Linux.

A diligência não poderá permitir:

- inclusão posterior de cliente não ofertado;
- contratação de módulo adicional;
- mudança da edição do uniFLOW;
- alteração da arquitetura da solução;
- utilização posterior de servidor intermediário não previsto;
- substituição do software;
- implantação de solução de terceiros; ou
- redução do requisito a uma simples impressão direta sem autenticação, cotas e contabilização.

Caso a Recorrida não apresente comprovação oficial, específica e preexistente da integração completa entre Linux, o equipamento e o uniFLOW ofertado, deverá ser reconhecido o não atendimento ao requisito técnico do Item 01.

6.1.5. Do OCR: reconhecimento do registro da execução e necessidade de rastreabilidade da demonstração

O Edital exige que o equipamento permita a geração de PDF pesquisável mediante recurso de OCR nativo, sem necessidade de software externo. Portanto, não basta que a solução apresente um arquivo final com caracteres selecionáveis: deve ser possível demonstrar que esse arquivo foi efetivamente produzido pelo equipamento ou pela solução ofertada, nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

O laudo da Prova de Conceito registra a realização de digitalização de dez páginas, em resolução de 300 dpi, com aplicação de OCR e conclusão do procedimento em período inferior a cinco minutos, sem indicação de utilização de software externo.

A Recorrente reconhece expressamente o conteúdo registrado no laudo e não afirma, de maneira categórica, que o equipamento seja incapaz de executar OCR. O questionamento não se dirige à existência abstrata da funcionalidade, **mas à rastreabilidade da demonstração realizada durante a POC.**

Conforme observado presencialmente pela Recorrente, foi realizada uma operação de digitalização e, posteriormente, aberto um arquivo contendo caracteres selecionáveis. Contudo, durante a sequência apresentada, não foi possível confirmar visualmente e de maneira contínua:

- a) o nome completo do arquivo gerado;
- b) o diretório em que o documento foi salvo;
- c) a data e o horário de criação do arquivo;
- d) a correspondência entre o documento digitalizado e o arquivo posteriormente aberto;
- e) a abertura imediata do mesmo arquivo produzido durante a operação;
- f) a inexistência de arquivo previamente preparado;
- g) a origem do processamento de OCR; e

h) a ausência de intervenção de software externo entre a digitalização e a apresentação do resultado.

Não se está afirmando que houve utilização de arquivo previamente preparado ou manipulação da demonstração. **A Recorrente apenas registra que, a partir da sequência visualmente acompanhada, não foi possível confirmar todos os elementos necessários para estabelecer a cadeia contínua entre a digitalização executada e o arquivo pesquisável posteriormente apresentado.**

A própria finalidade da Prova de Conceito exige que o resultado seja demonstrado de forma reproduzível, rastreável e vinculada à operação realizada naquele momento. A simples apresentação de um arquivo pesquisável em PDF/A não comprova, isoladamente, que ele foi produzido pela digitalização imediatamente anterior, pelo equipamento ofertado e sem a utilização de recurso externo.

Essa questão poderá ser solucionada objetivamente mediante análise da gravação oficial da POC. A gravação deve permitir verificar, sem interrupção relevante:

1. o início da digitalização;
2. a configuração utilizada;
3. a seleção da opção de OCR ou PDF pesquisável;
4. o nome atribuído ao arquivo;
5. o diretório de salvamento;

6. a conclusão do processamento;

7. a abertura do mesmo arquivo; e 8. a seleção ou pesquisa dos caracteres nele contidos.

A Recorrente solicita acesso à gravação para verificar integralmente essa sequência. Durante a demonstração, foi utilizado um notebook conectado a uma televisão configurada como segundo monitor. A seleção e a abertura do arquivo ocorreram na tela do notebook, sem que essa operação fosse exibida na televisão; somente depois o conteúdo já aberto foi deslocado para o segundo monitor e apresentado como sendo o arquivo produzido pelo equipamento.

Desse modo, não houve visualização contínua e auditável do percurso entre a geração do documento pelo equipamento, sua localização no notebook e sua posterior exibição na televisão. Essa descontinuidade impede confirmar, de maneira independente, que o arquivo apresentado correspondia exatamente àquele produzido durante a demonstração, pois a etapa de seleção do documento permaneceu fora do campo de visualização.

A gravação poderá confirmar a dinâmica observada. Entretanto, caso também não registre a tela do notebook durante a seleção e a abertura do arquivo, permanecerá comprometida a rastreabilidade da prova, tornando necessária a preservação e a disponibilização do arquivo original, de seus metadados e dos registros de criação, modificação e abertura, quando existentes.

A conclusão do laudo deve guardar estrita correspondência com os elementos efetivamente documentados. Caso a gravação, analisada em conjunto com o arquivo original, seus metadados, as configurações utilizadas e os registros eventualmente existentes, demonstre, de forma contínua e inequívoca, que o arquivo aberto e exibido na televisão correspondia exatamente ao documento produzido durante a digitalização realizada na POC, sem substituição, edição, conversão ou processamento posterior por software externo, a controvérsia quanto à identidade, à integridade e à origem do arquivo deverá ser considerada esclarecida.

Caso contrário, se a gravação não permitir identificar o nome, o caminho, o horário de criação e a continuidade entre a digitalização e a abertura do arquivo, o resultado não possuirá rastreabilidade suficiente para sustentar, por si só, o atendimento integral do requisito.

Além da gravação, devem ser preservados e disponibilizados, caso existentes:

- o arquivo original gerado durante o teste;
- os metadados do documento;
- os registros de criação e modificação;
- as configurações de digitalização;
- os registros da solução de gerenciamento;
- a identificação do equipamento utilizado;
- a versão do firmware;
- a edição e o módulo do uniFLOW eventualmente empregados; e
- os logs relacionados ao processamento.

Esse último ponto exige esclarecimento específico. Durante a demonstração, conforme observado presencialmente pela Recorrente, o uniFLOW foi desativado antes da realização do teste

de OCR. Essa circunstância afasta, em princípio, a utilização do próprio uniFLOW no processamento demonstrado, **mas não comprova, isoladamente, que o OCR tenha sido realizado de forma nativa pelo equipamento.**

Para demonstrar o atendimento à exigência editalícia, é necessário identificar, de maneira contínua e auditável, qual funcionalidade foi acionada diretamente no painel do equipamento, como o arquivo foi gerado e se o documento já foi produzido com texto pesquisável, sem conversão ou processamento posterior no notebook, em nuvem ou por outro módulo adicional da solução.

A existência de OCR no ecossistema do fabricante não é necessariamente equivalente à presença de OCR nativo no equipamento. Por essa razão, deverá ser esclarecido:

- a) qual função de OCR foi selecionada diretamente no painel do equipamento;
- b) se essa funcionalidade integra a configuração padrão do modelo ofertado;
- c) se depende de licença, acessório, módulo adicional, servidor ou serviço em nuvem;
- d) se o arquivo saiu do equipamento já convertido em PDF pesquisável; e
- e) se houve qualquer conversão ou processamento posterior no notebook utilizado durante a demonstração.

Caso a gravação e o arquivo original demonstrem que, após a desativação do uniFLOW, o OCR foi acionado diretamente no painel e o documento saiu do equipamento já pesquisável, sem processamento posterior, deverá ser reconhecido o atendimento ao requisito. Na ausência dessa rastreabilidade, a realização do OCR nativo permanece não comprovada.

Portanto, embora a execução de um teste de OCR esteja formalmente registrada no laudo da POC, permanece não comprovado, com a necessária rastreabilidade, que o arquivo apresentado tenha sido gerado naquela operação e que o processamento tenha ocorrido de forma nativa pelo equipamento, sem conversão ou processamento posterior por software externo.

A Recorrente requer, assim, a preservação e disponibilização integral da gravação da POC, dos arquivos produzidos durante o teste, de seus metadados e das configurações utilizadas, permitindo que a Administração e os licitantes verifiquem objetivamente a correspondência entre a digitalização realizada e o arquivo pesquisável apresentado.

6.1.6. Da ausência de comprovação do cadastro ENERGY STAR ou certificação Inmetro do modelo exato

O item 9.3.6 do Edital estabeleceu requisito técnico objetivo para os equipamentos dos Itens 01, 03, 05 e 07 do Grupo 01, determinando que estivessem em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR, cadastrados no endereço oficial energystar.gov, ou, alternativamente, que possuissem comprovação correspondente perante o Inmetro.

A exigência editalícia, portanto, não se satisfaz com a simples afirmação de que determinado equipamento foi projetado, desenvolvido ou fabricado segundo parâmetros de eficiência energética.

Tampouco basta a reprodução de expressões como “em conformidade com ENERGY STAR”, “compatível com as normas ENERGY STAR” ou “baseado nas especificações ENERGY STAR”.

Existe diferença técnica e documental entre:

a) um equipamento ter sido desenvolvido com características semelhantes às exigidas pelo programa;

b) o fabricante declarar comercialmente que o produto observa determinado padrão de eficiência; e

c) o modelo estar efetivamente certificado e cadastrado na base oficial da ENERGY STAR, com identificação que permita vinculá-lo de forma inequívoca ao equipamento ofertado.

O Edital não adotou apenas as duas primeiras hipóteses. Exigiu expressamente o cadastro em energystar.gov ou a comprovação alternativa perante o Inmetro.

A Recorrida ofertou para o Item 01 o equipamento Canon imageRUNNER iR1643iF II. Assim, a comprovação da conformidade energética deveria recair sobre esse modelo exato, não sendo suficiente documento referente a equipamento anterior, semelhante, correlato, sucessor ou pertencente a outra família comercial.

6.1.6.1. Da pesquisa direta pelo modelo exato

A Recorrente realizou consulta no Localizador de Produtos oficial da ENERGY STAR utilizando a nomenclatura exata do equipamento declarado pela Recorrida: “imageRUNNER 1643iF II”.

O resultado apresentado pelo próprio sistema oficial foi:

“Nenhum produto corresponde à sua pesquisa.”

A captura identifica o ambiente oficial da ENERGY STAR, o termo pesquisado, a data da consulta e o resultado negativo, afastando a possibilidade de que a constatação decorra de pesquisa realizada em página de revendedor, mecanismo de busca genérico ou fonte não oficial.



Figura 11 — Consulta ao Localizador de Produtos oficial da ENERGY STAR pelo modelo “imageRUNNER 1643iF II”, com resultado de inexistência de produto correspondente.

A ausência de resultado pelo nome exato do equipamento não foi utilizada isoladamente pela Recorrente.

Foram realizadas consultas complementares mediante filtros aplicáveis à categoria do objeto, com o **propósito de verificar quais equipamentos multifuncionais Canon**, dentro das características selecionadas, estavam efetivamente cadastrados.

6.1.6.2. Da relação completa obtida mediante os filtros aplicados

A consulta filtrada apresentou 25 registros, reproduzidos integralmente nas páginas seguintes do resultado oficial.

A relação demonstra que a base ENERGY STAR registra normalmente equipamentos Canon e individualiza as respectivas nomenclaturas comerciais. Entre os resultados aparecem diferentes modelos das famílias imageCLASS, imageRUNNER ADVANCE DX e outras linhas do fabricante.

01/07/26, 11:42 ENERGY STAR Certified Imaging Equipment | EPA ENERGY STAR

Find and Compare

ENERGY STAR Certified Imaging Equipment

Visit the Imaging Equipment page for usage tips and buying guidelines.

25 Records Found

Filter Your Results

filter by keyword

Type

- ☐ Clear selections
- ☐ Digital Duplicators (16)
- ☐ Mailing Machines (31)
- ☒ Multifunction Devices (MFD) (1144)
- ☐ Printers (1072)
- ☐ Printers Upgradable to MFDs (1)
- ☐ Scanners (474)

Brand Name

- ☐ Clear selections
- ☐ ATP (2)
- ☐ Avery Dennison (1)
- ☐ Avision (57)
- ☐ BIXOLON (60)
- ☐ BOCA (1)
- ☐ Brady (1)
- ☐ Brother (147)
- [Show more](#)

Intended Use

- ☐ Consumer (2587)
- ☐ Professional (151)

Condition

- ☐ New (2717)

Rebates in your zip code: 78031-000

No rebates found for 78031-000

Visit ENERGY STAR Rebate Finder to search for rebates and special offers on other products in your area.

Canon - imageFORCE 4145

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)

Print Speed (ipm or mppm): 45

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.43

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE 1643

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)

Print Speed (ipm or mppm): 45

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.39

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE 1643F

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)

Print Speed (ipm or mppm): 45

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.39

1/5

Figura 12 – Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: primeira parte dos primeiros 25 registros apresentados pelo ENERGY STAR.

01/07/26, 11:42
ENERGY STAR Certified Imaging Equipment | EPA ENERGY STAR

☐ Remanufactured (21)

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Marking Technology

× Clear selections
☐ Direct Thermal (DT) (461)
☒ Electro-photographic (EP) (1073)
☒ High Performance IJ (59)
☐ Impact (56)
☐ Ink Jet (IJ) (449)
☐ N/A (Scanner) (472)
☐ Thermal Transfer (TT) (136)

Show more

Color Capability

× Clear selections
☐ Color (1084)
☒ Monochrome (1029)

Print Speed (ipm or mppm)

× Clear selections
☐ 0 - 19 (767)
☐ 20 - 39 (727)
☒ 40 - 59 (457)
☐ 60 - 79 (261)
☐ 80 - 99 (150)
☐ 100+ (376)

Page Format Size

☐ Standard (1881)
☐ Small (669)
☐ Large (188)

Markets

× Clear selections
☒ United States (2728)
☒ Canada (2627)

REBATE FINDER

ENERGY STAR partners sponsor rebates on certified products. Enter a zip code below to find deals near you!

SUBMIT

Canon - imageFORCE 1440F
☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)
Print Speed (ipm or mppm): 42

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.33

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE 520FZ
☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)
Print Speed (ipm or mppm): 55

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.55

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE 520F
☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)
Print Speed (ipm or mppm): 55

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.55

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE C521F
☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)
Print Speed (ipm or mppm): 55

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.5

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE C521FZ
☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)
Print Speed (ipm or mppm): 55

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.5

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE C431FZ
☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome)
Print Speed (ipm or mppm): 45

https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-imaging-equipment/results?formId=290-582-470-02-836756&scrollTo=1014&search_te...
2/5

Figura 13 – Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: segunda parte dos primeiros 25 registros apresentados pelo ENERGY STAR.

01/07/26, 11:42

ENERGY STAR Certified Imaging Equipment | EPA ENERGY STAR

LEARN MORE ABOUT PRODUCTS

Looking for more information about how to save with ENERGY STAR products?

Select a Product Category ▾

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.00

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - plotWave T30 : Oce 01045 ☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 44

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.0 Power in Sleep (Watts): 1.14

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageCLASS MF465dw II ☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 42

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.33

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE 6155 ☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 55

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.58

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageFORCE C431F ☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 45

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.39

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

Canon - imageCLASS D1650 ☐ Compare

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 45

Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.47

CLICK FOR PRODUCT DETAILS

☐ Compare

https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-imaging-equipment/results?formId=290-582-470-02-836756&scrollTo=1014&search_te... 3/5

Figura 14 – Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: terceira parte dos primeiros 25 registros apresentados pelo ENERGY STAR.

01/07/26, 11:42

ENERGY STAR Certified Imaging Equipment | EPA ENERGY STAR

Canon - imageRUNNER ADVANCE DX 527iF

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 5
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.58

[CLICK FOR PRODUCT DETAILS](#)

Canon - imageRUNNER ADVANCE DX 527iFZ

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 55
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.58

[CLICK FOR PRODUCT DETAILS](#)

Canon - imageCLASS X MF1238 II

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 40
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.34

[CLICK FOR PRODUCT DETAILS](#)

Canon - imageRUNNER ADVANCE DX 6855i

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 55
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.68

[CLICK FOR PRODUCT DETAILS](#)

Canon - imageRUNNER ADVANCE DX 4845i

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 45
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.48

[CLICK FOR PRODUCT DETAILS](#)

Canon - imageRUNNER ADVANCE DX 529iFZ

Multifunction Devices (MFD) (Monochrome) Print Speed (ipm or mppm): 55
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk): 0.55

[CLICK FOR PRODUCT DETAILS](#)

1 2 Next »

Save Energy.

[Find Products](#)

[Save at Home](#)

[New Homes](#)

[Commercial Buildings](#)

[Industrial Plants](#)

[Partner Resources](#)



https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-imaging-equipment/results?formId=290-582-470-02-836756&scrollTo=1014&search_te... 4/5

Figura 15 – Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: quarta parte dos primeiros 25 registros apresentados pelo ENERGY STAR.

Learn More.

[About Us](#)
[Join](#)
[Newsroom](#)
[Privacy](#)
[Site Index](#)
[Accessibility Statement](#) 
[Help Desk](#)

Stay Informed.

[Public Notices](#)

Figura 16– Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: quinta parte dos primeiros 25 registros apresentados pelo ENERGY STAR



SEARCH



Idiomas: Inglês | Francês

Acesso ao ENERGY STAR

API, conjunto de dados ou arquivo Excel

Encontre e compare



Certificado ENERGY STAR Equipamentos de Imagem

Visite a página de Equipamentos de Imagem para dicas de uso e orientações de compra.



Juntos podemos criar um planeta mais saudável para todos nós.

SABER MAIS

25 registros encontrados

Ordenar por:

Nome da marca

Compartilhe seus resultados

Filtre seus resultados

Filtrar por palavra-chave

Tipos

- ☒ Seleções claras
- ☐ Duplicadores digitais (16)
- ☐ Máquinas de envio de correspondência (31)
- ☒ Dispositivos multifuncionais (MFD) (1144)
- ☐ Impressoras (1073)
- ☐ Impressoras atualizáveis para MFDs (1)
- ☐ Scanners (474)

Nome da marca

- ☒ Seleções claras
- ☐ ATP (2)
- ☐ Avery Dennison (1)
- ☐ Avisão (57)
- ☐ BIXOLON (60)
- ☐ BOCA (1)
- ☐ Brady (1)
- ☐ Irmão (147)
- [Mostrar mais](#)

Uso pretendido

Canon - imageCLASS MF465dw

☐ Comparar

Dispositivos multifuncionais (MFD) (monocromáticos)

Velocidade de impressão (ipm ou mppm): 42

Consumo típico de eletricidade (TEC) (kWh/semana): 0,33

CLIQUE PARA VER OS DETALHES DO PRODUTO

Canon - plotWave T35 : Oceano 01045

☐ Comparar

Dispositivos multifuncionais (MFD) (monocromáticos)

Velocidade de impressão (ipm ou mppm): 57

Consumo típico de eletricidade (TEC) (kWh/semana): 0,0

Potência em modo de repouso (Watts): 1.14

CLIQUE PARA VER OS DETALHES DO PRODUTO

Canon - imageCLASS X MF1440

☐ Comparar

Dispositivos multifuncionais (MFD) (monocromáticos)

Velocidade de impressão (ipm ou mppm): 42

Consumo típico de eletricidade (TEC) (kWh/semana): 0,33

CLIQUE PARA VER OS DETALHES DO PRODUTO

Canon - imageRUNNER ADVANCE DX 529iF

☐ Comparar

Dispositivos multifuncionais (MFD) (monocromáticos)

Velocidade de impressão (ipm ou mppm): 55

Consumo típico de eletricidade (TEC) (kWh/semana):

https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-imaging-equipment/results?formId=290-582-470-02-836756&scrollTo=3913&search_te... 1/3

Figura 17 – Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: primeira parte dos últimos resultados apresentados pelo ENERGY STAR.

01/07/26, 15:04

Equipamentos de imagem com certificação ENERGY STAR | EPA ENERGY STAR

- ☐ Consumidor (2588)
☐ Profissional (151)

0,55

CLIQUE PARA VER OS DETALHES DO PRODUTO

Doença

- ☐ Novo (2718)
☐ Remanufaturado (21)

Tecnologia de marcação

- × Seções claras
☐ Térmica Direta (DT) (462)
☒ Eletrofotográfico (EP) (1073)
☒ Alto desempenho IJ (59)
☐ Impacto (56)
☐ Jato de tinta (IJ) (449)
☐ N/A (Scanner) (472)
☐ Transferência Térmica (TT) (136)

Mostrar mais

Capacidade de cores

- × Seções claras
☐ Cor (1084)
☒ Monocromático (1030)

Velocidade de impressão (ipm ou mppm)

- × Seções claras
☐ 0 - 19 (767)
☐ 20 - 39 (727)
☒ 40 - 59 (457)
☐ 60 - 79 (261)
☐ 80 - 99 (150)
☐ 100+ (377)

Tamanho do formato da página

- ☐ Padrão (1881)
☐ Pequeno (670)
☐ Grande (188)

Mercados

- × Seções claras
☒ Estados Unidos (2729)
☒ Canadá (2628)

Canon - imageCLASS X MF1238 II

☐ Comparar

Dispositivos multifuncionais (MFD) (monocromáticos)

Velocidade de impressão (ipm ou mppm):

40

Consumo típico de eletricidade (TEC)

(kWh/semana):

0,34

CLIQUE PARA VER OS DETALHES DO PRODUTO

« Anterior 1 2

https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-imaging-equipment/results?formId=290-582-470-02-836756&scrollTo=3913&search_te... 2/3

Figura 18 – Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: primeira parte dos últimos resultados apresentados pelo ENERGY STAR.

01/07/26, 15:04

Equipamentos de imagem com certificação ENERGY STAR | EPA ENERGY STAR

LOCALIZADOR DE DESCONTOS

Os parceiros do ENERGY STAR oferecem descontos em produtos certificados. Insira seu CEP abaixo para encontrar ofertas perto de você!

SAIBA MAIS SOBRE OS PRODUTOS

Procura mais informações sobre como economizar com produtos ENERGY STAR?

Selecione uma categoria de x




Economize energia.

[Encontre produtos](#)

[Economize em casa](#)

[Casas novas](#)

[Edifícios comerciais](#)

[Plantas industriais](#)

[Recursos para parceiros](#)

Saber mais.

[Sobre nós](#)

[Juntar](#)

[Sala de imprensa](#)

[Privacidade](#)

[Índice do site](#)

[Declaração de Acessibilidade](#)

[Central de Ajuda](#)

Mantenha-se informado.

[Avisos Públicos](#)

https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-imaging-equipment/results?formId=290-582-470-02-836756&scrollTo=3913&search_te...
3/3

Figura 19 – Relação oficial dos equipamentos encontrados mediante os filtros aplicados: continuação da segunda parte e encerramento dos resultados apresentados pelo ENERGY STAR.

Essas figuras possuem finalidade complementar à pesquisa pelo nome exato.

A Figura 11 demonstra que a busca direta por imageRUNNER 1643iF II não localizou produto correspondente. Já as Figuras 12 a 19 demonstram que a consulta não foi realizada em uma base vazia ou incapaz de localizar produtos Canon: o sistema apresentou 25 registros compatíveis com os

filtros, contendo diferentes equipamentos da fabricante, sem identificar o modelo exato ofertado pela Recorrida.

Portanto, a ausência do imageRUNNER 1643iF II não decorre de inexistência de produtos Canon na base, de falha geral do sistema ou de impossibilidade de pesquisa por equipamentos multifuncionais.

6.1.6.3. Da presença dos modelos imageFORCE 1643 e imageFORCE 1643F

O contraste torna-se ainda mais evidente na consulta que identifica expressamente os modelos da nova linha Canon imageFORCE 1643 e imageFORCE 1643F.

- A base oficial apresenta individualmente:
- Canon imageFORCE 1643;
- Canon imageFORCE 1643F;
- classificação como equipamentos multifuncionais monocromáticos; e
- consumo típico de eletricidade individualizado.

 ENERGY STAR CERTIFIED Imaging Equipment	 ENERGY STAR CERTIFIED Imaging Equipment																																																																
Canon - imageFORCE 1643 : imageFORCE 1643 Specifications <table> <tr><td>ENERGY STAR Unique ID:</td><td>4576847</td></tr> <tr><td>Brand Name:</td><td>Canon</td></tr> <tr><td>Model Name:</td><td>imageFORCE 1643</td></tr> <tr><td>Model Number:</td><td>imageFORCE 1643</td></tr> <tr><td>Type:</td><td>Multifunction Devices (MFD)</td></tr> <tr><td>Intended Use:</td><td>Consumer</td></tr> <tr><td>Condition:</td><td>New</td></tr> <tr><td>Marking Technology:</td><td>Electro-photographic (EP)</td></tr> <tr><td>Professional Imaging Product:</td><td>No</td></tr> <tr><td>Color Capability:</td><td>Monochrome</td></tr> <tr><td>Print Speed (ipm or mppm):</td><td>45</td></tr> <tr><td>Page Format Size:</td><td>Standard</td></tr> <tr><td>Automatic Duplex Output Capable:</td><td>Yes</td></tr> <tr><td>Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk):</td><td>0.39</td></tr> <tr><td>Markets:</td><td>United States, Canada</td></tr> <tr><td>ENERGY STAR Certified:</td><td>Yes</td></tr> </table> Captured On: 08/03/2026	ENERGY STAR Unique ID:	4576847	Brand Name:	Canon	Model Name:	imageFORCE 1643	Model Number:	imageFORCE 1643	Type:	Multifunction Devices (MFD)	Intended Use:	Consumer	Condition:	New	Marking Technology:	Electro-photographic (EP)	Professional Imaging Product:	No	Color Capability:	Monochrome	Print Speed (ipm or mppm):	45	Page Format Size:	Standard	Automatic Duplex Output Capable:	Yes	Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk):	0.39	Markets:	United States, Canada	ENERGY STAR Certified:	Yes	Canon - imageFORCE 1643F : imageFORCE 1643F Specifications <table> <tr><td>ENERGY STAR Unique ID:</td><td>4576846</td></tr> <tr><td>Brand Name:</td><td>Canon</td></tr> <tr><td>Model Name:</td><td>imageFORCE 1643F</td></tr> <tr><td>Model Number:</td><td>imageFORCE 1643F</td></tr> <tr><td>Type:</td><td>Multifunction Devices (MFD)</td></tr> <tr><td>Intended Use:</td><td>Consumer</td></tr> <tr><td>Condition:</td><td>New</td></tr> <tr><td>Marking Technology:</td><td>Electro-photographic (EP)</td></tr> <tr><td>Professional Imaging Product:</td><td>No</td></tr> <tr><td>Color Capability:</td><td>Monochrome</td></tr> <tr><td>Print Speed (ipm or mppm):</td><td>45</td></tr> <tr><td>Page Format Size:</td><td>Standard</td></tr> <tr><td>Automatic Duplex Output Capable:</td><td>Yes</td></tr> <tr><td>Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk):</td><td>0.39</td></tr> <tr><td>Markets:</td><td>United States, Canada</td></tr> <tr><td>ENERGY STAR Certified:</td><td>Yes</td></tr> </table> Captured On: 08/03/2026	ENERGY STAR Unique ID:	4576846	Brand Name:	Canon	Model Name:	imageFORCE 1643F	Model Number:	imageFORCE 1643F	Type:	Multifunction Devices (MFD)	Intended Use:	Consumer	Condition:	New	Marking Technology:	Electro-photographic (EP)	Professional Imaging Product:	No	Color Capability:	Monochrome	Print Speed (ipm or mppm):	45	Page Format Size:	Standard	Automatic Duplex Output Capable:	Yes	Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk):	0.39	Markets:	United States, Canada	ENERGY STAR Certified:	Yes
ENERGY STAR Unique ID:	4576847																																																																
Brand Name:	Canon																																																																
Model Name:	imageFORCE 1643																																																																
Model Number:	imageFORCE 1643																																																																
Type:	Multifunction Devices (MFD)																																																																
Intended Use:	Consumer																																																																
Condition:	New																																																																
Marking Technology:	Electro-photographic (EP)																																																																
Professional Imaging Product:	No																																																																
Color Capability:	Monochrome																																																																
Print Speed (ipm or mppm):	45																																																																
Page Format Size:	Standard																																																																
Automatic Duplex Output Capable:	Yes																																																																
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk):	0.39																																																																
Markets:	United States, Canada																																																																
ENERGY STAR Certified:	Yes																																																																
ENERGY STAR Unique ID:	4576846																																																																
Brand Name:	Canon																																																																
Model Name:	imageFORCE 1643F																																																																
Model Number:	imageFORCE 1643F																																																																
Type:	Multifunction Devices (MFD)																																																																
Intended Use:	Consumer																																																																
Condition:	New																																																																
Marking Technology:	Electro-photographic (EP)																																																																
Professional Imaging Product:	No																																																																
Color Capability:	Monochrome																																																																
Print Speed (ipm or mppm):	45																																																																
Page Format Size:	Standard																																																																
Automatic Duplex Output Capable:	Yes																																																																
Typical Electricity Consumption (TEC) (kWh/wk):	0.39																																																																
Markets:	United States, Canada																																																																
ENERGY STAR Certified:	Yes																																																																

Figura 20 — Base oficial ENERGY STAR com registros individualizados dos modelos Canon imageFORCE 1643 e imageFORCE 1643F.

A presença desses dois equipamentos demonstra que a base oficial reconhece e registra normalmente a série numérica “1643”. O resultado também evidencia que o ENERGY STAR distingue as famílias comerciais utilizadas pela Canon.

O modelo **imageFORCE 1643F** não pode ser tratado como simples forma alternativa de escrever **imageRUNNER 1643iF II**. Ainda que possam existir semelhanças de desempenho, arquitetura ou finalidade comercial, as denominações são distintas e a própria base oficial individualiza os produtos de acordo com a nomenclatura cadastrada.

Consequentemente, eventual certificação ou cadastro da imageFORCE 1643 ou da imageFORCE 1643F não comprova automaticamente a certificação do imageRUNNER 1643iF II ofertado pela Recorrida.

Para que um registro emitido sob outra denominação pudesse ser utilizado, seria indispensável documento oficial da fabricante e da entidade certificadora demonstrando expressamente que o modelo imageRUNNER 1643iF II está abrangido pelo mesmo registro, com indicação do respectivo identificador, número do modelo ou campo de modelos adicionais.

A simples semelhança entre os equipamentos não autoriza a transferência da certificação de um modelo para outro.

6.1.6.4. Da insuficiência da menção constante do catálogo

A documentação técnica apresentada contém referência à conformidade ou ao atendimento de critérios ENERGY STAR. Essa menção, isoladamente, não equivale à comprovação do cadastro exigido pelo Edital.

Um produto pode ter sido fabricado segundo parâmetros de eficiência energética e, ainda assim, não estar formalmente cadastrado sob a nomenclatura comercial utilizada na proposta. O atendimento técnico a determinados níveis de consumo não substitui o procedimento de certificação e o correspondente registro oficial.

A exigência editalícia não foi redigida de maneira genérica, como “equipamento energeticamente eficiente” ou “equipamento fabricado segundo padrões ENERGY STAR”. O instrumento convocatório acrescentou expressamente a condição:

“cadastrados em energystar.gov” Essa redação impede que a comprovação seja realizada apenas por declaração comercial, reprodução de especificação ou simples afirmação da licitante.

A Recorrida deveria ter apresentado elemento que permitisse identificar, no mínimo:

- a) o nome oficial do modelo certificado;
- b) o número do modelo cadastrado;
- c) o fabricante;
- d) o identificador correspondente no programa ENERGY STAR;
- e) eventual relação de modelos adicionais abrangidos pelo mesmo registro;
- f) a situação do cadastro; e g) a correspondência entre o registro e o equipamento comercializado no Brasil.

A documentação apresentada não individualiza nenhuma dessas informações para o modelo Canon imageRUNNER iR1643iF II.

6.1.6.5. Da impossibilidade de utilização automática da certificação da série anterior

Também não é admissível utilizar automaticamente eventual certificação da série anterior imageRUNNER 1643iF/1643i/1643P para comprovar o atendimento do modelo imageRUNNER 1643iF II.

O catálogo da série anterior registra a expressão “Certificado pela ENERGY STAR” e apresenta o respectivo logotipo. Contudo, o próprio documento identifica os modelos **imageRUNNER 1643iF**, **imageRUNNER 1643i** e **imageRUNNER 1643P**, sem mencionar a versão imageRUNNER 1643iF II.

O material está identificado como documento de 2019 e declara genericamente que “estes modelos” foram certificados por organismo reconhecido pela EPA. A expressão deve ser interpretada dentro do conjunto de modelos expressamente abrangidos pelo próprio catálogo, não podendo ser estendida automaticamente a equipamento posterior com designação diferente.

Assim, a certificação eventualmente atribuída ao imageRUNNER 1643iF sem a designação “II” não comprova, por si só, a certificação do imageRUNNER 1643iF II.

A inclusão do sufixo “II” não pode ser tratada como diferença meramente gráfica. Conforme já demonstrado neste recurso, os modelos possuem manuais com títulos e códigos distintos, sendo o manual da série sem “II” identificado pelo código 625E-OAS e o manual do modelo “II” identificado pelo código 82LH-OAS.

Se a própria fabricante utiliza documentação e identificação distintas para as duas versões, não cabe presumir que o registro energético de uma delas abranja automaticamente a outra.

Caso a Recorrida sustente que ambos os equipamentos integram a mesma família certificada, deverá apresentar documento oficial demonstrando:

1. qual é o registro ENERGY STAR utilizado;
2. qual é o identificador do produto ou da família certificada;
3. quais números e nomes de modelos estão abrangidos;
4. onde o imageRUNNER 1643iF II aparece no registro;
5. qual é a relação oficial entre a versão original e a versão “II”; e 6. se o registro estava válido na data da apresentação da proposta.

Sem essa vinculação formal, a Administração não poderá presumir a extensão da certificação.

6.1.6.6. Da ausência de comprovação alternativa perante o Inmetro

O Edital admitiu o Inmetro como alternativa ao cadastro no ENERGY STAR.

Entretanto, a Recorrida também não apresentou certificado, registro, número de processo, laudo ou documento público do Inmetro individualmente vinculado ao modelo Canon imageRUNNER 1643iF II.

Portanto, não foi comprovada nenhuma das duas possibilidades previstas no instrumento convocatório:

a) cadastro do modelo exato em energystar.gov; ou

b) comprovação correspondente perante o Inmetro.

A simples afirmação de conformidade energética não constitui terceira modalidade de atendimento criada à margem do Edital.

6.1.6.7. Da impossibilidade de a Prova de Conceito substituir a certificação

A realização e a aprovação da Prova de Conceito não suprem essa ausência.

A POC examinou determinadas funcionalidades operacionais, mas não registrou consulta à base oficial da ENERGY STAR, identificação do cadastro do modelo, conferência de registro perante o Inmetro ou vinculação entre eventual certificação e o equipamento exato ofertado.

A certificação energética não pode ser demonstrada pelo teste funcional realizado durante a POC. O funcionamento da impressora, sua inicialização ou seu consumo observado em determinado momento não criam cadastro oficial nem substituem o documento expressamente exigido pelo item 9.3.6.

Assim, a conclusão geral de atendimento emitida no laudo da POC não possui o efeito de convalidar requisito documental que não foi submetido à verificação específica.

6.1.6.8. Dos limites de eventual diligência

A Recorrente reconhece que eventual diligência poderá ser determinada para solicitar documento oficial ausente que apenas comprove condição preexistente à apresentação da proposta.

No presente caso, a diligência somente poderia afastar a irregularidade se a Recorrida apresentasse documento oficial e preexistente demonstrando, de forma inequívoca, que o modelo Canon imageRUNNER 1643iF II já estava na data da proposta:

- a) cadastrado na base ENERGY STAR sob sua própria nomenclatura; ou
- b) formalmente incluído em registro emitido sob outra nomenclatura ou número de modelo; c) certificado ou registrado perante o Inmetro.

A diligência não poderá ser utilizada para:

- substituir o equipamento pelo imageFORCE 1643 ou imageFORCE 1643F;
- aproveitar automaticamente a certificação do imageRUNNER 1643iF sem “II”;
- transferir registro pertencente a modelo semelhante;
- criar equivalência não reconhecida pela entidade certificadora;
- realizar certificação posterior à apresentação da proposta;
- alterar a nomenclatura do equipamento ofertado;
- aceitar mera declaração comercial desacompanhada do cadastro; ou
- presumir que a conformidade técnica equivale à certificação formal.

Caso seja apresentado registro sob nomenclatura diferente, a Administração deverá exigir o respectivo identificador e documento oficial que estabeleça a correspondência entre o produto cadastrado e o modelo exato indicado na proposta.

6.1.6.9. Conclusão quanto ao ENERGY STAR/Inmetro

O conjunto documental demonstra que:

1. o Edital exige expressamente cadastro em energystar.gov ou comprovação perante o Inmetro;
2. a Recorrida ofertou o modelo Canon imageRUNNER iR1643iF II;
3. a pesquisa pelo nome exato apresentou a mensagem “Nenhum produto corresponde à sua pesquisa”;
4. a consulta filtrada apresentou 25 registros de equipamentos Canon, sem identificação do modelo ofertado;
5. a base oficial apresenta individualmente os modelos imageFORCE 1643 e imageFORCE 1643F;
6. a certificação desses modelos não pode ser transferida ao imageRUNNER 1643iF II;
7. o catálogo da série anterior identifica imageRUNNER 1643iF/1643i/1643P, sem a designação “II”;
8. não foi demonstrado que a versão “II” integra eventual registro da série anterior; e
9. não foi apresentada certificação alternativa perante o Inmetro.

Não se afirma, em caráter absoluto, que o equipamento jamais possa ter sido incluído em registro emitido sob algum número ou nomenclatura diversa. **Afirma-se que o modelo exato não foi localizado nas consultas realizadas e que a Recorrida não apresentou qualquer documento oficial demonstrando essa eventual vinculação.**

A simples menção de que o equipamento foi fabricado ou desenvolvido em conformidade com normas ENERGY STAR não comprova o requisito. O Edital exige cadastro ou certificação, e não mera compatibilidade técnica com critérios de eficiência.

Consequentemente, o requisito deve ser classificado como não comprovado.

Caso a Recorrida não apresente registro oficial, preexistente e inequivocamente vinculado ao Canon imageRUNNER 1643iF II, ou certificação alternativa perante o Inmetro, deverá ser reconhecido o descumprimento do item 9.3.6 e revista a decisão que considerou o Item 01 integralmente conforme.

O catálogo menciona conformidade energética, mas o edital exige cadastro em energystar.gov ou Inmetro. Os arquivos apresentados não identificam, de forma inequívoca, o registro oficial do modelo exato imageRUNNER iR1643iF II. O ponto deve ser tratado como ausência de comprovação documental do cadastro, e não como afirmação de inexistência absoluta de certificação.

Registra-se que página comercial da Canon do Brasil menciona que o equipamento é certificado pela ENERGY STAR. Essa declaração comercial, contudo, não individualiza o registro, o identificador do produto, os modelos adicionais abrangidos ou a correspondência com cadastro

localizado na base oficial, elementos necessários para verificar o atendimento à forma de comprovação expressamente definida pelo Edital.

<i>Exigência / documento</i>	<i>Constatação objetiva</i>	<i>Classificação</i>
<i>Velocidade mínima de 45 ppm em A4 ou Carta</i>	Catálogo exato: 43 ppm em A4. Manual oficial do modelo II, código 82LH-OAS: 45,5 folhas/minuto no campo “Velocidade da cópia” em Carta. Manual inserido na proposta: código 625E-OAS, da geração sem “II”.	Não comprovado de forma inequívoca
<i>Windows, Mac e Linux</i>	O catálogo do equipamento relaciona Windows e macOS, sem Linux. A proposta também não comprova SmartClient, cliente, módulo ou fluxo uniFLOW compatível com Linux para autenticação, cotas, contabilização e liberação segura.	Não comprovado para a solução integral
<i>OCR nativo sem software externo</i>	O laudo registra teste de dez páginas com OCR. A gravação, os arquivos gerados e os metadados não foram disponibilizados para confirmar a sequência entre digitalização, processamento, salvamento e abertura do mesmo arquivo, nem a origem exata do OCR.	Parcialmente demonstrado – exige verificação da gravação
<i>Wi-Fi, saída 150 páginas, memória e resolução</i>	Catálogo exato apresenta recursos compatíveis ou superiores.	Atende
<i>Cadastro ENERGY STAR/Inmetro do modelo exato</i>	A pesquisa pelo modelo imageRUNNER 1643iF II não apresentou produto correspondente. A consulta filtrada identificou 25 equipamentos Canon, inclusive os modelos imageFORCE 1643 e imageFORCE 1643F, mas não o equipamento ofertado. O catálogo da série anterior menciona certificação para modelos sem a designação “II”, sem comprovar que o registro os abrange conjuntamente. Não foi apresentada certificação alternativa perante o Inmetro.	Não comprovado – ausência de registro individualizado ou de vinculação oficial do modelo ofertado.
<i>Identidade e código dos manuais</i>	Manual do modelo exato: 82LH-OAS. Manual utilizado na proposta: 625E-OAS. Títulos, códigos e gerações distintos.	Divergência documental

Conclusão do Item 01: permanecem dúvidas objetivas sobre a velocidade mínima, Linux e cadastro energético.

A diligência, se realizada, deve limitar-se a comprovar condição preexistente do mesmo modelo, sem troca de equipamento, alteração de configuração ou inclusão posterior de licença/acessório.

6.2. ITEM 02 - PÁGINA EXCEDENTE VINCULADA AO ITEM 01

O Item 02 remunera páginas excedentes produzidas pelo equipamento do Item 01. Sua viabilidade operacional e econômica depende da conformidade do equipamento-base. Se o Item 01 não comprovar integralmente velocidade, sistemas e configuração, o Item 02 não pode ser considerado isoladamente apto, pois não existe sem a disponibilização do Tipo 01.

6.3. ITEM 03 / TIPO 03 - CANON imageRUNNER ADVANCE DX C3930i + DADF-C1 + MÓDULO WI-FI + uniFLOW + NicVision

O Edital exige, para o Item 03, equipamento multifuncional A3 colorido com, entre outras características, velocidade mínima de impressão de 30 ppm, resolução mínima de impressão de 1.200 × 1.200 dpi, impressão frente e verso automática, ciclo mínimo de 100.000 páginas, compatibilidade com Windows, macOS e Linux e fornecimento de equipamento novo, sem uso e em linha de produção.

3	0010131 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 100 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB OU SUPERIOR; PROCESSADOR 1.2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO:	MN	72,00	R\$ 1.602,15	R\$ 115.354,80
CNPJ 03.885.780/0001-92				INSC. EST.13.196.461-5	

Figura 21 — Proposta comercial da Recorrida: descritivo do Item 03 com reprodução das especificações técnicas exigidas pelo Edital, incluindo velocidade de 30 ppm, resolução de 1.200 × 1.200 dpi, ciclo mínimo de 100.000 páginas e compatibilidade com Windows, Mac e Linux.

A descrição constante da proposta corresponde à declaração comercial da Recorrida e reproduz os requisitos do instrumento convocatório. O efetivo atendimento, contudo, deve ser confirmado pelos catálogos, manuais e documentos técnicos oficiais do modelo e da configuração ofertados.

A Recorrida declarou o fornecimento do equipamento Canon imageRUNNER ADVANCE DX C3930i, acompanhado do alimentador DADF-C1, módulo Wi-Fi, software uniFLOW e sistema NicVision.

A análise da documentação apresentada permite reconhecer que o catálogo informa, para o modelo C3930i, volume máximo mensal de 130.000 impressões, superior às 100.000 páginas exigidas. **Por essa razão, o ciclo mensal não integra os fundamentos de impugnação técnica deste item.**

Permanecem, entretanto, três questões objetivas:

- a) a ausência de comprovação de que o equipamento mantenha a velocidade mínima de 30 ppm quando utilizado na resolução de 1.200 × 1.200 dpi;
- b) a ausência de comprovação da compatibilidade integral da configuração ofertada com o sistema operacional Linux; e
- c) a necessidade de comprovação de que o modelo permanecia efetivamente em linha de produção no Brasil na data da proposta, diante de sua substituição no portfólio internacional da fabricante.

6.3.1. Da não comprovação do atendimento concomitante à velocidade mínima e à resolução exigida

O Edital estabeleceu, para o mesmo equipamento do Item 03, dois parâmetros técnicos mínimos:

- a) velocidade de impressão de, no mínimo, 30 ppm; e
- b) resolução de impressão de 1.200 × 1.200 dpi.

Essas características integram o mesmo descritivo técnico e não foram apresentadas como alternativas.

O instrumento convocatório não estabeleceu que a velocidade mínima poderia ser alcançada somente em resolução inferior, nem autorizou que a resolução de 1.200 × 1.200 dpi fosse utilizada mediante redução do desempenho para valor inferior às 30 ppm exigidas.

A leitura adequada do descritivo é, portanto, cumulativa: o equipamento ofertado deve comprovar capacidade de atender ao conjunto das especificações mínimas estabelecidas para o Item 03.

A própria redação utilizada pelo Edital confirma essa interpretação. Quando a Administração pretendeu admitir alternativas técnicas, fez isso expressamente, como na exigência de velocidade em papel **“A4 ou Carta”**. Nessa hipótese, o emprego da conjunção “ou” demonstra que o atendimento em qualquer um dos dois formatos seria suficiente.

No Item 03, entretanto, o instrumento convocatório não estabeleceu velocidade de 30 ppm ou resolução de 1.200 × 1.200 dpi. As duas características foram inseridas no mesmo descritivo como requisitos mínimos do equipamento.

Não é juridicamente nem tecnicamente adequado tratar a análise de conformidade como simples marcação individual de requisitos, desconsiderando que eles devem coexistir na configuração operacional do produto ofertado.

A verificação não pode consistir em identificar, isoladamente, que o equipamento possui velocidade nominal de 30 ppm em determinada configuração e, separadamente, que admite resolução de 1.200 × 1.200 dpi em outra configuração que reduz seu desempenho à metade.

Isso equivaleria a construir artificialmente a conformidade mediante a reunião de características que não foram comprovadas de forma simultânea.

A lógica pode ser comparada à exigência de um veículo capaz de transportar determinado número de passageiros e, ao mesmo tempo, alcançar uma velocidade mínima. Não seria suficiente que o veículo alcançasse a velocidade exigida somente quando vazio, mas, ao transportar a capacidade solicitada, passasse a operar com metade do desempenho.

Da mesma forma, não está comprovado o atendimento integral se o C3930i alcançar 30 ppm apenas em resolução inferior e, quando configurado na resolução mínima de 1.200 × 1.200 dpi, reduzir sua velocidade aproximadamente à metade.

O modelo efetivamente ofertado pela Recorrida foi o Canon imageRUNNER ADVANCE DX C3930i.

O catálogo técnico apresentado informa que o C3930i possui velocidade de impressão de até 30 ppm em papel A4. Entretanto, o mesmo documento declara que a resolução de impressão de 1.200 × 1.200 dpi opera com: **“metade da velocidade”**.

A documentação da própria fabricante apresenta, portanto, as seguintes informações:

- imageRUNNER ADVANCE DX C3930i: velocidade de até 30 ppm em papel A4;
- resolução de impressão de 1.200 × 600 dpi e 1.200 × 1.200 dpi;
- ressalva de que, em 1.200 × 1.200 dpi, a operação ocorre com metade da velocidade.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE IMPRESSÃO	
Velocidade de impressão (preto e branco e a cores)	IR-ADV DX C3935i: Uma face: até 35 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 17 ppm (A3), até 23 ppm (A4R) IR-ADV DX C3930i: Uma face: até 30 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 15 ppm (A3), até 20 ppm (A4R) IR-ADV DX C3926i: Uma face: até 26 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 15 ppm (A3), até 20 ppm (A4R) IR-ADV DX C3922i: Uma face: até 22 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 15 ppm (A3), até 20 ppm (A4R)
Resolução de impressão (dpi)	1200 x 600, 1200 x 1200 (metade da velocidade)

Figura 22 — Catálogo técnico da série C3900: velocidade nominal do C3930i e indicação de redução à metade quando utilizada a resolução de 1.200 × 1.200 dpi.

A informação constante do catálogo possui consequência direta para a análise. Se aplicada literalmente a ressalva técnica da fabricante, a utilização da resolução mínima de 1.200 × 1.200 dpi reduz a velocidade nominal de 30 ppm para aproximadamente:

$$30 \text{ ppm} \div 2 = 15 \text{ ppm.}$$

A documentação apresentada indica, portanto, duas condições operacionais distintas:

- a) velocidade de até 30 ppm em determinada configuração de impressão; ou
- b) resolução de 1.200 × 1.200 dpi mediante redução da velocidade aproximadamente à metade.

Não foi comprovada documentalmente a condição cumulativa exigida:

impressão à velocidade mínima de 30 ppm utilizando a resolução de 1.200 × 1.200 dpi.

O ponto não representa mera ausência de informação. O próprio catálogo apresentado registra expressamente que a resolução exigida afeta o desempenho.

Consequentemente, a documentação não comprova que o C3930i entregue simultaneamente os dois parâmetros mínimos constantes do Edital.

A Administração não pode combinar a velocidade máxima obtida em uma configuração com a resolução máxima obtida em outra configuração para formar uma especificação que não foi demonstrada no mesmo modo operacional.

Esse procedimento equivaleria a selecionar apenas os elementos mais favoráveis de cada configuração:

- de uma configuração, seriam utilizadas as 30 ppm;
- de outra configuração, seria utilizada a resolução de 1.200 × 1.200 dpi;
- seria desconsiderada a ressalva da fabricante de que essa resolução reduz a velocidade à metade.

A proposta comercial da Recorrida reproduziu os dois números exigidos, declarando velocidade de 30 ppm e resolução de 1.200 × 1.200 dpi. Contudo, a reprodução desses parâmetros na planilha de preços não supera a limitação ou condição operacional expressamente registrada no catálogo.

Havendo divergência entre a declaração comercial da licitante e o documento técnico do equipamento, não se pode presumir que o modelo entregue desempenho superior ou diferente daquele informado pela própria fabricante.

A aceitação do equipamento, sem esclarecimento técnico, exigiria uma das seguintes flexibilizações:

- a) admitir a operação em resolução inferior a 1.200 × 1.200 dpi;
- b) admitir velocidade inferior a 30 ppm quando utilizada a resolução mínima;

c) considerar velocidade e resolução como requisitos independentes, passíveis de atendimento em modos distintos; ou

d) desconsiderar a ressalva expressa constante do catálogo.

Nenhuma dessas alternativas foi expressamente autorizada pelo Edital.

Se a Administração pretendesse aceitar velocidade de 30 ppm apenas em resolução inferior, deveria ter estabelecido essa condição. Da mesma forma, caso admitisse que a resolução de 1.200 × 1.200 dpi reduzisse a velocidade para valor inferior ao mínimo, deveria ter indicado a correspondente tolerância no descritivo.

Ausente essa previsão, eventual aceitação deverá ser acompanhada de motivação técnica específica, demonstrando por que dois requisitos mínimos inseridos no mesmo descritivo poderiam ser atendidos de maneira fragmentada e não concomitante.

Eventual diligência somente poderá solicitar documento oficial e preexistente da Canon que demonstre que o modelo exato C3930i já possuía, na data da proposta, capacidade de imprimir a, no mínimo, 30 ppm quando configurado na resolução de 1.200 × 1.200 dpi.

A diligência não poderá ser utilizada para:

a) reduzir a resolução mínima;

b) admitir velocidade inferior a 30 ppm;

c) utilizar a velocidade de outro modelo da série;

d) substituir o C3930i pelo C3935i ou por outro equipamento;

e) considerar suficientes características alcançadas em modos operacionais distintos; ou

f) afastar, sem documento oficial da fabricante, a ressalva técnica constante do catálogo apresentado.

Assim, **o atendimento concomitante à velocidade mínima de 30 ppm e à resolução mínima de 1.200 × 1.200 dpi deve ser classificado como não comprovado**, pois o catálogo apresentado indica redução da velocidade à metade na resolução exigida.

6.3.2. Da ausência de comprovação da compatibilidade integral com Linux

O Edital exige expressamente compatibilidade do Item 03 com os sistemas operacionais Windows, macOS e Linux.

A proposta comercial da Recorrida reproduz a expressão: **“Windows, Mac e Linux”**.

Essa declaração, entretanto, deve ser confirmada por documentação técnica vinculada ao modelo e à configuração efetivamente ofertados.

O catálogo apresentado para a série C3900 relaciona, no campo destinado aos sistemas operacionais, versões de Windows, Windows Server e macOS.

Para os ambientes de impressão UFR II, PCL, PostScript e PPD, o documento apresentado não identifica Linux entre os sistemas operacionais relacionados.

Impressão standard de SO	Android/Windows* 10/Windows* 11/Chrome OS/macOS (11.2.2 ou posterior), IOS (15.2 ou posterior), iPadOS
Tipos de letra	Tipos de letra PS: 136 Roman Tipos de letra PCL: Roman 93, 10 de mapa de bits, 2 OCR, Andalé Mono WT J/K/S/T* ¹ (japonês, coreano, chinês simplificado e tradicional), tipos de letra de código de barras* ² ¹ Requer o tipo de letra internacional PCL-A1 opcional. ² Requer o kit de impressão de códigos de barras-D1 opcional.
Funções de impressão	Impressão protegida, marca de água protegida, cabeçalho/rodapé, esquema da página, impressão frente e verso, orientações/formatos de papel mistos, capa/contracapa, redução de toner, impressão de pôster, suspensão forçada da impressão, data da impressão, impressão agendada, impressão através de impressora virtual
Sistema operativo	UFRIL: Windows* 10/11/Server 2012/Server 2012 R2/Server 2016/Server 2019/Server 2022, MAC OS X (10.13 ou posterior) PCL: Windows* 10/11/Server 2012/Server 2012 R2/Server 2016/Server 2019/Server 2022, MAC OS X (10.13 ou posterior) PS: Windows* 10/11/Server 2012/Server 2012 R2/Server 2016/Server 2019/Server 2022, MAC OS X (10.13 ou posterior) PPD: Windows* 10/11, MAC OS X (10.13 ou posterior)

Figura 23 — Catálogo apresentado para a série C3900: sistemas operacionais relacionados sem indicação de Linux.

A simples reprodução da especificação editalícia no corpo da proposta não constitui comprovação técnica autônoma.

Para demonstrar o atendimento, a Recorrida deveria ter apresentado documentação oficial vinculada ao modelo exato e à configuração ofertada, como:

- a) manual de instalação em Linux;
- b) relação oficial das distribuições suportadas;
- c) matriz de compatibilidade da fabricante;
- d) driver, cliente ou arquivo PPD oficialmente vinculado ao C3930i;
- e) declaração específica da Canon sobre o suporte ao Linux; ou
- f) documentação da solução de gerenciamento demonstrando a integração do Linux com o equipamento, o uniFLOW e o NicVision.

Nenhum desses elementos foi individualizado de forma suficiente na documentação originalmente apresentada.

O ponto recursal não consiste em afirmar que o equipamento seja absolutamente incapaz de receber qualquer trabalho originado em Linux.

A irregularidade consiste na **ausência de comprovação do requisito nas condições operacionais efetivamente exigidas e na solução integral ofertada.**

Também não basta a eventual existência de driver genérico, protocolo de rede, CUPS, arquivo PPD ou possibilidade de impressão direta.

O Item 03 integra uma solução que envolve:

- identificação e autenticação de usuários;
- integração com Active Directory ou LDAP;

- aplicação de cotas;
- contabilização;
- retenção de trabalhos;
- controle e restrição de funções;
- liberação mediante senha;
- geração de relatórios; e
- monitoramento dos equipamentos.

A proposta da Recorrida não é formada apenas pelo equipamento C3930i. Ela inclui expressamente o uniFLOW e o NicVision.

Consequentemente, a compatibilidade com Linux deve ser demonstrada em relação ao fluxo integral da solução, e não apenas quanto à possibilidade de a impressora receber um arquivo por protocolo genérico.

A documentação apresentada não demonstra:

1. operação do C3930i em estação Linux oficialmente suportada;
2. distribuições Linux compatíveis;
3. instalação do driver ou cliente necessário;
4. identificação do usuário originado em Linux;
5. contabilização dos trabalhos enviados;
6. aplicação de cotas e restrições;
7. retenção e liberação segura mediante autenticação;
8. registro do trabalho nos relatórios;
9. integração da estação Linux com o uniFLOW; e
10. integração correspondente com o NicVision, quando aplicável.

A Prova de Conceito também não elimina essa lacuna. O laudo registra testes de PIN, dashboard, impressão, cópia, digitalização, OCR e PDF/A, mas não identifica a utilização de estação Linux, a distribuição empregada, o cliente ou driver instalado nem a realização do fluxo completo a partir desse sistema operacional.

A aprovação da POC em ambiente Windows ou em outro ambiente não permite presumir que as mesmas funcionalidades estejam disponíveis para Linux.

Para que a compatibilidade fosse considerada demonstrada, seria necessário registrar, a partir de uma estação Linux:

- o envio do trabalho;
- a identificação do usuário;

- a retenção do documento;
- a aplicação de políticas e cotas;
- a contabilização;
- a autenticação;
- a liberação no equipamento; e
- a geração do correspondente registro no sistema de gerenciamento.

Esses elementos não foram comprovados.

Consequentemente, **a compatibilidade integral da configuração C3930i + uniFLOW + NicVision com Linux deve ser classificada como não comprovada.**

Eventual diligência poderá solicitar documento oficial e preexistente da Canon, da NT-ware ou da desenvolvedora do NicVision, referente ao mesmo modelo, à mesma edição dos softwares, aos mesmos módulos e à mesma arquitetura ofertada.

A diligência não poderá permitir:

- a) inclusão posterior de cliente ou driver não previsto;
- b) contratação de módulo adicional;
- c) mudança da edição do uniFLOW;
- d) alteração da arquitetura da solução;
- e) inclusão posterior de servidor intermediário;
- f) substituição do software ofertado;
- g) utilização de solução de terceiros; ou

h) redução do requisito à mera impressão direta, sem autenticação, cotas, contabilização e liberação segura.

Caso não seja apresentada comprovação oficial, específica e preexistente da integração completa com Linux, deverá ser reconhecida a ausência de comprovação desse requisito no Item 03.

6.3.3. Da substituição internacional da série C3900 e da necessidade de comprovação da permanência do modelo em linha de produção no Brasil

O Edital exige o fornecimento de equipamentos novos, sem uso e em linha de produção.

A documentação pública da própria Canon demonstra que a série imageRUNNER ADVANCE DX C3900 se encontra em processo de substituição no portfólio internacional pela nova série imageFORCE C3100.

Na página da Canon Portugal referente à série C3900, a fabricante apresenta a opção:

“Ver novo modelo”.

A indicação direciona o usuário para a nova série Canon imageFORCE C3100.

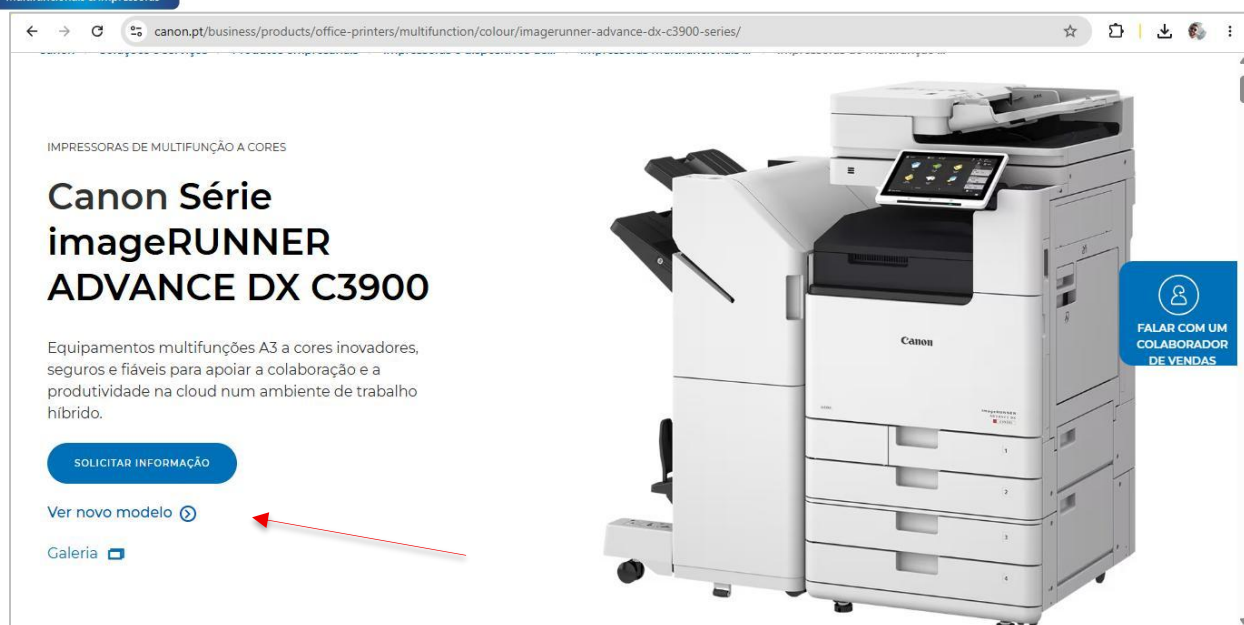


Figura 24 — Página da Canon Portugal referente à série imageRUNNER ADVANCE DX C3900, com indicação para visualização do novo modelo.

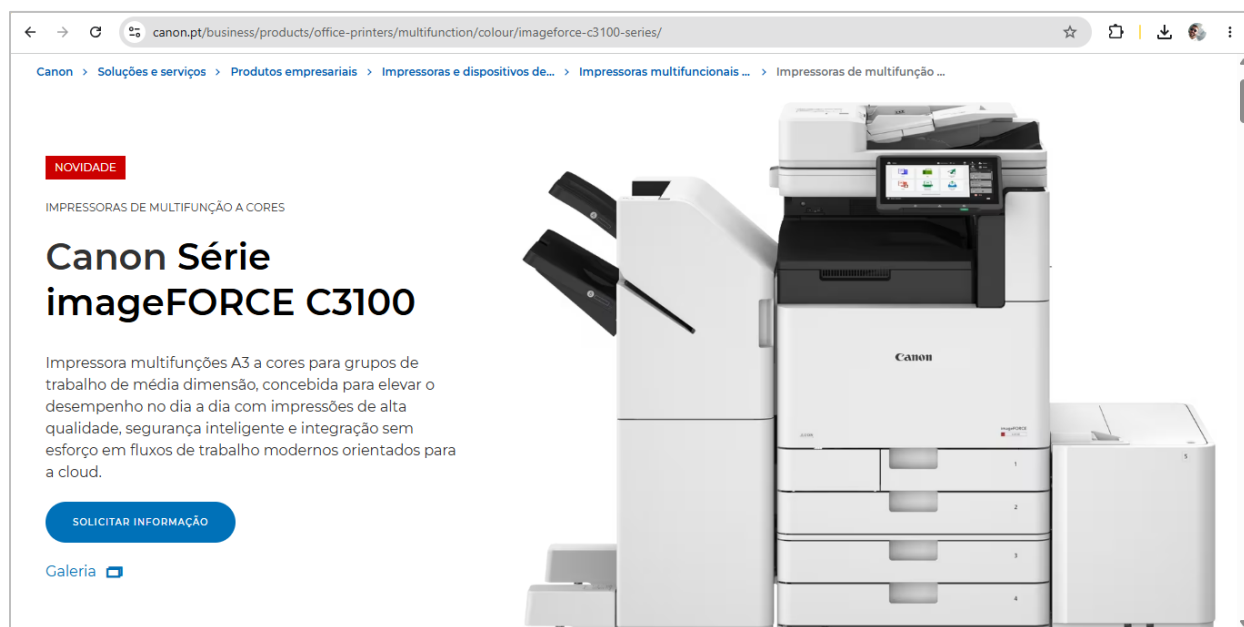


Figura 25 — Página da Canon Portugal referente à nova série imageFORCE C3100, identificada como novidade.

A página oficial da Canon U.S.A. referente ao modelo imageRUNNER ADVANCE DX C3930i identifica o equipamento como **“Discontinued”** e apresenta mensagem informando que o produto não se encontra mais disponível naquele mercado.

A constatação é reforçada por comunicado oficial da fabricante sobre a nova série imageFORCE C3100, no qual a Canon informa que essa linha substitui a série imageRUNNER ADVANCE DX C3900.¹

¹ <https://www.usa.canon.com/newsroom/2026/20260603-printer>

Esses elementos não permitem afirmar, isoladamente, que o modelo já estivesse formalmente descontinuado no Brasil na data da proposta.

Demonstram, porém:

- substituição oficial da série no portfólio internacional;
- indicação de novo modelo pela Canon Portugal;
- identificação do modelo C3930i como descontinuado pela Canon U.S.A.; e
- ausência de declaração da Canon do Brasil confirmando a continuidade da fabricação nacional ou do fornecimento regular do modelo.

Diante da exigência editalícia de equipamento em linha de produção, cabia à Recorrida apresentar comprovação oficial e individualizada de que o C3930i:

- a) permanecia efetivamente em fabricação na data da proposta;
- b) permanecia integrante da linha comercial brasileira;
- c) estava disponível para fornecimento regular, e não apenas por estoque remanescente;
- d) possuía disponibilidade suficiente para atendimento da contratação;
- e) continuaria recebendo suporte, peças, suprimentos, firmware e drivers durante a execução;

e

- f) poderia ser fornecido novo e sem uso durante toda a implantação contratual.

A existência de catálogo disponível, página antiga, suporte técnico, peças de reposição ou unidades armazenadas não comprova, isoladamente, que o equipamento permanece em fabricação.

Da mesma maneira, **estoque remanescente não se confunde com equipamento em linha de produção.**

A documentação apresentada pela Recorrida não contém declaração da Canon do Brasil confirmando que o C3930i permanecia efetivamente em fabricação e disponível para fornecimento regular na data da apresentação da proposta.

A substituição internacional da série torna essa comprovação necessária.

Eventual diligência poderá solicitar manifestação oficial e preexistente da Canon do Brasil sobre a situação produtiva do modelo na data da proposta.

A diligência não poderá admitir:

- a) substituição pelo imageFORCE C3130;
- b) fornecimento de modelo sucessor não ofertado;
- c) utilização de equipamento usado ou recondicionado;
- d) declaração que apenas confirme suporte técnico, sem comprovar fabricação;
- e) equiparação entre disponibilidade de peças e permanência em linha de produção;

f) utilização de estoque remanescente como prova de fabricação ativa; ou

g) alteração da proposta para inclusão de equipamento pertencente à nova linha.

Caso não seja comprovado que o C3930i permanecia efetivamente em linha de produção no Brasil na data da proposta, deverá ser reconhecida a ausência de comprovação da exigência editalícia.

6.3.4. Quadro-resumo do Item 03

<i>Exigência</i>	<i>Constatação objetiva</i>	<i>Classificação</i>
<i>30 ppm e resolução de 1.200 × 1.200 dpi</i>	O catálogo informa velocidade de até 30 ppm para o C3930i, mas declara que a resolução de 1.200 × 1.200 dpi opera com metade da velocidade, o que corresponde aproximadamente a 15 ppm.	Não comprovado o atendimento concomitante
<i>Compatibilidade com Linux</i>	A proposta repete “Windows, Mac e Linux”, mas o catálogo apresentado relaciona Windows, Windows Server e macOS. Não foi comprovado o fluxo integral em Linux com o C3930i, uniFLOW e NicVision.	Não comprovado para a solução integral
<i>Equipamento novo e em linha de produção</i>	A série C3900 foi substituída internacionalmente pela imageFORCE C3100 e o C3930i é identificado pela Canon U.S.A. como descontinuado naquele mercado. Não foi apresentada declaração da Canon do Brasil sobre fabricação ativa na data da proposta.	Não comprovado no mercado brasileiro

6.3.5. Conclusão quanto ao Item 03

Permanecem, contudo, três questões técnicas relevantes:

a) **não foi comprovado que o equipamento mantenha a velocidade mínima de 30 ppm quando utilizado na resolução de 1.200 × 1.200 dpi**, pois o catálogo registra redução da velocidade à metade nessa configuração;

b) **não foi comprovada a compatibilidade integral com Linux**, considerando o equipamento, o uniFLOW, o NicVision e todas as funcionalidades de autenticação, contabilização, cotas, retenção e liberação exigidas; e

c) **não foi comprovado que o C3930i permanecia efetivamente em linha de produção no Brasil na data da proposta**, diante de sua substituição no portfólio internacional e da ausência de manifestação individualizada da Canon do Brasil.

Não se trata de questionamentos abstratos. Os pontos decorrem da comparação entre o descritivo vinculante do Edital, a proposta comercial da Recorrida e a documentação técnica da própria fabricante.

Quanto à velocidade e à resolução, a Administração deverá motivar expressamente eventual interpretação que admita o atendimento dos requisitos mínimos em modos operacionais distintos, apesar de o catálogo indicar redução do desempenho na resolução exigida.

Quanto ao Linux, não será suficiente comprovar impressão básica por protocolo genérico. Deverá ser demonstrado o funcionamento do fluxo integral de autenticação, identificação, contabilização, cotas, retenção, liberação e relatórios.

Quanto à linha de produção, deverá ser apresentada manifestação oficial da Canon do Brasil que esclareça a situação do modelo na data da proposta, distinguindo fabricação ativa de simples disponibilidade em estoque remanescente.

Eventual diligência deverá limitar-se à obtenção de documentos oficiais e preexistentes referentes ao mesmo modelo, aos mesmos acessórios, aos mesmos softwares e à mesma configuração originalmente ofertada.

A diligência não poderá:

1. reduzir a resolução mínima;
2. admitir velocidade inferior a 30 ppm;
3. considerar velocidade e resolução atendidas em modos incompatíveis entre si;
4. substituir o C3930i pelo C3935i;
5. substituir o equipamento pelo imageFORCE C3130 ou por qualquer sucessor;
6. incluir posteriormente driver, cliente, módulo, licença ou arquitetura necessária ao Linux;
7. alterar a edição ou os componentes do uniFLOW e do NicVision;
8. utilizar estoque remanescente como prova automática de permanência em linha de produção; ou
9. modificar a substância da proposta apresentada.

Caso a Recorrida não demonstre, mediante documentação oficial, específica e preexistente, o atendimento integral dos requisitos remanescentes, deverá ser revista a decisão de aceitação quanto ao Item 03, com as consequências correspondentes para o Grupo 01.

6.4. ITEM 04 - PÁGINA EXCEDENTE VINCULADA AO ITEM 03

O Item 04 depende do Item 03 e deve acompanhar sua sorte. A aceitabilidade econômica da página excedente pressupõe a disponibilização da configuração integral da multifuncional colorida, inclusive acessórios e sistemas declarados.

6.5. ITEM 05 / TIPO 05 - “CANON imageForce iR1643P” + uniFLOW + NicVision

O Edital exige impressora monocromática A4 com velocidade mínima de 40 ppm, painel touch screen ou LCD, duplex automático, bandeja de saída mínima de 250 folhas, ciclo mínimo de 80.000 páginas, compatibilidade com Windows, macOS e Linux, Ethernet, Wi-Fi, autenticação, controle de acesso, cotas e liberação mediante senha.

5	0015069 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 80.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; PROCESSADOR 800 MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (IMPRESSÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.	MN	1.200,00	30	50	1.000,00	lado digitalmente, válido em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/valida
---	--	----	----------	----	----	----------	--

Figura 26 — Descritivo do Item 05 constante da proposta comercial da Recorrida, com indicação de bandeja de saída de 250 folhas.

Na relação final, a Recorrida identificou o produto como “Canon imageForce iR1643P”.

Software NIC VISION
TIPO 5 - Canon imageForce iR1643P + Software uniFlow + Software NicVision
TIPO 7 - Canon DR S350NW

Figura 27 — Relação final de equipamentos ofertados: identificação do Tipo 05 como “Canon imageForce iR1643P”.

A denominação não corresponde de forma uniforme à nomenclatura oficial. A geração anterior utiliza **imageRUNNER 1643P**; a nova geração utiliza **imageFORCE 1643P**. Não foi identificado modelo oficial denominado “**imageForce iR1643P**”. A diferença é relevante porque as gerações não podem ser combinadas para selecionar, de cada uma, apenas as características favoráveis.

6.5.1. Da divergência material entre as versões do catálogo e dos indícios visíveis de recomposição gráfica

A Recorrida apresentou documento em português identificado como referente à série Canon imageFORCE 1643/1643F/1643P.

No campo relativo à capacidade de saída, esse documento declara:

“Padrão: 250 folhas”

“Máximo: 250 folhas”

ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA

imageFORCE 1643/1643F/1643P

Tecnologia/Tipo	1643/1643F: Multifuncional Laser Monocromático A4 1643P: Impressora Laser Monocromática A4	Dimensões (L x P x A)	1643/1643F: 480 x 518 x 458 mm 1643P: 409 x 376 x 275 mm
Funções Principais	1643: Imprime, Copia, Digitaliza e Envia 1643F: Imprime, Copia, Digitaliza, Envia e Fax 1643P: Imprime	Peso	1643/1643F: Aprox. 20 kg ¹² 1643P: Aprox. 12,5 kg ¹²
Velocidade de Impressão (PB)	Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)	Conexões de interface	1643/1643F: REDE Padrão: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n) OUTROS Padrão: USB 2.0 (Host) x2, USB 2.0 (Dispositivo) x1 1643P: REDE Padrão: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n) OUTROS Padrão: USB 2.0 (Host) x1, USB 2.0 (Dispositivo) x1 Padrão: Bandeja de papel para 550 folhas, bandeja multifuncional para 100 folhas
Velocidade de Cópia (PB)	Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)	Fontes de papel	Opcional (até três): Bandeja de papel para 550 folhas (Alimentador de Papel PF-C1)
Tempo para Primeira Impressão (Carta, PB)	Aproximadamente 6,2 segundos ou menos	Capacidade de saída	Padrão: 250 folhas Máximo: 250 folhas
Velocidade de Digitalização (75gsm, PB/Cor)	Digitalização Simples: 50/50 (300 x 300 dpi, envio), 50 (300 x 600 dpi, cópia) Digitalização Duplex: 100/100 (300 x 300 dpi, envio), 100 (300 x 600 dpi, cópia)	Espaço de instalação (L x P)	1643/1643F: 48 cm x 78 cm (cassete e porta traseira abertos) 1643P: 41 cm x 67 cm (cassete e porta traseira abertos)
Memória	2,0 GB de RAM	Padrões ambientais	Certificação ENERGY STAR® e EPEAT-Silver
Processador	Processador DualCore de 1,6GHz e processador SingleCore de 800MHz	¹ Aplicável apenas aos modelos 1643/1643F. ² Disponível a partir do 2º trimestre de 2026. ³ Canon PRINT é um aplicativo gratuito disponível na App Store® e no Google Play™. Para mais informações, incluindo compatibilidade, acesse https://www.usa.canon.com/mobile-app. Consulte os sites respectivos para Apple AirPrint e Mopria Print Service para detalhes sobre compatibilidade e informações adicionais. ⁴ É necessário assinatura de serviço de nuvem de terceiros. Sujeito aos termos e condições do fornecedor do serviço de nuvem. ⁵ Esse recurso vem desativado por padrão e deve ser habilitado pelo administrador. Os tempos de aquecimento podem variar após a ativação. ⁶ Requer sistema SIEM de terceiros. Sujeito aos termos e condições do sistema SIEM de terceiros. A Canon não garante compatibilidade com todos os sistemas SIEM de terceiros. ⁷ O programa de garantia limitada está sujeito a condições e restrições específicas. Consulte o cartão de garantia para mais detalhes. ⁸ Kit de fixação necessário. Consulte um representante autorizado da Canon para informações sobre compatibilidade do leitor. ⁹ A velocidade de impressão foi testada internamente. Essa velocidade pode variar conforme a quantidade de cópias, configurações de tamanho, tipo e orientação do papel. ¹⁰ Tempo desde o início do dispositivo até o ícone de cópia aparecer e ficar disponível para uso no painel touch. ¹¹ Tempo desde o início do dispositivo até estar pronto para impressão (não inclui reserva de impressão). ¹² Inclui itens de consumo.	
Armazenamento	1643/1643F: Área de Uso: 30 GB (eMMC, inicializável) 1643P: Área de Uso: 15 GB (eMMC, inicializável)		
Tempo de Aquecimento	1643/1643F: Modo de Inicialização Rápida: 4 segundos ou menos ¹⁰ Modo de Suspensão: 20 segundos ou menos 1643P: Modo de Inicialização Rápida: 2 segundos ou menos ¹¹ Modo de Suspensão: 5 segundos ou menos		
Capacidade de Papel (75gsm, PB/Cor)	Padrão: 650 folhas Máximo: 2.300 folhas		
Tipos de mídia compatíveis	Cassete: Fina, comum, reciclada, colorida, pesada, bond, timbrada Bandeja multiuso: fina, comum, reciclada, colorida, pesada, etiquetas, envelope, cartão postal, timbrada		
Tamanhos de mídia compatíveis	Cassete para Papel: A4, Carta, Ofício, Extrato, Executivo Tamanho Personalizado: 10,5 cm x 14,9 cm a 21,6 cm x 35,6 cm Bandeja Multiuso: A4, Carta, Ofício, Extrato, Executivo, Ficha Técnica Envelope: COM10, Monarch, C5, DL (Internacional) Tamanho Personalizado: 7,6 cm x 12,7 cm a 21,6 cm x 35,6 cm		
Peso da mídia compatível	Cassetes: de 60 a 120 g/m² Bandeja multiuso: de 60 a 1 / / g/m² Duplex: de 60 a 120 g/m²		

Figura 28 — Página do documento em português apresentado pela Recorrida para a série imageFORCE 1643/1643F/1643P, com indicação de capacidade de saída padrão e máxima de 250 folhas.

A brochura oficial em inglês da mesma série, estruturada com os mesmos campos técnicos e disposição gráfica correspondente, exatamente com as mesmas informações, informa no mesmo local:

“Standard: 150 Sheets” (“Padrão: 150 Folhas”)

“Maximum: 150 Sheets” (“Maximo: 150 Folhas”)

PRINTER SPECIFICATIONS

imageFORCE 1643/1643F/1643P

Technology/Type	1643/1643F: Laser/A4 Monochrome Multifunction Printer 1643P: Laser/A4 Monochrome Single-function Printer
Core Functions	1643: Print, Copy, Scan, Send 1643F: Print, Copy, Scan, Send and Fax 1643P: Print
Print Speed (BW)	Up to 45 ppm (Letter) ⁹
Copy Speed (BW)	Up to 45 ppm (Letter)
First-Print-Out Time (Letter, BW)	Approx. 6.2 Seconds or less
Scan Speed (LTR, BW/CL)	One-Sided Scanning: 50/50 (300 x 300 dpi, send), 50 (300 x 600 dpi, copy) Two-Sided Scanning: 100/100 (300 x 300 dpi, send), 100 (300 x 600 dpi, copy)
Memory	2.0 GB RAM
Storage	1643/1643F: 64 GB eMMC (available space 30 GB) 1643P: 32 GB eMMC (available space 15 GB)
Warm-up Time	1643/1643F: Quick Startup Mode: 4 Seconds or less ¹⁰ From Sleep Mode: 20 Seconds or less ¹¹ 1643P: Quick Startup Mode: 2 Seconds or less ¹² From Sleep Mode: 5 Seconds or less ¹¹
Paper Capacity (Letter, 20 lb. Bond)	Standard: 650 Sheets Maximum: 2,300 Sheets
Supported Media Types	Cassette: Thin, Plain, Recycled, Color, Heavy, Bond, Letterhead Multi-Purpose Tray: Thin, Plain, Recycled, Color, Heavy, Bond, Labels, Envelope, Postcard, Letterhead
Supported Media Sizes	Paper Cassette: Letter, Legal, Statement, Executive Custom Size: 4-1/8" x 5-7/8" to 8-1/2" x 14" Multi-Purpose Tray: Letter, Legal, Statement, Executive, Index Card Envelope: COM10, Monarch, C5, DL (Overseas) Custom Size: 3" x 5" to 8-1/2" x 14"
Supported Media Weights	Cassettes: 16 lb. Bond to 44.4 lb. Cover (60 to 120 gsm) Multi-Purpose Tray: 16 lb. Bond to 73.6 lb. Cover (60 to 199 gsm) Duplex: 16 lb. Bond to 44.4 lb. Cover (60 to 120 gsm)

Dimensions (W x D x H)	1643/1643F: 18-7/8" x 20-3/8" x 18" (480 x 518 x 458 mm) 1643P: 16-1/8" x 14-7/8" x 10-7/8" (409 x 376 x 275 mm)
Weight	1643/1643F: Approx. 44.1 lb. (20 kg) ¹³ 1643P: Approx. 27.6 lb. (12.5 kg) ¹³
Interface Connections	1643/1643F: NETWORK Standard: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n) OTHERS Standard: USB 2.0 (Host) x2, USB 2.0 (Device) x1 1643P: NETWORK Standard: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n) OTHERS Standard: USB 2.0 (Host) x1, USB 2.0 (Device) x1
Paper Sources (Letter, 20 lb. Bond)	Standard: 550-Sheet Paper Cassette, 100-Sheet Multi-Purpose Tray Optional: 550-Sheet Paper Cassette (Paper Feeder PF-C1)
Output Capacity (Letter, 20 lb. Bond)	Standard: 150 Sheets Maximum: 150 Sheets
Installation Space (W x D)	1643/1643F: 18-7/8" x 30-3/4" (480 x 780 mm) (Cassette and Back Door Opened) 1643P: 16-1/8" x 26-1/4" (409 x 667 mm) (Cassette and Back Door Opened)
Environmental Standards	ENERGY STAR® certified EPEAT Silver

- ¹ Only applies to 1643/1643F models.
² Currently set to be available Q2 2026.
³ Canon PRINT is a free app available on the App Store® and Google Play™ Store. For more information, including compatibility, please visit <https://www.usa.canon.com/mobile-app>. Please see the respective websites for Apple AirPrint and Mopria Print Service for compatibility and additional information.
⁴ Subscription to a third-party cloud service required. Subject to third-party cloud service provider's Terms and Conditions.
⁵ This feature is off by default and must be turned on by the administrator. Warm up times are affected once turned on.
⁶ Third-party SIEM system required. Subject to third-party SIEM system terms and conditions. Canon cannot ensure compatibility with all third-party SIEM systems.
⁷ Limited warranty program is subject to certain conditions and restrictions. See warranty card for details.
⁸ Attachment kit required. Please ask a Canon authorized representative for reader compatibility information.
⁹ Print speed is based on internal testing. Print speed may vary, depending on the number of copies selected as well as the settings for size, type, and orientation of paper.
¹⁰ Time from device power-on to when the copy icon appears and is enabled to operate on the touch panel display.
¹¹ Time from exiting Sleep mode to when printing is operational.
¹² Time from device power-on until print ready (not print reservation).
¹³ Includes consumables.

Figura 29 — Brochura oficial em inglês da série imageFORCE 1643/1643F/1643P, com indicação de capacidade de saída padrão e máxima de 150 folhas para papel Carta de 20 lb.

A divergência é direta e material.

O Edital exige capacidade mínima de saída de 250 folhas. A planilha comercial da Recorrida declara 250 folhas. O documento em português apresentado para comprovar o requisito também declara 250 folhas.

Entretanto, a brochura oficial em inglês da mesma série informa capacidade padrão e máxima de somente 150 folhas.

Não se trata de simples tradução, conversão de unidade de medida ou substituição de papel Carta por A4.

Os dois documentos utilizam a mesma organização visual e apresentam o campo de capacidade de saída na mesma posição. O que se altera é justamente o conteúdo quantitativo:

<i>Documento</i>	<i>Capacidade de saída indicada</i>
<i>Edital</i>	Mínimo de 250 folhas
<i>Proposta comercial da MMC</i>	250 folhas
<i>Documento em português apresentado pela MMC</i>	Padrão: 250 / Máximo: 250 folhas
<i>Brochura oficial em inglês</i>	Standard: 150 / Maximum: 150 folhas

A diferença coincide exatamente com o requisito mínimo do Item 05: a versão em inglês informa 150 folhas, enquanto a versão apresentada pela Recorrida eleva o valor para 250 folhas.

Essa circunstância, por si só, exige explicação formal sobre a origem e a integridade do documento utilizado para comprovar a proposta.

6.5.1.1. Dos sinais visuais existentes no campo da capacidade de saída

Além da divergência numérica, o campo “**Padrão: 250 folhas / Máximo: 250 folhas**” apresenta características visuais diferentes das informações adjacentes.

Observam-se diferenças de:

- nitidez;
- tonalidade;
- peso da fonte;
- alinhamento;
- espaçamento; e
- acabamento dos caracteres.

O texto correspondente às 250 folhas aparece mais claro e com renderização distinta do padrão predominante na tabela, produzindo aparência de conteúdo sobreposto ou recomposto.

Capacidade de saída	Padrão: 250 folhas Máximo: 250 folhas	Output Capacity (Letter, 20 lb. Bond)	Standard: 150 Sheets Maximum: 150 Sheets
---------------------	--	--	---

Figura 29-A — Comparação ampliada do campo de capacidade de saída: documento apresentado pela Recorrida com 250 folhas e brochura oficial em inglês com 150 folhas.

A comparação ampliada demonstra que não existe apenas divergência de tradução. Existe substituição de dado técnico diretamente relacionado ao atendimento do Edital.

Não se afirma, neste momento, quem realizou a alteração, em qual etapa ela ocorreu ou se houve intenção deliberada de induzir a Administração a erro.

Afirma-se que o arquivo apresentado contém **indício objetivo de sobreposição, recomposição ou intervenção gráfica**, justamente no campo que transforma um equipamento com capacidade declarada de 150 folhas em produto aparentemente compatível com o mínimo de 250 folhas exigido.

6.5.1.2. Da inclusão do campo “Processador”, inexistente na brochura inglesa correspondente

A análise comparativa revela outra diferença relevante.

Na brochura oficial em inglês, a sequência dos campos técnicos é:

- **Memory**
- **Storage**

No documento em português apresentado pela Recorrida, foi inserido entre esses dois campos um novo item:

- **Memória**
- **Processador**
- **Armazenamento**

O campo “Processador” não aparece na página inglesa correspondente.

Além disso, o texto inserido nesse campo apresenta tonalidade mais clara, definição irregular e aparência gráfica distinta das informações imediatamente superiores e inferiores.

Memory	2.0 GB RAM	Memória	2,0 GB de RAM
Storage	1643/1643F: 64 GB eMMC (available space 30 GB) 1643P: 32 GB eMMC (available space 15 GB)	Processador	Processador DualCore de 1.6GHz e processador SingleCore de 800MHz
		Armazenamento	1643/1643F: Área de Uso: 30 GB (eMMC, inicializável) 1643P: Área de Uso: 15 GB (eMMC, inicializável)

Figura 29-B — Comparação entre a estrutura da brochura oficial em inglês e o documento apresentado pela Recorrida: inclusão do campo “Processador” apenas na versão em português, com diferença visual de renderização.

A inclusão de informação técnica adicional pode, em tese, decorrer de adaptação regional oficialmente promovida pelo fabricante.

Contudo, nessa hipótese, caberia à Recorrida demonstrar:

- a) que o documento foi oficialmente produzido ou validado pela Canon;
- b) qual é seu código oficial;
- c) qual é sua versão;
- d) qual é sua data de publicação;

e) onde se encontra hospedado em fonte oficial; e

f) por que sua composição e seus dados divergem da brochura oficial em inglês.

Nenhuma dessas informações foi individualizada na proposta.

A existência do campo adicional reforça que o arquivo em português não pode ser tratado automaticamente como mera tradução oficial da brochura inglesa.

6.5.1.3. Da inconsistência editorial existente na própria documentação em português

O conjunto apresentado pela Recorrida também possui divergência interna quanto à velocidade.

Em uma das páginas, o material declara que os modelos imageFORCE 1643/1643F oferecem velocidade de impressão de até 42 ppm.

Na página de especificações, são indicados valores de até 43 ppm em A4 e até 45 ppm em papel Carta.

	Digitiza, Envia e Fax 1643P: Imprime
Velocidade de Impressão (PB)	Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)
Velocidade de Cópia (PB)	Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)



IMPRESSÃO EFICIENTE. DIGITALIZAÇÃO EFICIENTE.

Os modelos imageFORCE 1643/1643F oferecem velocidades de impressão de até 42 ppm e recursos avançados de digitalização—até 50 ipm (uma face) e 100 ipm (duas faces) a 300 dpi em preto e branco ou colorido. Seja para digitalizar relatórios, cartões de identificação ou documentos do dia a dia, o equipamento foi desenvolvido para entregar resultados nítidos e de alta resolução, integrando-se perfeitamente aos seus fluxos digitais.

Figura 29-C — Divergência interna do material em português quanto às velocidades informadas em diferentes páginas.

Esse ponto não é utilizado como fundamento autônomo de não atendimento da imageFORCE 1643P, porque a passagem que menciona 42 ppm se refere expressamente aos modelos 1643/1643F.

Serve, contudo, para demonstrar que o arquivo apresentado possui inconsistências editoriais que impedem sua aceitação automática como prova técnica inequívoca, especialmente quando a divergência principal envolve a capacidade física de saída exigida pelo Edital.

6.5.1.4. Da necessidade de autenticação do documento pela Canon

Diante do conjunto verificado, a questão objetiva a ser respondida é:

Por qual razão o documento em português apresentado pela Recorrida declara capacidade padrão e máxima de 250 folhas, enquanto a brochura oficial em inglês da mesma série declara capacidade padrão e máxima de 150 folhas? Os modelos anteriores imageRUNNER 1643 e imageRUNNER 1643 IF II apresentavam a mesma quantidade de saída de 150 folhas.

Também deve ser esclarecido:

- por que o campo das 250 folhas possui aparência gráfica distinta;
- por que foi inserido campo de processador inexistente na página inglesa correspondente;

- quem produziu a versão em português;
- se a Canon reconhece o arquivo como material oficial;
- se a Canon autorizou sua edição, tradução ou adaptação;
- qual é o código oficial do documento;
- qual é sua versão e data de publicação; e
- onde pode ser localizado em canal oficial do fabricante.

Não se afirma, neste recurso, a ocorrência consumada de falsificação, fraude ou adulteração dolosa, conclusões que dependeriam de apuração própria e manifestação técnica da fabricante.

O que se demonstra é suficiente para afastar a aceitação automática do documento:

1. a versão em português declara 250 folhas;
2. a brochura oficial em inglês declara 150 folhas;
3. a divergência recai exatamente sobre requisito eliminatório do Item 05;
4. o campo das 250 folhas possui aparência de recomposição gráfica;
5. existem outros campos inseridos ou visualmente distintos, como o campo “Processador”; e
6. o arquivo não possui identificação suficiente de origem, código, versão ou endereço oficial que permita confirmar sua autenticidade.

O documento apresentado pela Recorrida, portanto, **não constitui prova técnica segura, íntegra e rastreável da capacidade mínima de saída de 250 folhas.**

A Administração deverá preservar o arquivo original encaminhado no SIAG, incluindo:

- nome original;
- data e horário de inclusão;
- metadados;
- hash;
- histórico de envio;
- versão originalmente submetida; e
- eventual assinatura digital.

O arquivo deverá ser encaminhado diretamente à Canon do Brasil para que a fabricante informe, formalmente:

- a) se reconhece o documento como oficial;
- b) se reconhece o conteúdo declarado;
- c) se confirma que o modelo imageFORCE 1643P possui capacidade de saída padrão e máxima de 250 folhas;
- d) por que a brochura oficial em inglês declara 150 folhas;
- e) se o campo “Processador” e os demais dados adicionais foram inseridos pela fabricante; e
- f) se houve edição ou recomposição posterior do documento original.

Até que essa validação seja produzida, o catálogo não pode ser utilizado para considerar comprovado o atendimento ao Item 05.

Caso a Canon não reconheça o arquivo como documento oficial, integral e por ela validado, ele deverá ser desconsiderado, permanecendo sem comprovação o requisito de capacidade mínima de saída de 250 folhas.

Digitaliza, Envia e Fax 1643P: Imprime		Processador	
Velocidade de Impressão (PB)	Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)	Processador DualCore de 1,6GHz e processador SingleCore de 800MHz	
Velocidade de Cópia (PB)	Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)		
Tecnologia/Tipo		Dimensões (L x P x A)	
1643/1643F: Multifuncional Laser Monocromático A4 1643P: Impressora Laser Monocromática A4		1643/1643F: 480 x 518 x 458 mm 1643P: 409 x 376 x 275 mm	
Funções Principais		Peso	
1643: Imprime, Copia, Digitaliza e Envia 1643F: Imprime, Copia, Digitaliza, Envia e Fax 1643P: Imprime		1643/1643F: Aprox. 20 kg 1643P: Aprox. 12,5 kg	
Velocidade de Impressão (PB)		Conexões de interface	
Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)		1643/1643F: REDE Padrão: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n)	
Velocidade de Cópia (PB)		OUTROS	
Até 43 ppm (A4) e até 45ppm (carta)		Padrão: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n)	
Tempo para Primeira Impressão (Carta, PB)		Capacidade de saída	
Aproximadamente 6,2 segundos ou menos		Padrão: 250 folhas Máximo: 250 folhas	
Velocidade de Digitalização		Espaço de instalação (L x P)	
(75gsm, PB/Cor)		1643/1643F: 48 cm x 78 cm (cassete e porta traseira abertos)	
Memória		Capacidade de saída	
2,0 GB de RAM		Padrão: 250 folhas Máximo: 250 folhas	
Processador		Fontes de papel	
Processador DualCore de 1,6GHz e processador SingleCore de 800MHz		Opcional (até três): Bandeja de papel para 550 folhas (Alimentador de Papel PF-C1)	
Armazenamento		Capacidade de saída	
1643/1643F: Área de Uso: 30 GB (eMMC, inicializável) 1643P: Área de Uso: 15 GB (eMMC, inicializável)		Padrão: 250 folhas Máximo: 250 folhas	
Tempo de Aquecimento		Espaço de instalação (L x P)	
1643/1643F: Modo de Inicialização Rápida: 4 segundos ou menos Modo de Suspensão: 20 segundos ou menos 1643P: Modo de Inicialização Rápida: 2 segundos ou menos Modo de Suspensão: 5 segundos ou menos		1643P: 41 cm x 67 cm (cassete e porta traseira abertos)	
Capacidade de Papel		Padrões ambientais	
(75gsm, PB/Cor)		Certificação ENERGY STAR® e EPEAT-Silver	
Tipos de mídia compatíveis		Aplicável apenas aos modelos 1643/1643F.	
Cassete: Fina, comum, reciclada, colorida, pesada, bond, timbrada Bandeja multiuso: fina, comum, reciclada, colorida, pesada, etiquetas, envelope, cartão postal, timbrada		Disponível a partir do 2º trimestre de 2020.	
Tamanhos de mídia compatíveis		Canon PRINT é um aplicativo gratuito disponível na App Store e no Google Play™.	
Cassete para Papel: A4, Carta, Ofício, Extrato, Executivo Tamanho Personalizado: 10,5 cm x 14,9 cm a 21,6 cm x 35,6 cm Bandeja Multiuso: A4, Carta, Ofício, Extrato, Executivo, Ficha Técnica Envelope: COM10, Monarch, C5, DL (Internacional) Tamanho Personalizado: 7,6 cm x 12,7 cm a 21,6 cm x 35,6 cm		Para mais informações, incluindo compatibilidade, acesse https://www.usa.canon.com/mobile-app . Consulte os sites respectivos para Apple AppStore e Google Play Store para detalhes sobre compatibilidade e informações adicionais.	
Peso da mídia compatível		É necessário assinatura de serviço de nuvem de terceiros. Sujeito aos termos e condições do provedor do serviço de nuvem.	
Cassetes: de 60 a 120 g/m² Bandeja multiuso: de 60 a 177 g/m² Duplex: de 60 a 120 g/m²		Esse recurso vem desativado por padrão e deve ser habilitado pelo administrador. Os tempos de aquecimento podem variar após a ativação.	
Tamanhos de mídia compatíveis		Cassete para Papel:	
		A4, Carta, Ofício, Extrato, Executivo	
		Tamanho Personalizado: 10,5 cm x 14,9 cm a 21,6 cm x 35,6 cm	
		Bandeja Multiuso:	
		A4, Carta, Ofício, Extrato, Executivo, Ficha Técnica	
		Envelope: COM10, Monarch, C5, DL (Internacional)	
		Tamanho Personalizado: 7,6 cm x 12,7 cm a 21,6 cm x 35,6 cm	
Peso da mídia			

Figura 29-D — Outros pontos inseridos no catálogo que diferem da brochura original em inglês.

A montagem comparativa evidencia que o documento em português não corresponde a uma simples tradução literal da brochura oficial. Existem adaptações em diversos campos, sendo que uma delas altera justamente a característica decisiva para o atendimento ao Item 05.

Exigência ou documento	Constatação objetiva	Classificação
Documento em português apresentado pela MMC	Declara saída padrão e máxima de 250 folhas. O campo possui aparência gráfica diferente e diverge da brochura oficial correspondente.	Integridade e autenticidade não comprovadas

<i>Brochura oficial em inglês</i>	Declara capacidade padrão e máxima de 150 folhas.	Divergência material
<i>Capacidade mínima exigida</i>	O Edital exige 250 folhas, mas a única prova que declara esse quantitativo é o documento cuja integridade e origem estão impugnadas.	Não comprovado
<i>Campo “Processador”</i>	Foi incluído na versão em português, embora não exista na página inglesa correspondente, e apresenta renderização visual distinta.	Indício adicional de recomposição gráfica
<i>Validação pela fabricante</i>	Não consta código, versão, endereço oficial ou declaração da Canon autenticando a versão apresentada.	Requer diligência diretamente à Canon

6.5.2. Da ausência de comprovação integral do Linux

A planilha comercial da Recorrida limita-se a reproduzir a exigência de compatibilidade com **Windows, macOS e Linux**. Essa declaração, entretanto, não está acompanhada de documentação técnica oficial capaz de comprovar o atendimento para o modelo exato ofertado.

Com efeito, **nenhum dos documentos técnicos apresentados pela Recorrida comprova objetivamente a compatibilidade da Canon imageFORCE 1643P com o sistema operacional Linux**. Os materiais fornecidos não identificam:

- as distribuições ou versões de Linux oficialmente suportadas;
- os drivers disponibilizados para esse sistema operacional;
- os protocolos de impressão efetivamente compatíveis;
- a disponibilidade das funcionalidades exigidas pelo Edital em ambiente Linux; e
- a compatibilidade, nesse ambiente, das funções de autenticação, contabilização, bilhetagem e liberação de trabalhos.

A mesma ausência é verificada na brochura oficial em inglês da nova imageFORCE 1643P utilizada para comparação. O documento não individualiza Linux entre os sistemas operacionais suportados, não identifica drivers próprios para essa plataforma e tampouco demonstra a manutenção integral das funcionalidades exigidas pelo Edital.

Portanto, a deficiência probatória não se restringe à brochura oficial em inglês: **todo o conjunto documental examinado permanece sem comprovação técnica específica da compatibilidade integral com Linux**. A simples reprodução da exigência na planilha comercial constitui declaração unilateral da licitante e não substitui documento oficial referente ao modelo e à configuração efetivamente ofertados.

Essa ausência torna-se ainda mais relevante diante da incerteza quanto à identidade exata do equipamento proposto e das divergências já verificadas entre o catálogo apresentado pela Recorrida e os materiais oficiais da fabricante. Não se pode presumir que eventual compatibilidade atribuída

genericamente à família Canon, a outro modelo ou ao ecossistema de software da fabricante seja automaticamente aplicável ao equipamento ofertado.

Eventual diligência somente poderá solicitar documento oficial e preexistente da Canon, correspondente ao mesmo modelo originalmente ofertado e vigente na data da apresentação da proposta, que demonstre:

- denominação exata e o código comercial do equipamento;
- os sistemas operacionais oficialmente suportados;
- os drivers ou pacotes disponibilizados para Linux;
- os protocolos e recursos efetivamente funcionais nesse ambiente; e
- a manutenção, em Linux, das funcionalidades de impressão, autenticação, contabilização, bilhetagem e liberação exigidas pelo Edital.

A diligência poderá esclarecer condição preexistente, mas não poderá suprir a ausência mediante declaração produzida posteriormente, referência genérica à família de produtos ou documento pertencente a modelo distinto.

Assim, permanece **não comprovada** a compatibilidade integral da solução ofertada com Linux. Esse fundamento é autônomo e complementar à desconformidade relativa à capacidade da bandeja de saída e às graves inconsistências de integridade, formatação e rastreabilidade identificadas no catálogo apresentado pela Recorrida.

6.5.3. Dos limites da diligência e da preservação da prova digital

A Administração deve preservar o arquivo original encaminhado pela Recorrida no SIAG, inclusive metadados, hash, data e histórico de inclusão, e encaminhá-lo diretamente à Canon do Brasil para manifestação sobre autoria, integridade e conteúdo.

A diligência poderá confirmar condição preexistente do mesmo modelo e configuração. Não poderá permitir escolha posterior entre imageRUNNER 1643P e imageFORCE 1643P; substituição do equipamento; combinação de características de gerações distintas; inclusão de acessório, driver, licença ou software não integrante da proposta; ou substituição do catálogo por documento de outro produto.

Caso a Canon não reconheça o documento como material oficial ou validado, ele deverá ser desconsiderado nos termos dos itens 7.3.5.4, 9.3.2.3, 9.3.3 e 9.3.5. Ausente outra prova oficial, preexistente e vinculada ao modelo exato, não estará demonstrado o atendimento do Item 05.

6.5.4. Síntese das desconformidades do Item 05

<i>Exigência ou documento</i>	<i>Constatação objetiva</i>	<i>Classificação</i>
<i>Identificação do modelo</i>	A proposta utiliza “imageForce iR1643P”, denominação que combina elementos das famílias imageRUNNER e imageFORCE.	Modelo não identificado de forma uniforme

<i>Documento em português apresentado pela Recorrida</i>	Indica capacidade de saída padrão e máxima de 250 folhas.	Diverge da brochura oficial
<i>Brochura oficial da nova imageFORCE 1643P</i>	Brochura oficial em inglês informa saída padrão máxima de 150 folhas em 20 lbs.	Divergência relevante
<i>Exigência de saída mínima</i>	O Edital exige 250 folhas; a Brochura oficial em inglês: capacidade padrão e máxima de 150 folhas em papel Carta de 20 lb.	Não comprovado de forma clara e uniforme
<i>Possibilidade de expansão da saída</i>	A documentação oficial não apresenta acessório de saída que eleve a capacidade para 250 folhas.	Não comprovada
<i>Interpretação como antiga imageRUNNER 1643P</i>	Possui saída de 250 folhas, mas não possui Wi-Fi padrão e a proposta não individualiza módulo sem fio.	Configuração completa não comprovada
<i>Compatibilidade com Linux da nova imageFORCE 1643P</i>	Não demonstrada de forma individualizada na documentação oficial apresentada.	Não comprovada
<i>Correção por diligência</i>	Diligência limitada à autenticação e à confirmação de condição preexistente, sem troca de modelo ou configuração.	Não admitida sem alteração material da proposta

Conclusão do Item 05: não se sustenta incapacidade física absoluta do equipamento. Sustenta-se que a documentação utilizada pela Recorrida não é prova oficial clara, uniforme e rastreável do atendimento às 250 folhas e apresenta indícios visíveis de intervenção gráfica justamente no campo decisivo. A aceitação somente poderia ser mantida após autenticação do arquivo pela Canon do Brasil e confirmação técnica das condições de capacidade para o modelo exato. Sem essa comprovação, o catálogo deve ser desconsiderado e a proposta revista quanto ao Item 05.

Para assegurar a integralidade, a transparência e a possibilidade de reprodução do cotejo realizado, a Recorrente junta como **Anexo Técnico 01** a versão integral da brochura em inglês da série Canon imageFORCE 1643/1643F/1643P.

O documento em português objeto do cotejo não é novamente anexado, pois já integra a proposta apresentada pela Recorrida e se encontra nos autos do procedimento.

A juntada integral da brochura inglesa permite verificar diretamente a identificação da série, a sequência das páginas, o contexto das especificações e a informação de capacidade de saída padrão e máxima de **150 folhas em 75g/m²**, afastando eventual alegação de utilização de recorte isolado ou descontextualizado.

6.6. ITEM 06 - PÁGINA EXCEDENTE VINCULADA AO ITEM 05

O Item 06 remunera as páginas excedentes produzidas pelo equipamento do Item 05 e não possui execução autônoma. Sua aceitabilidade técnica e econômica pressupõe impressora-base integralmente conforme. Se o Item 05 permanecer sem comprovação oficial do modelo, da integridade do catálogo, da capacidade de saída e da compatibilidade exigida, o Item 06 deverá acompanhar a mesma conclusão no julgamento global do Grupo 01.

6.7. ITEM 07 / TIPO 07 - CANON imageFORMULA DR-S350NW

O Edital exige, para o Item 07, scanner compatível com os sistemas operacionais Windows, macOS e Linux, além das demais características técnicas previstas no descritivo.

A própria proposta comercial da Recorrida reproduz a exigência de compatibilidade com os três sistemas operacionais.

7	0015055 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SCANNER DE MESA - TECNOLOGIA: CIS (CONTACT IMAGE SENSOR); PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 50 PPM; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600 X 600 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; ALIMENTADOR ADF: 60 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 4.000 PÁGINAS/DIA;	MN	360,00	R\$ 130,00	R\$ 46.800,00
CNPJ 03.885.780/0001-92 INSC. EST.13.196.461-5 Rua Desembargador José Barros do Vale, Nº 51 Bairro Duque de Caxias Fone/Fax: (65) 3051-2551 CEP: 78.043-292 Cuiabá / MT					
					
	PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100 ETHERNET E WI-FI Mensal.				

Figura 30 — Descritivo do Item 07 constante do Edital e reproduzido na proposta comercial, com exigência de compatibilidade com Windows, macOS e Linux.

A declaração inserida na planilha comercial, contudo, não representa comprovação técnica autônoma.

O atendimento deve ser demonstrado por catálogo, manual, página oficial de suporte, matriz de compatibilidade ou declaração técnica específica vinculada ao modelo exato ofertado.

6.7.1. Da ausência de comprovação da compatibilidade com Linux

Para o Item 07, a Recorrida ofertou o scanner: **Canon imageFORMULA DR-S350NW**.

O catálogo apresentado para esse equipamento relaciona sistemas **Windows, Windows Server e macOS**, sem indicar Linux entre os ambientes suportados.



TRANQUILIDADE COM ATENDIMENTO AO CLIENTE

O scanner imageFORMULA DR-S350NW vem com uma garantia limitada de três anos para serviço avançado de troca. No improvável caso de o dispositivo precisar de reparo, a Canon enviará um scanner de substituição antes de receber o dispositivo que precisa de reparo.

Além disso, o serviço de atendimento ao cliente da Canon para a DR-S350NW é 100% baseado nos EUA, portanto, os representantes estão rapidamente disponíveis para fornecer as respostas necessárias.

ESPECIFICAÇÕES

Tipo:	Scanner para documentos de escritório	Outros recursos:	Deteção automática de cores, detecção automática do tamanho da página, configuração automática de resolução, suavização do plano de fundo, ênfase em caracteres, diminuição de cor/aprimoramento de cor, deskew, liberação de alimentação dupla, repetição de alimentação, modo de folio.
Alimentação de documentos:	Automática ou manual		
Tamanho do documento			
Largura:	5 - 21,6 cm		
Comprimento:	5,3 - 35,5 cm		
Modo Documento longo:	até 99,8 kg		
Peso do documento			
Separação de páginas:	7 lb. - 56 lb. Papel sulfite comum		
Ignorar página em branco:	7 lb. - 68 lb. Papel sulfite comum		
Capacidade do alimentador:	Até 60 folhas		
Escala de cinza:	8 bits		
Colorido:	24 bits		
Fonte de luz:	RGB LED		
Elemento de digitalização:	Sensor de imagem de contato (CMOS)		
Modos de digitalização:	Colorido, escala de cinza, preto e branco		
Resolução óptica:	Até 600 dpi		
Resolução de saída:	100/150/200/240/300/400/600/1200 dpi		
Velocidades máximas de digitalização ¹			
Preto e branco:	Simplex até 50 ppm Duplex até 100 ppm		
Escala de cinza:	até 50 ppm até 100 ppm		
Cor:	até 50 ppm até 100 ppm		
Interface:	USB 3.2 Gen. 1		
Dimensões:	29 x 18,1 x 9,3 cm (bandejas fechadas)		
Peso:	3,4 kg		
Consumo de energia:	28 W ou menos		
Alimentação:	100-240 VAC (Bivolt) Output: 24V 2.0A		
Volume diário sugerido ² :	Até 9.000 digitalizações		
Software integrado:	Driver ISIS/TWAIN (Win/Mac), CaptureOnTouch Lite Web, CaptureOnTouch Pro, Ferramenta de gerenciamento de scanner DR		
Sistemas operacionais compatíveis:	Windows 10 (32 bits/64 bits), Windows 11, Windows Server 2016, Windows Server 2019, Windows Server 2022, macOS 12, macOS 13, macOS 14		

Código de item: 6897C002AA

1. Exemplos baseados em configurações típicas, classificados em páginas/imagens por minuto com documentos de tamanho carta, direção de alimentação em retrato e resolução de até 200 dpi. As velocidades reais de processamento podem variar de acordo com o desempenho do computador e do aplicativo.

2. Calculado com base nas velocidades de digitalização e nas horas típicas de utilização do scanner. O SDV não se destina a garantir a durabilidade do hardware.

www.canon.com.br

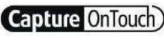











Como parceira da ENERGY STAR®, a Canon U.S.A., Inc. qualificou esse modelo como atendendo aos critérios de eficiência energética da ENERGY STAR por meio de um órgão de certificação reconhecido pela EPA. ENERGY STAR e a marca ENERGY STAR são marcas registradas nos EUA. Canon é uma marca registrada da Canon Inc. nos Estados Unidos e também pode ser uma marca registrada ou marca comercial em outros países. imageFORMULA e CaptureOnTouch são marcas registradas da Canon Electronics, Inc. Wi-Fi é uma marca registrada da Wi-Fi Alliance. A Canon, Inc. ou a Canon U.S.A. Inc. não fazem representações ou dão garantias sobre qualquer produto ou recurso de terceiros mencionado neste documento. Todos os outros nomes de produtos e marcas referidos são marcas comerciais de seus respectivos proprietários. O software integrado contém vários componentes, alguns dos quais são fabricados por terceiros. Na medida que tais ofertas de terceiros vêm com garantias limitadas, essas garantias são, nos termos deste documento, repassadas ao comprador, e a Canon não terá obrigação ou qualquer responsabilidade sobre ofertas de terceiros. Especificações e disponibilidade sujeitas a alterações sem aviso prévio. Não nos responsabilizamos por erros tipográficos. ©2024 Canon U.S.A., Inc. Todos os direitos reservados.

Figura 31 — Catálogo do Canon imageFORMULA DR-S350NW apresentado pela Recorrida: relação de sistemas operacionais sem indicação de Linux.

A documentação apresentada, portanto, não comprova objetivamente o atendimento ao requisito de compatibilidade com Linux.

A página oficial de suporte da Canon atualmente relaciona, nas especificações do DR-S350NW, **Windows, Windows Server, macOS, Android e ChromeOS** como sistemas suportados, sem incluir Linux nessa relação técnica.

Não se afirma, com base apenas nessa ausência documental, que seja tecnicamente impossível realizar qualquer operação com o equipamento a partir de um navegador ou de algum protocolo acessível por uma estação Linux.

O ponto é mais específico: **a possibilidade genérica de acessar uma interface web ou enviar uma operação pela rede não comprova, por si só, que o modelo possua compatibilidade oficialmente suportada com Linux, conforme exigido expressamente no Edital.**

Para que o requisito fosse considerado comprovado, seria necessário documento oficial e vinculado ao modelo DR-S350NW que demonstrasse, ao menos:

- as distribuições ou versões de Linux suportadas;
- o driver, cliente, protocolo ou método oficial de utilização;
- as funcionalidades disponíveis em ambiente Linux;
- a possibilidade de configuração e operação regular do scanner;
- a compatibilidade com os formatos e recursos de digitalização exigidos; e
- a existência de suporte oficial da fabricante para essa utilização.

Nenhuma dessas informações foi demonstrada na documentação originalmente apresentada pela Recorrida.

A simples reprodução da expressão “Windows, Mac e Linux” na proposta comercial corresponde a uma declaração unilateral da licitante. Não substitui catálogo, manual, matriz de compatibilidade, driver, página oficial de suporte ou declaração da fabricante.

Também não é suficiente afirmar que o scanner possui interface web. A interface acessível por navegador pode permitir determinadas operações sem necessariamente assegurar:

- suporte integral ao sistema operacional;
- funcionamento de todos os recursos;
- instalação e gerenciamento do equipamento;
- digitalização por todos os métodos previstos;
- utilização dos aplicativos associados;
- atualização de firmware;
- diagnóstico e manutenção; e
- suporte técnico oficial em ambiente Linux.

Assim, a compatibilidade exigida deve ser classificada como não comprovada, e não como incompatibilidade absoluta.

6.7.2. Dos limites de eventual diligência

Eventual diligência poderá solicitar documento oficial e preexistente da Canon que demonstre que, na data da apresentação da proposta, o mesmo modelo DR-S350NW já possuía suporte ao sistema Linux nas condições exigidas pelo Edital.

A diligência deverá identificar objetivamente:

- o modelo exato;
- as distribuições Linux suportadas;
- os drivers, clientes ou protocolos utilizados;
- as funcionalidades disponibilizadas;
- as eventuais limitações operacionais; e
- a existência de suporte oficial da fabricante.

A diligência não poderá permitir:

- a) substituição do scanner originalmente ofertado;
- b) inclusão posterior de software ou solução de terceiros não prevista na proposta;
- c) alteração da configuração originalmente apresentada;
- d) redução do requisito de compatibilidade com Linux a mero acesso genérico por navegador;
- ou e) presunção de atendimento baseada apenas na possibilidade abstrata de comunicação em rede.

A diligência somente poderá afastar a irregularidade caso seja apresentado documento oficial, específico e preexistente que demonstre o atendimento pelo próprio modelo DR-S350NW.

6.7.3. Síntese da desconformidade do Item 07

<i>Exigência</i>	<i>Constatação objetiva</i>	<i>Classificação</i>
<i>Compatibilidade com Windows, macOS e Linux</i>	A documentação apresentada relaciona Windows, Windows Server e macOS, sem demonstrar Linux.	Não comprovado
<i>Declaração constante da proposta</i>	A proposta reproduz “Windows, Mac e Linux”, sem documentação técnica correspondente para Linux.	Declaração sem comprovação autônoma
<i>Possibilidade de acesso por navegador</i>	Não demonstra, isoladamente, compatibilidade integral e oficialmente suportada com Linux.	Insuficiente
<i>Correção por diligência</i>	Somente mediante documento oficial e preexistente referente ao mesmo modelo ofertado.	Limitada à comprovação de condição preexistente

Conclusão do Item 07

A documentação técnica apresentada para o Canon imageFORMULA DR-S350NW não comprova a compatibilidade com Linux exigida pelo Edital.

Os materiais vinculados ao modelo relacionam sistemas Windows, Windows Server e macOS, mas não apresentam Linux entre os ambientes oficialmente suportados.

A existência de conectividade Ethernet, Wi-Fi ou interface web não supre automaticamente esse requisito. Esses recursos demonstram formas de comunicação com o scanner, mas não comprovam suporte integral ao sistema operacional Linux.

Não se afirma que o equipamento seja absolutamente incapaz de realizar qualquer operação a partir de uma estação Linux. Afirma-se que a compatibilidade exigida pelo instrumento convocatório não foi objetivamente demonstrada pela documentação apresentada.

A declaração comercial da Recorrida, que apenas reproduz a expressão “Windows, Mac e Linux”, não substitui documento técnico oficial do modelo.

Consequentemente, caso não seja apresentada, em diligência formal, documentação oficial e preexistente da Canon demonstrando o suporte do DR-S350NW ao Linux nas condições exigidas, deverá ser reconhecido o não atendimento técnico do Item 07 e revista a decisão de aceitação da proposta.

6.8. ITEM 08 / TIPO 08 - CANON imageFORCE 6155 + MÓDULO WI-FI + FINALIZADOR INTERNO-N1

O Edital exige, para o Item 08, equipamento multifuncional monocromático A3 com, entre outras características:

- ciclo mínimo de 100.000 páginas;
- compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, macOS e Linux.

Na planilha comercial, a Recorrida reproduziu essas especificações, declarando:

“Ciclo mínimo: 100.000 páginas”; “Sistema operacional: Windows, Mac e Linux”.

8	0010130 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 50 PPM (A4); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 200 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB; PROCESSADOR 1,2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal*	MN	72,00	R\$ 2.995,00	R\$ 215.640,00
9	0018145 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3). Página impressa	UN	324.000,00	R\$ 0,03	R\$ 9.720,00
VALOR TOTAL: R\$ 225.360,00					

Figura 32 — Descritivo do Item 08 constante da proposta comercial da Recorrida, com declaração de ciclo mínimo de 100.000 páginas e compatibilidade com Windows, Mac e Linux.

Na relação específica dos equipamentos e componentes efetivamente ofertados, a Recorrida apresentou a seguinte composição:

“TIPO 8 – Canon imageFORCE 6155 + Módulo Wi-Fi + Finalizador interno-N1 + Software uniFlow + Software NicVision”.

TIPO 8 - Canon imageFORCE 6155 + Módulo Wi-Fi + Finalizador interno-N1 + Software uniFlow + Software NicVision

Figura 33 — Relação final dos equipamentos ofertados: Canon imageFORCE 6155 acompanhado de Módulo Wi-Fi, Finalizador Interno-N1, uniFLOW e NicVision.

A planilha de preços reproduz o conjunto de exigências do Item 08. Entretanto, a comprovação técnica deve decorrer da correspondência entre o modelo ofertado, sua configuração individualizada e os documentos oficiais da fabricante.

No caso concreto, a documentação apresentada não comprova integralmente o requisito:

- a compatibilidade com Linux.

Não se questionam, neste tópico, Wi-Fi, Finalizador Interno-N1 ou linguagens de descrição de página.

6.8.1. Da ausência de comprovação da compatibilidade com Linux

O Edital exige compatibilidade com: **Windows, macOS e Linux.**

A planilha comercial da Recorrida reproduz essa exigência. Contudo, o catálogo técnico apresentado para a série imageFORCE 6100 não relaciona Linux entre os sistemas operacionais indicados para o equipamento.

No campo destinado à impressão padrão por sistema operacional, o documento relaciona:

- Android;
- Windows 10;
- Windows 11;
- Chrome OS;
- macOS;
- iOS;
- iPadOS.

Linux não consta dessa relação.

Na relação específica dos sistemas operacionais vinculados às linguagens e aos controladores de impressão, o catálogo apresenta:

UFR II: Windows, Windows Server e macOS;

PCL: Windows e Windows Server;

PostScript: Windows, Windows Server e macOS;

PPD: Windows, Windows Server e macOS.

Novamente, Linux não aparece entre os sistemas oficialmente relacionados.

Informações.	
Sistema operacional de impressão padrão	Android/Windows® 10/Windows® 11/Chrome OS/macOS (11.2.2 ou posterior) /iOS (15.2 ou posterior)/iPadOS
Fontes	PCL: 93 fontes Roman, 10 Bitmap, 2 fontes OCR, Andalé Mono WT (japonês, Coreano e Chinês Simplificado e Tradicional) ¹¹ fontes de código de barras ¹² PS: 136 Roman
Sistema operacional ¹³	UFR II: Windows® 10/11/Server 2016/Server 2019/Server 2022/Server 2025, macOS (10.14 ou posterior). PCL: Windows® 10/11/Server2016/Server2019/Server2022/Server2025. PS: Windows® 10/11/Server 2016/Server2019/Server 2022/Server2025, macOS (10.14 ou posterior). PPD: Windows® 10/11/Server 2016/Server2019/Server 2022/Server2025, macOS (10.14 ou posterior).
Especificações de cópia	

Figura 34 — Catálogo técnico da série imageFORCE 6100: relação de sistemas operacionais para impressão e controladores, sem indicação de Linux.

A ausência também se verifica nas características de digitalização a pedido.

O catálogo identifica o Color Network ScanGear 2 para TWAIN e WIA e relaciona somente versões de Windows e Windows Server entre os sistemas suportados.

A documentação apresentada, portanto, não comprova objetivamente a compatibilidade do imageFORCE 6155 com Linux nas condições exigidas pelo Edital.

Não se afirma que seja absolutamente impossível realizar qualquer operação com o equipamento a partir de uma estação Linux.

É possível que determinados protocolos de rede, serviços abertos ou arquivos genéricos permitam algum nível de comunicação com o equipamento.

Entretanto, a possibilidade abstrata de comunicação não equivale automaticamente à comprovação de compatibilidade oficial e integral com o sistema operacional.

Para que o requisito fosse considerado comprovado, seria necessário documento oficial da fabricante que identificasse:

- a) as distribuições ou versões de Linux suportadas;
- b) os drivers, arquivos PPD, clientes ou protocolos oficialmente disponibilizados;
- c) as linguagens de impressão disponíveis em ambiente Linux;
- d) as funcionalidades efetivamente suportadas;
- e) eventuais limitações de impressão, digitalização, configuração ou gerenciamento;
- f) a compatibilidade com os recursos exigidos no Edital; e
- g) a existência de suporte técnico oficial da fabricante.

Nenhuma dessas informações foi apresentada na documentação técnica vinculada ao modelo ofertado.

A expressão “**Windows, Mac e Linux**” constante da planilha comercial representa declaração da Recorrida, mas não substitui catálogo, manual, página oficial de suporte, matriz de compatibilidade ou declaração técnica da fabricante.

Assim, a compatibilidade com Linux deve ser classificada como não comprovada documentalmente, e não como incompatibilidade técnica absoluta.

6.8.2. Dos limites de eventual diligência

Eventual diligência poderá ser realizada para esclarecer as insuficiências identificadas, desde que destinada exclusivamente à comprovação de condições preexistentes do mesmo modelo originalmente ofertado.

Quanto ao Linux, poderá ser solicitado documento oficial da fabricante que demonstre:

- as distribuições ou versões suportadas;
- os drivers, arquivos PPD, clientes ou protocolos disponibilizados;
- as funcionalidades suportadas;
- eventuais limitações operacionais; e e) a existência de suporte oficial da Canon.

A diligência não poderá permitir:

- a) a substituição do equipamento originalmente ofertado;
- b) a inclusão posterior de software ou solução de terceiros;
- c) a alteração da configuração apresentada;
- d) a redução da exigência de compatibilidade com Linux à mera possibilidade genérica de comunicação pela rede; ou
- e) a modificação da substância da proposta.

A diligência poderá comprovar que uma condição já existia na data da apresentação da proposta, mas não poderá criar posteriormente característica técnica não demonstrada.

Caso os documentos oficiais do mesmo modelo confirmem a compatibilidade integral com Linux, o ponto poderá ser considerado esclarecido. Caso contrário, permanecerá não comprovado o atendimento ao requisito.

Caso contrário, permanecerá o não atendimento às exigências editalícias.

6.8.3. Síntese das insuficiências do Item 08

<i>Exigência ou documento</i>	<i>Constatação objetiva</i>	<i>Classificação</i>
<i>Compatibilidade com Linux</i>	O catálogo relaciona diversos sistemas operacionais e controladores, sem indicar Linux.	Não comprovado
<i>Possibilidade de diligência</i>	Limitada à comprovação oficial de condições preexistentes do mesmo modelo ofertado.	Não pode alterar a proposta

Conclusão do Item 08

A documentação apresentada para o Canon imageFORCE 6155 comprova diversas características técnicas do equipamento.

Não se questionam, no presente tópico, velocidade, processador, resolução, impressão frente e verso, conectividade Wi-Fi, Finalizador Interno-N1 ou linguagens de descrição de página.

Permanecem, contudo, a exigência cuja comprovação não foi localizada nos documentos técnicos apresentados:

- **compatibilidade com Linux.**

Quanto ao Linux, o catálogo relaciona os sistemas operacionais aplicáveis à impressão, aos controladores e à digitalização a pedido, sem incluir Linux.

Não se sustenta que o equipamento seja necessariamente incapaz de atender a essa exigência.

Sustenta-se que o **atendimento não foi comprovado pela documentação apresentada no certame.**

A simples reprodução dos requisitos na planilha comercial não substitui a necessária comprovação por catálogo, manual, página oficial de suporte ou declaração técnica da fabricante.

Eventual diligência somente poderá afastar as insuficiências caso sejam apresentados documentos oficiais e preexistentes da Canon que comprovem, para o mesmo modelo imageFORCE 6155:

a) compatibilidade oficial com Linux.

A diligência não poderá acrescentar software, solução de terceiros, equipamento substituto ou característica inexistente na configuração original.

Ausente essa comprovação, deverá ser reconhecido o não atendimento integral do Item 08 e revista a decisão de aceitação da proposta da Recorrida.

6.9. ITEM 09 - PÁGINA EXCEDENTE VINCULADA AO ITEM 08

O Item 09 corresponde à remuneração das páginas excedentes produzidas pelo equipamento previsto no Item 08.

Trata-se de item operacionalmente vinculado à multifuncional Canon imageFORCE 6155, não possuindo execução autônoma ou independente do equipamento-base.

A aceitabilidade do Item 09 pressupõe, portanto, que o equipamento disponibilizado para o Item 08 atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital.

Por se tratar de julgamento global do Grupo 01, eventual desconformidade do equipamento-base alcança também o item correspondente à sua produção excedente, comprometendo a aceitação integral da proposta do grupo.

VII – DA NÃO COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA SOLUÇÃO INTEGRADA COM O SISTEMA OPERACIONAL LINUX

O Edital exige, nos descritivos técnicos dos equipamentos, compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, macOS e Linux. Nos mesmos itens, estabelece funcionalidades de autenticação, controle e restrição de usuários, contabilização, aplicação de cotas e liberação mediante senha.

Paralelamente, o software de gerenciamento de impressão integra expressamente o objeto e a composição econômica da proposta, devendo seus custos estar contemplados nos valores ofertados, de forma a viabilizar a plena operacionalização da solução.

A Recorrida ofertou, para os equipamentos abrangidos pela solução de gerenciamento, o conjunto formado pelos softwares uniFLOW e NicVision. Sua proposta, portanto, compreende não apenas os equipamentos Canon, mas também os componentes de autenticação, contabilização, monitoramento e gerenciamento utilizados para executar as funcionalidades previstas no instrumento convocatório.

Da interpretação conjunta dessas exigências decorre a necessidade de demonstrar que os trabalhos originados em Linux não apenas alcançam fisicamente o equipamento, mas permanecem

submetidos às funcionalidades obrigatórias de autenticação, controle, contabilização, cotas, retenção e liberação oferecidas pela solução ofertada.

A análise da compatibilidade não pode, portanto, limitar-se à existência de driver genérico, protocolo de rede ou possibilidade de impressão direta. Deve abranger o fluxo operacional efetivamente proposto pela Recorrida, considerando os equipamentos, os softwares, os clientes, os agentes, os módulos e as licenças que compõem a solução técnica e econômica apresentada.

É necessário comprovar que o ambiente Linux poderá utilizar a solução com as mesmas funcionalidades obrigatórias previstas para Windows e macOS, incluindo, conforme aplicável:

- envio dos trabalhos de impressão;
- identificação e autenticação do usuário;
- contabilização individualizada das páginas;
- aplicação de cotas e restrições;
- vinculação a usuários, grupos, departamentos ou centros de custo;
- liberação segura de impressão;
- liberação mediante PIN;
- retenção dos trabalhos até a autenticação;
- aplicação das políticas definidas pela Administração;
- geração de registros e relatórios;
- integração com Active Directory ou LDAP; e
- comunicação com o sistema de gerenciamento e monitoramento ofertado.

Não basta, portanto, demonstrar que o equipamento possui protocolo de rede, driver genérico ou alguma forma isolada de impressão em Linux.

A compatibilidade exigida deve abranger o **fluxo integral de utilização do objeto**, inclusive os componentes de software que a própria Recorrida incluiu em sua proposta para cumprir as funcionalidades de gerenciamento, controle, contabilização e monitoramento.

7.1. Da diferença entre impressão básica e integração com a solução de gerenciamento

A própria documentação apresentada pela Recorrida reforça essa insuficiência. Em página específica do material do **uniFLOW Online**, há matriz que separa diferentes componentes da solução, identificando, entre outros, **Cloud Print & Scan, Cloud Image Processing e Cloud Essentials**.

Essa matriz demonstra que as funcionalidades da plataforma **não são uniformes nem automaticamente abrangidas pela simples menção ao nome “uniFLOW”**, variando conforme o componente ou módulo contratado.

O quadro diferencia funcionalidades relacionadas, por exemplo, a:

- impressão segura;
- OCR;
- PDF pesquisável;
- processamento de digitalização;

- contabilização;
- centros de custos;
- relatórios; e
- gerenciamento de dispositivos.



	uniFLOW online		
	Cloud Print & Scan	Cloud Image Processing	Cloud Essentials
Access control	✓	✓	✓
Secure Printing / My Print Anywhere	✓		✓
Print from a public PC	✓		
Print via uniFLOW Online Virtual Printer app (4)	✓		
Job storage location: local or cloud (1)	✓		(local only)
Universal Output Queue (direct printing)	✓		
Mobile Printing			
uniFLOW Online Print & Scan mobile app, Email printing, web upload, Mobile Printing for guests	✓		✓
Mobile print release on any printer of any brand	✓		
Print from Cloud			
Box, Dropbox, Evernote®, Google Drive™, HOME-BOX2 (Japan only), Microsoft OneDrive, Microsoft OneDrive for Business, Microsoft SharePoint Online, Microsoft Teams	✓		✓ (SharePoint Online and HOME-BOX2 are not supported)
Scan processing			
Automatic filing and indexing (iFiling Assist), despoke, deskew, dark border removal, orientation detection, receipt-scanning, blank page removal, barcode recognition, document splitting rules		✓	
Scan output formats			
TIF, ZIP(2), PDF, PDF (device-compressed), searchable PDF (device OCR)	✓	✓	✓
PDF/A	✓	✓	✓
Encrypted PDF	✓	✓	✓
DOC, PPT, XLS, PDF (cloud-compressed), searchable PDF (cloud OCR)		✓	
Scan distribution			
Box, Desktop, Dropbox, Email, Evernote®, Google Drive™, HOME-BOX2 (Japan only), Microsoft Exchange Online, Microsoft OneDrive, Microsoft OneDrive for Business, Microsoft SharePoint Online, Microsoft Teams, Myself, Therefore™ Online	✓	✓	✓ (SharePoint Online, Therefore™ Online and HOME-BOX2 are not supported)
Local network folder, Manage Cloud, NetDocuments, Raku Raku Seisen (Japan only), SAP® Concur®		✓	
Cost tracking			
Accounting and reporting	✓	✓	✓
Cost centers	✓	✓	
Budget support	✓	✓	
Device management	✓	✓	
uniFLOW Release Station	✓		
Lexmark® Sharp device support (3)	✓		

Figura 34-A — Matriz de funcionalidades do uniFLOW apresentada pela própria Recorrida, com diferenciação entre Cloud Print & Scan, Cloud Image Processing e Cloud Essentials.

Essa diferenciação confirma que a simples menção genérica ao “**Software uniFlow**” na proposta comercial não permite concluir quais funcionalidades estão efetivamente incluídas no preço ofertado.

A proposta não identifica, de forma clara:

- a) quais desses componentes integram a solução ofertada;

- b) quais módulos estão efetivamente licenciados;
- c) em que quantidades;
- d) por qual período de vigência ou subscrição;
- e) para quais equipamentos; e
- f) para quais usuários ou estações.

A omissão é ainda mais relevante porque, em outro ponto da própria documentação apresentada pela Recorrida, o **uniFLOW Online** aparece como recurso **opcional**, e não como funcionalidade nativamente inseparável do equipamento.

SOLUÇÕES PRONTAS PARA A NUVEM

A linha imageFORCE 1643 oferece integração perfeita com diversos serviços em nuvem e soluções Canon, otimizando fluxos de trabalho de documentos. Com o uniFLOW Online opcional, empresas podem gerenciar tarefas de impressão e digitalização, com segurança de praticamente qualquer lugar. Os dispositivos também suportam impressão móvel, sendo ideais para ambientes de trabalho conectados de hoje.

TOME O CONTROLE DO SEU PARQUE DE IMPRESSÃO

O Canon ImageWARE Enterprise Management Console (IW EMC) é uma ferramenta baseada em navegador, altamente escalável, que permite instalar e gerenciar múltiplos dispositivos Canon em redes corporativas. O ImageWARE Enterprise Management Console auxilia no monitoramento do status dos equipamentos, suprimentos e muito mais. Entre os benefícios, estão:

- Maximize o tempo de funcionamento
- Monitoramento em tempo real
- Escalável

CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SEM COMPLICAÇÕES

A linha de Smart Services da Canon U.S.A. está disponível como opção e foi desenvolvida para apoiar você em todas as etapas do ciclo de vida de gerenciamento dos dispositivos. Entre os benefícios, estão:

- Instale e coloque seus dispositivos para funcionar rapidamente.
- Conte com serviços proativos e soluções ágeis para eventuais problemas.
- Atualize e substitua peças com praticidade.

IMPRESSÃO EFICIENTE. DIGITALIZAÇÃO EFICIENTE.

Os modelos imageFORCE 1643/1643F oferecem velocidades de impressão de até 42 ppm e recursos avançados de digitalização—até 50 ipm (uma face) e 100 ipm (duas faces) a 300 dpi em preto e branco ou colorido. Seja para digitalizar relatórios, cartões de identificação ou documentos do dia a dia, o equipamento foi desenvolvido para entregar resultados nítidos e de alta resolução, integrando-se perfeitamente aos seus fluxos digitais.

Figura 34-B — Catálogo da imageFORCE 1643 apresentada pela Recorrida: indicação do uniFLOW Online como recurso opcional.

Portanto, a documentação da própria Recorrida demonstra que:

1. o uniFLOW possui componentes e módulos distintos;
2. as funcionalidades variam conforme a composição contratada; e
3. sua inclusão depende de individualização técnica e comercial.

Nessas condições, **não basta a indicação genérica de “Software uniFlow”** para considerar comprovadas, de forma automática, todas as funcionalidades exigidas pelo Edital. Era indispensável que a Recorrida identificasse precisamente a edição, os módulos, o licenciamento, a cobertura e a vigência da solução efetivamente ofertada.

7.2. Da ausência de cliente Linux oficialmente identificado e da omissão do Linux na própria documentação do uniFLOW apresentada pela Recorrida

Na relação final dos equipamentos ofertados, a Recorrida limitou-se a indicar genericamente o fornecimento de **“Software uniFlow”**, sem individualizar, naquele quadro, a edição, a versão, os módulos, a modalidade de licenciamento ou a arquitetura efetivamente incluída na proposta.

Os anexos técnicos apresentados contêm materiais identificados como **uniFLOW Online** e fazem referência a diferentes componentes e formas de utilização da plataforma. Entretanto, a documentação não estabelece, de maneira clara e vinculante, qual composição comercial está efetivamente incluída nos valores ofertados para o Grupo 01.

A ausência de individualização é relevante porque as funcionalidades de impressão segura, autenticação, identificação de usuários, retenção, contabilização, aplicação de cotas e geração de relatórios dependem dos clientes, componentes e módulos efetivamente disponibilizados.

Quanto à compatibilidade com Linux, a insuficiência não decorre apenas de documentação externa consultada pela Recorrente.

O próprio material técnico inserido pela recorrida em sua proposta declara expressamente que o uniFLOW SmartClient está disponível para Windows e Mac, sem indicar versão correspondente para Linux.

O documento descreve o SmartClient como o componente responsável pelo manuseio inteligente das tarefas de impressão e registra:

“O uniFLOW SmartClient — disponível para Windows e Mac...”

A mesma passagem explica que o componente acompanha o trabalho de impressão, permite sua liberação e mantém a identificação do usuário durante o fluxo operacional.

Portanto, o SmartClient não aparece no próprio material da Recorrida como elemento meramente acessório. Ele integra o mecanismo apresentado para tratamento, retenção, identificação e liberação dos trabalhos de impressão.

Manuseio inteligente da tarefa de impressão – uniFLOW SmartClient

O uniFLOW SmartClient disponível para Windows e Mac, é um aplicativo cliente pequeno instalado em um computador local do usuário que opera o gerenciamento e processamento da tarefa de impressão. Ele assume tarefas tais como o armazenamento de informações da tarefa de impressão ou fornecimento de uma lista de tarefas de impressão. As tarefas de impressão podem ficar no local, tratadas pelo uniFLOW SmartClient, ou na nuvem.

Distribuição fácil de drivers – Fila de produção universal

A fila de produção universal permite imprimir diretamente para qualquer dispositivo sem a necessidade de instalar drivers específicos de dispositivos. Isto é útil onde não é necessária a impressão protegida, por exemplo, recepção de impressão da equipe para clientes. Usando o uniFLOW SmartClient, ele proporciona uma fila de impressão única para os usuários finais imprimir para qualquer impressora dentro da rede da empresa. As informações sobre novos dispositivos adicionados serão recebidas automaticamente pelo uniFLOW SmartClient. Nem o administrador nem o usuário final precisam atualizar ou fazer manutenção nos drivers de impressora.

Fácil e protegida – Impressão protegida direta

A impressão protegida direta proporciona a funcionalidade My Print Anywhere protegida sem usar qualquer software cliente. Isto faz uso dos recursos avançados dos dispositivos Canon imageRUNNER ADVANCE/ DX para armazenar tarefas. Para enviar e liberar com segurança as tarefas de impressão, nada além dos drivers Canon especificados (disponíveis para Windows e Mac) são necessários.

Serviços de impressão de terceiros integrados

O uniFLOW Online acrescenta funcionalidades adicionais para os serviços de impressão Universal Print by Microsoft e impressão Chromebook assim as empresas lucram com a segurança do documento aprimorada e a produtividade do usuário aumentada.

O uniFLOW Online integra-se de modo nativo com o Universal Print by Microsoft e oferece também uma extensão para o Chrome. Independente do caminho de envio da tarefa, as opções de acabamento para as tarefas de impressão protegida podem ser alteradas no dispositivo.

Figura 34-C — Material técnico do uniFLOW apresentado: SmartClient indicado como disponível para Windows e Mac, sem referência a versão correspondente para Linux.

A página seguinte do mesmo documento apresenta um diagrama da arquitetura de impressão do uniFLOW Online.

Nesse fluxo, o material identifica expressamente estações e ambientes com:

- Windows;
- Chromebook; e
- Mac.

Linux não aparece entre os sistemas inseridos no fluxo entre as estações de trabalho, o uniFLOW Online e os equipamentos de impressão.

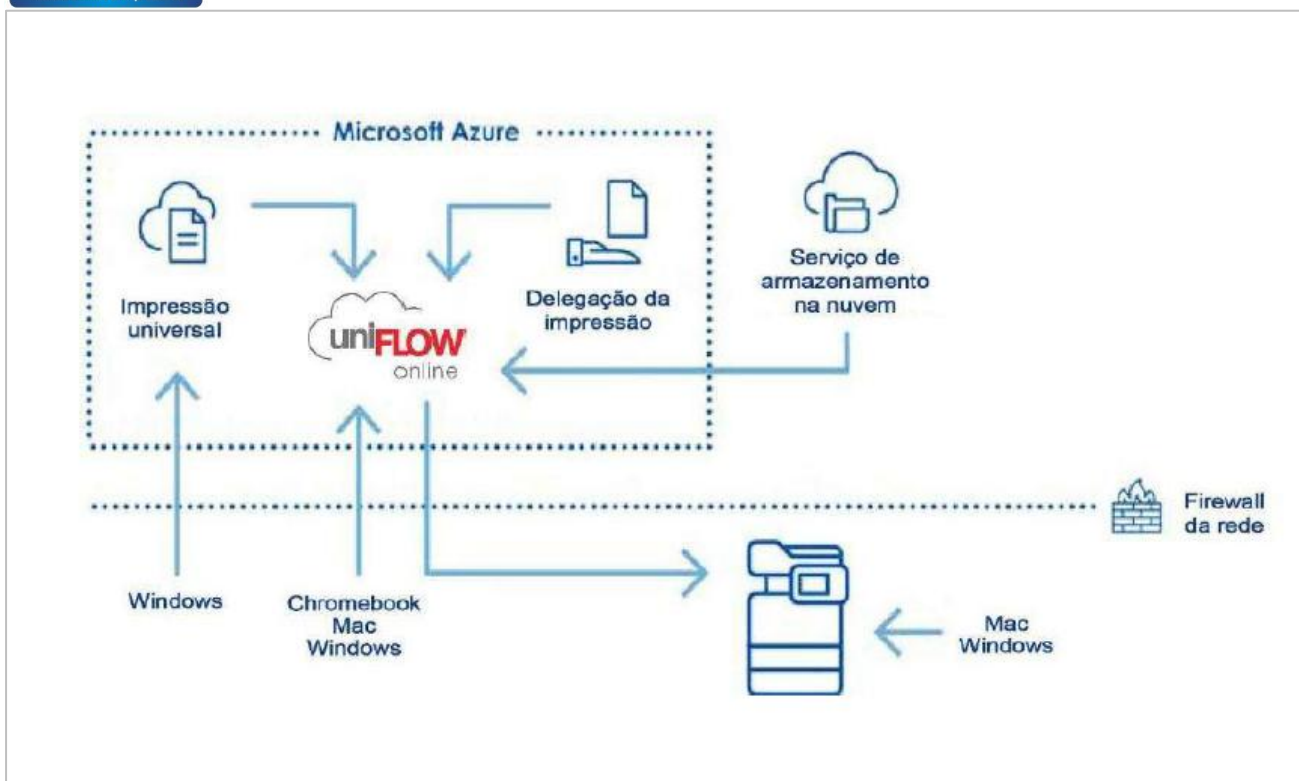


Figura 34-D — Arquitetura do uniFLOW Online apresentada pela Recorrida, identificando Windows, Mac e Chromebook, sem inclusão de Linux no fluxo operacional demonstrado.

As duas figuras devem ser examinadas conjuntamente.

A primeira indica que o SmartClient utilizado no fluxo de impressão segura está disponível para Windows e Mac. A segunda representa a arquitetura da solução e identifica Windows, Mac e Chromebook, sem incluir Linux.

Trata-se, portanto, de ausência verificada na própria documentação escolhida pela Recorrida para comprovar a solução ofertada.

Não se afirma, com isso, que nenhuma arquitetura baseada em uniFLOW possa receber qualquer trabalho originado em Linux.

Também não se afirma que seja tecnicamente impossível enviar uma impressão básica de uma estação Linux para algum equipamento Canon por meio de protocolo de rede, CUPS, arquivo PPD ou driver genérico.

A constatação objetiva é mais restrita e documental:

o conjunto apresentado pela própria Recorrida não identifica cliente, SmartClient, componente ou fluxo Linux equivalente àquele documentado para Windows, Mac e Chromebook.

Essa distinção é fundamental.

A possibilidade de um equipamento receber um trabalho de impressão por IPP, LPD, Port 9100, PCL, PostScript ou outro protocolo não comprova, por si só, que o trabalho será:

- corretamente associado ao usuário;

- enviado à fila segura;
- retido até a autenticação;
- submetido às cotas e restrições;
- contabilizado;
- vinculado ao departamento ou centro de custo;
- liberado no equipamento;
- registrado nos relatórios; e
- integrado ao ambiente de gerenciamento ofertado.

O Edital não exige apenas impressão direta. **Exige funcionalidades de autenticação, controle de usuários, aplicação de cotas e liberação mediante senha, inseridas no mesmo conjunto técnico para o qual também foi declarada compatibilidade com Windows, macOS e Linux.**

Consequentemente, incumbia à Recorrida demonstrar qual mecanismo seria utilizado para assegurar essas funcionalidades quando o trabalho fosse originado em estação Linux.

A proposta e os documentos apresentados não identificam:

- a) instalador do uniFLOW SmartClient para Linux;
- b) cliente equivalente ao SmartClient para Linux;
- c) distribuições Linux oficialmente suportadas;
- d) requisitos de instalação no ambiente Linux;
- e) driver, cliente ou componente utilizado para integração com a fila segura;
- f) método de identificação do usuário Linux;
- g) mecanismo de associação entre o trabalho e o usuário autenticado;
- h) funcionamento da retenção e posterior liberação do documento;
- i) aplicação de cotas e restrições aos trabalhos originados em Linux;
- j) contabilização individualizada das impressões;
- k) vinculação dos trabalhos a grupos, departamentos ou centros de custo;
- l) geração de registros e relatórios referentes aos usuários Linux;
- m) integração das estações Linux com Active Directory ou LDAP dentro da arquitetura proposta;
- n) equivalência funcional entre os ambientes Windows, macOS e Linux; ou
- o) edição, módulo ou licença do uniFLOW que supostamente asseguraria essas funcionalidades.

A ausência de Linux no material apresentado não pode ser suprida pela declaração genérica **“Windows, Mac e Linux”** inserida na planilha comercial.

Essa declaração reproduz o requisito do Edital, mas não demonstra como ele será atendido.

A documentação técnica escolhida pela própria Recorrida, ao contrário, individualiza Windows e Mac para o SmartClient e apresenta Windows, Mac e Chromebook no diagrama da arquitetura, sem demonstrar componente correspondente para Linux. As páginas 41 e 42 da proposta da RECORRIDA sustentam diretamente essa constatação.

A Prova de Conceito também não elimina a lacuna.

O laudo não registra:

- utilização de estação Linux;
- distribuição ou versão empregada;
- instalação de cliente ou componente Linux;
- envio de trabalho originado nesse sistema;
- identificação do usuário;
- retenção do documento;
- aplicação de cotas;
- contabilização;
- liberação segura; ou
- geração do respectivo registro no dashboard.

Assim, a aprovação da solução em ambiente preparado não permite presumir que o fluxo integral esteja disponível em sistema operacional não identificado nos testes e não demonstrado na documentação apresentada.

Eventual diligência somente poderá afastar a irregularidade mediante apresentação de documentação oficial, específica e preexistente da Canon ou da NT-ware que demonstre que, na data da proposta:

1. a mesma edição do uniFLOW ofertada possuía suporte ao Linux;
2. os módulos e licenças incluídos permitiam o fluxo integral nesse ambiente;
3. existia cliente, componente ou arquitetura oficialmente suportada para Linux;
4. os trabalhos originados em Linux eram identificados, retidos, contabilizados e liberados;
5. as cotas, restrições e políticas eram aplicadas aos usuários Linux; e
6. a solução gerava os mesmos registros e relatórios exigidos para os demais ambientes.

A diligência não poderá permitir:

- inclusão posterior de SmartClient, cliente ou componente não contemplado na proposta;
- contratação de módulo ou licença adicional;
- mudança da edição do uniFLOW;
- alteração da arquitetura ofertada;

- inclusão posterior de servidor intermediário;
- substituição do software;
- utilização de solução de terceiro; ou
- redução do requisito à simples impressão direta sem autenticação, retenção, cotas e contabilização.

Diante da própria documentação apresentada pela Recorrida, a compatibilidade integral do uniFLOW com Linux permanece não comprovada.

Não se trata apenas de ausência de uma menção em documento externo. **O material anexado pela recorrida descreve expressamente o SmartClient para Windows e Mac e representa a arquitetura com Windows, Mac e Chromebook, sem demonstrar Linux no fluxo operacional da solução.**

A declaração genérica de compatibilidade constante da proposta não supera essa ausência e não substitui documento técnico oficial que identifique o mecanismo efetivamente ofertado para assegurar aos usuários Linux as funcionalidades obrigatórias de autenticação, retenção, cotas, contabilização, liberação segura e geração de relatórios.

7.3. Da insuficiência da documentação relativa ao NicVision

Situação semelhante ocorre com o NicVision.

O material público do produto informa que o sistema utiliza um agente instalado no ambiente do cliente, responsável por monitorar os equipamentos da rede e encaminhar informações ao respectivo data center.

Entretanto, a documentação apresentada não identifica:

- o sistema operacional no qual o agente será instalado;
- a existência de agente compatível com Linux;
- as distribuições Linux suportadas;
- os requisitos de instalação;
- a arquitetura necessária no ambiente da UNEMAT;
- a quantidade de agentes necessários;
- a necessidade de servidor Windows;
- a compatibilidade do agente com todos os modelos ofertados; ou
- a forma de integração do NicVision com o uniFLOW.

O catálogo institucional do NicVision descreve agente, portal web, repositório de dados e API de integração, mas não apresenta matriz de sistemas operacionais suportados.

Além disso, a possibilidade de acessar um painel por navegador não significa que o agente responsável pela coleta, comunicação e monitoramento possa ser instalado em Linux.

Também não foi esclarecido se o NicVision será responsável apenas pelo monitoramento dos equipamentos ou se participará de alguma funcionalidade de contabilização e controle dos usuários.

Caso sua função seja somente monitorar contadores, níveis de suprimentos e alertas, **ele não supre eventual ausência das funcionalidades de autenticação, retenção, cotas e liberação segura do uniFLOW para usuários Linux.**

7.4. Da impossibilidade de fragmentar artificialmente a solução ofertada

A Recorrida não pode sustentar que a exigência de compatibilidade com Linux se aplica exclusivamente ao equipamento físico e não aos softwares que ela própria incluiu para atendimento das funcionalidades do Edital.

Os softwares uniFLOW e NicVision foram apresentados juntamente com os equipamentos e integram a composição técnica e econômica da proposta.

Se o cumprimento de determinada funcionalidade depende do uniFLOW, do NicVision ou da combinação entre ambos, esses componentes passam a integrar a solução que deve atender às especificações do instrumento convocatório.

A Administração não está adquirindo apenas a possibilidade abstrata de imprimir uma página.

Está contratando um ambiente gerenciado, no qual os trabalhos devem ser autenticados, controlados, contabilizados, monitorados e relacionados aos respectivos usuários.

Admitir que usuários Windows e macOS tenham acesso integral aos mecanismos de gerenciamento, enquanto usuários Linux disponham apenas de impressão básica ou parcialmente controlada, significaria aceitar uma solução com níveis distintos de funcionalidade entre os sistemas operacionais expressamente contemplados pelo Edital.

Tal interpretação esvaziaria a própria exigência de compatibilidade multiplataforma.

7.5. Dos limites da Prova de Conceito realizada

A Prova de Conceito demonstrou determinadas funcionalidades da solução em ambiente previamente preparado, incluindo autenticação, liberação mediante PIN e atualização do dashboard.

Todavia, não foi demonstrado que os testes tenham sido realizados a partir de estação Linux nem que tenham abrangido o fluxo integral de impressão originado nesse sistema operacional.

Para comprovar o requisito, seria necessário demonstrar, em ambiente Linux:

- a instalação ou configuração dos componentes necessários;
- o envio do trabalho;
- a identificação do usuário;
- a retenção do documento;
- a aplicação de cotas e políticas;
- a contabilização;
- a liberação segura no equipamento;
- o registro no sistema;
- a atualização dos relatórios; e
- a manutenção da identidade do usuário durante todo o processo.

A demonstração realizada em Windows não autoriza presumir que o mesmo fluxo esteja disponível em Linux.

Compatibilidade entre sistemas operacionais é característica técnica objetiva e deve ser comprovada individualmente, não podendo ser presumida a partir do funcionamento da solução em plataforma diferente.

7.6. Da viabilidade técnica da exigência e da existência de soluções efetivamente multiplataforma

A exigência de compatibilidade com Windows, macOS e Linux não é impossível, desarrazoada ou incompatível com as soluções existentes no mercado.

A título de demonstração da viabilidade técnica, o PaperCut MF é oficialmente apresentado como solução multiplataforma, com componentes de servidor e cliente para os principais sistemas operacionais, incluindo Linux. Sua documentação prevê expressamente instalação do servidor, componentes de impressão e cliente de usuário em ambientes Linux.

A referência não tem por objetivo impor determinada marca ou substituir a solução ofertada pela Recorrida.

Serve apenas para demonstrar que o atendimento integral ao requisito multiplataforma é tecnicamente possível e que existem soluções capazes de documentar oficialmente sua compatibilidade.

Portanto, **não se pode flexibilizar a exigência para admitir solução que não demonstre o mesmo atendimento funcional aos três sistemas operacionais previstos no Edital.**

7.7. Da natureza material da desconformidade

A ausência de comprovação não constitui mero erro de digitação ou falha formal irrelevante.

A compatibilidade com Linux interfere diretamente:

- na arquitetura da solução;
- nos componentes que deverão ser instalados;
- no tipo de licença necessária;
- na quantidade de licenças;
- nos agentes e clientes utilizados;
- na infraestrutura de servidores;
- no método de autenticação;
- na contabilização das impressões;
- na aplicação de cotas;
- na segurança dos documentos; e
- no preço da proposta.

Se, para atender ao Linux, for necessária a inclusão posterior de outro software, cliente, conector, servidor, módulo, licença ou componente não contemplado inicialmente, haverá alteração material da solução ofertada.

Não se tratará de simples esclarecimento documental, mas de modificação da composição técnica e econômica da proposta após o encerramento da fase competitiva.

A Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade insanável com suas exigências.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição preexistente, mas não autoriza alteração da substância da proposta.

Desse modo, eventual diligência somente poderá confirmar que, na data de apresentação da proposta:

- a edição e a versão ofertadas já eram compatíveis com Linux;
- todos os módulos necessários já estavam incluídos;
- todas as licenças já estavam contempladas no preço;
- existia mecanismo oficial para execução das funcionalidades em Linux;
- não seria necessário acrescentar software de terceiro;
- não seria necessário alterar a arquitetura;
- não seria necessário adquirir licenças adicionais; e
- a solução oferecia equivalência funcional entre Windows, macOS e Linux.

A diligência não poderá ser utilizada para escolher posteriormente outra edição do uniFLOW, incluir novo componente, substituir software, adquirir licença adicional, acrescentar servidor ou reformular a arquitetura inicialmente ofertada.

7.8. Conclusão quanto à compatibilidade da solução

A Recorrida declarou genericamente a compatibilidade dos equipamentos com Windows, macOS e Linux, mas não comprovou que a solução integrada formada pelos equipamentos, uniFLOW e NicVision assegura, no ambiente Linux, todas as funcionalidades exigidas.

A documentação apresentada não demonstra:

- a) cliente ou componente uniFLOW compatível com Linux;
- b) sistema operacional suportado pelo agente NicVision;
- c) autenticação de usuários Linux;
- d) retenção e liberação segura de trabalhos Linux;
- e) contabilização individualizada;
- f) aplicação de cotas e restrições;
- g) integração com diretório de usuários;
- h) registro em relatórios;
- i) arquitetura técnica específica; ou

j) equivalência funcional entre os três sistemas operacionais.

Não basta que o equipamento aceite uma impressão básica originada de Linux. É indispensável que essa impressão seja submetida aos mesmos controles, políticas e mecanismos de gerenciamento aplicáveis aos demais usuários.

Diante disso, a proposta não demonstrou atendimento integral às especificações técnicas do Edital, impondo-se a revisão de sua aceitação e a consequente desclassificação da Recorrida no Grupo 01, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela realização de diligência, requer-se que sejam exigidos:

- declaração oficial da NT-ware ou da Canon, identificando a edição e a versão exatas do uniFLOW ofertado e sua compatibilidade funcional com Linux;
- declaração oficial do desenvolvedor do NicVision, identificando os sistemas operacionais suportados pelo agente;
 - matriz oficial de compatibilidade dos componentes da solução;
 - descrição integral da arquitetura ofertada;
 - identificação dos clientes, agentes, módulos, conectores e licenças;
 - comprovação de que todos esses componentes já estavam contemplados na proposta e no preço apresentado; e
- demonstração técnica, em estação Linux, do fluxo completo de autenticação, impressão, contabilização, aplicação de cotas, retenção e liberação segura.

Não sendo comprovado que essa condição já existia na data da apresentação da proposta, sem inclusão posterior de componentes ou alteração da arquitetura, deverá ser desclassificada a proposta da Recorrida.

VIII – DA TRANSIÇÃO DO PORTFÓLIO CANON E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS EQUIPAMENTOS EM LINHA DE PRODUÇÃO

O Termo de Referência exige expressamente o fornecimento de equipamentos: **“novos, em linha de produção e sem uso”**.

Não basta, portanto, que o equipamento esteja disponível para compra, armazenado em estoque, anunciado por revendedores ou ainda possua suprimentos comercializados.

A exigência vincula a aceitação da proposta à demonstração de que o modelo exato ofertado permanecia efetivamente em linha de produção na data da proposta e poderia ser regularmente fornecido durante a implantação contratual.

A proposta da Recorrida reúne equipamentos pertencentes a diferentes famílias e momentos do portfólio da Canon:

- Canon imageRUNNER iR1643iF II, no Item 01;
- Canon imageRUNNER ADVANCE DX C3930i, no Item 03;

- Canon imageFORCE 1643P, no Item 05;
- Canon imageFORCE 6155, no Item 08.

Essa composição não é irregular apenas por reunir famílias distintas. Entretanto, a coexistência de modelos de gerações anteriores com equipamentos recém-introduzidos torna indispensável verificar, de maneira individualizada, **se cada modelo permanecia em fabricação e em linha comercial regular.**

8.1. Da apresentação oficial da nova família imageFORCE no Brasil

Em março de 2026, a própria Canon do Brasil anunciou a apresentação oficial da linha imageFORCE no mercado brasileiro, identificando-a como nova família destinada ao mercado corporativo e departamental. O comunicado menciona, entre os lançamentos, versões A4 monocromáticas da série imageFORCE 16432².



A Canon do Brasil, líder mundial em soluções de imagem, confirma sua participação na ExpoPrint & ConverFlexo Latin America 2026, um dos maiores eventos da indústria gráfica das Américas, que acontece de 24 a 28 de março. Neste ano, a marca amplia seu escopo de atuação e contará com a presença de afiliadas da Canon de outros países da América Latina (LATAM), reforçando o compromisso regional da companhia com o setor de impressão.

O estande da Canon será palco de lançamentos. Um dos destaques é a apresentação oficial da linha imageFORCE. Focada no mercado corporativo e departamental, **a nova família chega com os modelos A3 coloridos (C3150, C5100 e C7165) e as versões A4 mono, incluindo a imageFORCE 1643.**

Para o mercado de Sign e Grandes Formatos, a Canon prepara uma demonstração de força com a tecnologia UVgel. Além da consagrada Colorado M-Series, a feira marcará a chegada da Colorado XL, equipamento desenhado para volumes industriais e versatilidade de mídia. A linha imagePROGRAF complementará o portfólio de grandes formatos com os modelos PR04600 e TM-350.

No segmento de alta produção, os visitantes poderão ver em operação a robustez da série imagePRESS V (modelos V700, V1000 e V1350) e a confiabilidade da varioPRINT 140, focadas em gráficas comerciais que buscam automação e consistência de cor.

A Canon contará ainda em seu espaço às Soluções de Software. A empresa demonstrará como a integração de hardware com plataformas de gestão é vital para a rentabilidade moderna. Serão apresentadas soluções para automação de captura e integração ECM/ERP (irisPowerscan e Therefore), gestão de parque de impressão (Uniflow) e digitalização (Digiflow e Paperless), provando que a transformação digital começa na organização do fluxo de trabalho.

"Nossa participação na ExpoPrint 2026 vai além da exposição de máquinas. Ao trazermos a linha imageFORCE e a Colorado XL, junto com nossas afiliadas da LATAM, estamos entregando uma mensagem clara ao mercado: a Canon é o parceiro único capaz de conectar desde a digitalização no escritório até a impressão industrial de grande formato," afirma o gerente de Vendas da Canon do Brasil, Rubens Filho.

Figura 35 — Notícia oficial da Canon do Brasil sobre a apresentação da nova família imageFORCE no Brasil, incluindo a série imageFORCE 1643.

A apresentação ocorreu antes da proposta final da Recorrida, datada de 30 de junho de 2026.

Portanto, não seria correto afirmar que os modelos imageFORCE ainda não haviam sido apresentados no Brasil quando da apresentação da proposta.

O fato relevante é outro: no momento do certame, a Canon estava introduzindo uma nova geração de equipamentos enquanto a proposta da Recorrida incluía, simultaneamente, modelos pertencentes às linhas imageRUNNER e imageRUNNER ADVANCE DX.

Essa transição exige verificar se os modelos anteriores continuavam efetivamente em linha de produção ou se sua disponibilidade decorria apenas de estoques remanescentes.

8.2. Da transição internacional da série C3900 para a imageFORCE C3100

Conforme demonstrado no exame do Item 03, documentos oficiais da fabricante indicam processo de substituição internacional da série imageRUNNER ADVANCE DX C3900 pela nova série imageFORCE C3100.

A página oficial da Canon U.S.A. referente ao modelo exato C3930i o identifica como descontinuado naquele mercado e informa que o produto não se encontra mais disponível.

O comunicado oficial de lançamento da série imageFORCE C3100 também informa que a nova linha substitui a série imageRUNNER ADVANCE DX C3900.

Esses elementos não comprovam, isoladamente, que o C3930i já estivesse formalmente fora de linha no Brasil na data da proposta.

As condições comerciais podem variar entre países, e a substituição de uma linha no mercado norteamericano não produz automaticamente a mesma consequência no mercado brasileiro.

Contudo, os documentos demonstram uma transição oficial de portfólio e a retirada do modelo exato em mercado internacional relevante. Por isso, não é suficiente presumir sua permanência em fabricação no Brasil.

Diante da exigência de equipamento em linha de produção, a Recorrida deveria demonstrar, mediante documento oficial da Canon do Brasil, que o C3930i:

- permanecia efetivamente em fabricação na data da proposta;
- integrava a linha comercial regular da fabricante no Brasil;
- não seria fornecido apenas por meio de estoque remanescente;
- possuía disponibilidade regular e suficiente para atendimento do contrato;
- poderia ser fornecido novo e sem uso;
- permaneceria coberto por garantia oficial;
- continuaria recebendo peças, suprimentos, firmware e drivers;
- teria suporte assegurado durante a execução contratual.

A disponibilidade pontual de unidades em estoque não equivale à permanência do equipamento em linha de produção.

8.3. Da necessidade de esclarecimento quanto ao imageRUNNER iR1643iF II

A transição também alcança o segmento de equipamentos A4 monocromáticos.

A Canon do Brasil apresentou oficialmente a nova série imageFORCE 1643, enquanto documentos internacionais da fabricante indicam que essa nova família sucede modelos correlatos da geração anterior.

Entretanto, não se deve concluir automaticamente que o modelo brasileiro imageRUNNER iR1643iF II estava fora de linha apenas porque foi apresentada uma nova família.

Os modelos imageRUNNER, imageCLASS e imageFORCE não podem ser tratados como tecnicamente idênticos apenas por apresentarem velocidades, aparência ou aplicações semelhantes.

Da mesma forma, o anúncio de um sucessor ou de nova família não comprova, por si só, a data exata em que o modelo anterior deixou de ser fabricado em cada mercado.

O ponto deve ser tratado como questão que exige confirmação oficial.

A Administração deve solicitar à Canon do Brasil documento que esclareça:

- a) se o imageRUNNER iR1643iF II estava sendo fabricado em 30 de junho de 2026;
- b) se integrava oficialmente o portfólio brasileiro;
- c) se sua disponibilidade decorria de fabricação ativa ou de estoque remanescente;
- d) se havia capacidade de fornecimento das quantidades necessárias;
- e) se o modelo poderia ser entregue novo e sem uso;
- f) se permaneceria coberto por garantia oficial;
- g) se continuaria recebendo peças, toner, kits, firmware e drivers; e
- h) se o suporte seria mantido durante a vigência contratual.

Não se requer, neste ponto, a desclassificação automática do Item 01 exclusivamente em razão da transição de portfólio. Requer-se a comprovação objetiva do atendimento à condição expressa do Termo de Referência.

8.4. Da diferença entre linha de produção, linha de comercialização e estoque disponível

É necessário distinguir três situações:

- linha de produção: o modelo continua sendo regularmente fabricado;
- linha de comercialização: o modelo ainda é oferecido no mercado, o que pode incluir unidades fabricadas anteriormente;
- estoque disponível: existem unidades armazenadas em distribuidores, revendedores ou integradores.

O Termo de Referência utiliza expressamente a expressão “em linha de produção”. Portanto, a mera existência de equipamentos disponíveis para venda não comprova integralmente o requisito.

Também não seria suficiente apresentar:

- a) nota fiscal de aquisição de unidades em estoque;
- b) declaração exclusiva da própria licitante;
- c) anúncio de revendedor;
- d) consulta a marketplace;
- e) disponibilidade em distribuidor; ou
- f) declaração genérica de que ainda existem suprimentos e assistência técnica.

Esses documentos podem demonstrar disponibilidade comercial, mas não necessariamente fabricação ativa.

A comprovação adequada deve partir da fabricante ou de representante oficialmente autorizado a declarar a situação do modelo no mercado brasileiro.

8.5. Da aplicação individualizada do requisito

A transição de portfólio não pode ser utilizada como presunção geral contra todos os equipamentos da proposta.

A análise deve ocorrer modelo por modelo.

Quanto aos equipamentos pertencentes à nova linha imageFORCE, a introdução recente no mercado não representa desconformidade. Deve-se apenas confirmar que os modelos exatos, suas configurações e acessórios estavam disponíveis no Brasil.

Quanto aos modelos pertencentes às linhas anteriores, principalmente o imageRUNNER iR1643iF II e o imageRUNNER ADVANCE DX C3930i, a documentação de transição torna necessária comprovação adicional de fabricação ativa.

A Administração deve evitar dois extremos:

- presumir que todo modelo de geração anterior esteja automaticamente descontinuado; ou
- presumir que a existência de estoque ou de página comercial comprove permanência em linha de produção.

A decisão deve ser baseada em documento oficial e individualizado.

8.6. Dos limites de eventual diligência

Eventual diligência poderá solicitar manifestação oficial da Canon do Brasil para esclarecer a situação preexistente dos modelos ofertados.

A diligência poderá confirmar:

- a) a situação do modelo na data da proposta;
- b) a permanência em fabricação;
- c) a disponibilidade no mercado brasileiro;
- d) a capacidade regular de fornecimento;
- e) a garantia oficial;
- f) o fornecimento de peças e suprimentos;
- g) a manutenção de firmware e drivers; e
- h) o suporte durante a execução contratual.

A diligência não poderá permitir:

- a) substituição do imageRUNNER iR1643iF II por equipamento da série imageFORCE 1643;
- b) substituição do C3930i por modelo da série imageFORCE C3100;
- c) escolha posterior de outro modelo;
- d) alteração da configuração originalmente ofertada;
- e) utilização de estoque remanescente como prova de fabricação ativa; ou
- f) apresentação de declaração criada para atribuir ao equipamento situação inexistente na data da proposta.

A diligência poderá comprovar uma condição que já existia, mas não poderá transformar um modelo fora de produção em modelo tecnicamente admissível por meio de substituição posterior.

8.7. Síntese da questão relativa à linha de produção

<i>Aspecto</i>	<i>Constatação objetiva</i>	<i>Classificação</i>
<i>Exigência contratual</i>	O Termo de Referência exige equipamentos novos, em linha de produção e sem uso.	Requisito obrigatório

*Nova linha
imageFORCE*

A Canon do Brasil apresentou oficialmente a nova família em março de 2026.

**Transição de
portfólio comprovada**

C3930i

Há documentos oficiais indicando substituição internacional da série C3900 e descontinuação do modelo em outro mercado.

**Exige confirmação da
Canon Brasil**

iR1643iF II

A nova série imageFORCE 1643 foi apresentada, mas não há prova conclusiva de descontinuação do modelo brasileiro apenas por esse fato.

**Exige confirmação da
Canon Brasil**

*Estoque
disponível*

Não demonstra, isoladamente, que o equipamento permanece em fabricação.

**Prova insuficiente de
linha de produção**

Diligência

Pode confirmar condição preexistente, mas não permitir substituição por modelo sucessor.

Limitada

Conclusão quanto à transição de portfólio

A documentação analisada demonstra que a Canon atravessava processo de renovação de portfólio na data da proposta, com introdução da nova família imageFORCE e substituição internacional de determinadas linhas anteriores.

Esse contexto não autoriza afirmar, de forma generalizada, que todo equipamento imageRUNNER ofertado estivesse fora de produção no Brasil.

Contudo, também impede que a Administração presuma o atendimento ao requisito apenas com base em disponibilidade comercial ou estoque.

Para os modelos imageRUNNER iR1643iF II e imageRUNNER ADVANCE DX C3930i, deverá ser exigida manifestação oficial da Canon do Brasil que demonstre que, na data da proposta, os equipamentos:

- permaneciam efetivamente em linha de produção;
- estavam disponíveis para fornecimento regular no Brasil;
- não dependiam exclusivamente de estoque remanescente;
- poderiam ser entregues novos e sem uso;
- possuíam garantia, suporte, peças, suprimentos, firmware e drivers assegurados.

Caso se constate que o fornecimento dependeria de estoque remanescente ou substituição por modelos sucessores, não estará atendida a exigência expressa de equipamento em linha de produção.

Não poderá ser admitida a troca posterior dos modelos ofertados por equipamentos imageFORCE, pois isso caracterizaria alteração material da proposta.

IX - DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS CATÁLOGOS

O confronto do Item 05 exige providência específica. O Edital veda transformações, montagens e adaptações, enquanto o arquivo apresentado pela Recorrida exhibe, no campo de capacidade de

saída, informação distinta da brochura oficial e sem as condições de gramatura constantes do manual da Canon.

A Administração deve preservar o arquivo original inserido no SIAG, sem conversão ou recompressão, registrar seu hash, extrair metadados e histórico de inclusão e submetê-lo diretamente à Canon do Brasil. A apuração deve esclarecer:

1. quem produziu a versão em português;
2. se a Canon a emitiu, autorizou ou validou;
3. qual é o código, a versão, a data e a URL oficial do documento;
4. se houve edição posterior do arquivo originalmente obtido;
5. qual modelo corresponde à denominação híbrida “imageForce iR1643P”;
6. qual é a capacidade oficial de saída padrão e máxima do modelo imageFORCE 1643P; e
7. se outras páginas do conjunto sofreram inserções, recomposição, recortes, transformações ou montagens.

O confronto documental do Item 05 exige providência específica. **O Edital veda transformações, montagens e adaptações, enquanto o arquivo apresentado pela Recorrida declara capacidade de saída padrão e máxima de 250 folhas, em divergência direta com a brochura oficial correspondente em inglês, que declara capacidade padrão e máxima de 150 folhas.** Além da divergência quantitativa, o documento apresenta diferenças visíveis de composição gráfica em campos relevantes.

A Recorrente não antecipa juízo de falsificação, fraude ou dolo. Requer apuração técnica objetiva, contraditório e decisão motivada. Se o documento não for reconhecido como oficial ou validado pela Canon, deverá ser desconsiderado, sem oportunidade de substituição do modelo ou de reformulação material da proposta.

X – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO CONCRETA DA CAPACIDADE OPERACIONAL, FINANCEIRA E DE IMPLANTAÇÃO

O questionamento da Recorrente não se fundamenta na simples comparação entre o preço da Recorrida e o orçamento estimado.

Também não se sustenta que a proposta seria inexecutável apenas porque apresenta valor inferior ao parâmetro administrativo, especialmente porque os preços finais obtidos na disputa demonstram que o próprio orçamento estimado pode estar acima dos valores efetivamente praticados pelas licitantes.

O ponto central é diverso:

a Recorrida pretende assumir contratação de elevada dimensão operacional sem que a documentação apresentada demonstre, de forma integrada, experiência simultânea, estrutura de implantação, fonte de financiamento, capital de giro e capacidade de sustentação compatíveis com o parque estimado.

O item 9.8.1 do Edital estabelece que proposta final situada 70% abaixo do valor estimado será considerada inicialmente inexequível, cabendo à licitante demonstrar tecnicamente a viabilidade da execução.

O orçamento estimado do Grupo 01 é de R\$ 5.561.544,64, enquanto a proposta final da Recorrida corresponde a R\$ 1.649.274,80.

A proposta representa aproximadamente 29,65% do orçamento estimado e, portanto, aciona formalmente o procedimento de verificação previsto no item 9.8.1.

Contudo, a Recorrente não utiliza essa diferença como prova autônoma de inexequibilidade. O preço apresentado deverá ser examinado em conjunto com a escala operacional, a experiência comprovada, as demonstrações contábeis e os investimentos necessários à implantação.

10.1. Da diferença entre a experiência comprovada e a dimensão do parque estimado

Os quantitativos constantes da proposta correspondem, durante os 24 meses iniciais, a parque estimado de aproximadamente:

- 160 equipamentos do Tipo 01;
- 3 equipamentos do Tipo 03;
- 50 equipamentos do Tipo 05;
- 15 scanners do Tipo 07; e
- 3 equipamentos do Tipo 08.

O conjunto representa aproximadamente **231 equipamentos**, sem considerar equipamentos de contingência, reservas técnicas ou substituições necessárias durante a execução.

Entretanto, conforme demonstrado no tópico relativo à qualificação técnica, os atestados que informam simultaneamente quantidade e período de execução comprovam parque concomitante de apenas **38 equipamentos**.

Isso representa:

- aproximadamente 55% do quantitativo mínimo de 69 equipamentos exigido para a habilitação;
- aproximadamente 16,5% do parque estimado da futura contratação; e
- uma contratação aproximadamente seis vezes superior ao maior parque simultâneo diretamente demonstrado na documentação apresentada.

Não se afirma que a empresa jamais tenha operado quantitativo superior.

Afirma-se que **a documentação disponibilizada não comprova essa experiência**, apesar de o Edital ter estabelecido quantitativo mínimo justamente para reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade operacional compatível.

A mesma empresa que não demonstrou documentalmente a execução concomitante do mínimo de 69 equipamentos pretende assumir implantação estimada de 231 equipamentos, distribuídos entre diferentes tipos, acrescidos de:

- softwares de gerenciamento e bilhetagem;
- licenças e subscrições;
- implantação;
- assistência técnica;
- peças;
- suprimentos;
- estoque de contingência;
- logística;
- atendimento descentralizado;
- manutenção preventiva e corretiva; e
- continuidade dos serviços.

Essa diferença entre a experiência demonstrada e a dimensão do compromisso assumido exige análise concreta e motivada.

10.2. Da duração e do risco operacional da contratação

O Edital prevê contrato inicial de 24 meses.

A minuta admite prorrogações sucessivas, desde que mantida a vantagem para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 anos para serviços contínuos.

Não se trata, portanto, de fornecimento pontual ou de curta duração.

A Recorrida poderá assumir obrigação inicial por dois anos, potencialmente prorrogável até 120 meses, durante os quais deverá assegurar:

- funcionamento contínuo dos equipamentos;
- reposição de peças e suprimentos;
- atualização e renovação dos softwares;
- manutenção de técnicos e estrutura de atendimento;
- substituição de equipamentos defeituosos;
- continuidade dos drivers, firmware e suporte;
- estoque de contingência; e
- absorção dos riscos inerentes à execução prolongada.

A possibilidade de prorrogação não transforma automaticamente o contrato inicial em obrigação de 120 meses, mas aumenta a relevância da verificação da sustentabilidade da solução e da capacidade de continuidade da empresa.

10.3. Da análise objetiva das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentadas pela Recorrida indicam patrimônio líquido e índices gerais de liquidez positivos.

Por essa razão, a Recorrente não afirma insolvência nem pretende criar requisito econômico-financeiro não previsto no Edital.

Entretanto, o balanço encerrado em 31/12/2025 apresenta elementos que precisam ser examinados na avaliação concreta da execução:

- a) ativo total de R\$ 6.377.028,11;
- b) patrimônio líquido de R\$ 4.188.056,34;
- c) ativo circulante de R\$ 3.071.757,79;
- d) disponibilidades imediatas de apenas R\$ 110.681,51;
- e) contas a receber de R\$ 2.339.445,93;
- f) estoques de R\$ 621.409,52;
- g) passivo circulante de R\$ 287.153,37;
- h) passivo não circulante de R\$ 1.901.818,40;
- i) receita líquida de R\$ 530.779,63 em 2025; e
- j) resultado do exercício de R\$ 111.818,74.

As disponibilidades representam apenas aproximadamente 3,6% do ativo circulante, enquanto mais de 76% do ativo circulante se encontra concentrado em contas a receber.

Também se observa redução expressiva da receita líquida, de R\$ 2.214.687,36 em 2024 para R\$ 530.779,63 em 2025, acompanhada de queda do resultado do exercício de R\$ 532.396,92 para R\$ 111.818,74.

Esses dados não autorizam concluir, isoladamente, pela incapacidade econômico-financeira da empresa.

Demonstram, porém, que os índices contábeis gerais não esclarecem:

- quanto das contas a receber possui liquidez imediata;
- quais valores já estão comprometidos com contratos em execução;
- qual é a disponibilidade efetiva para implantação;
- se existe linha de crédito aprovada;
- se o fabricante financiará os equipamentos;

- quais são os prazos concedidos pelos fornecedores;
- qual será o investimento inicial;
- qual será a necessidade de capital de giro; e
- como será sustentada a operação até o recebimento das primeiras faturas.

10.4. Da comparação entre o porte financeiro recente e o contrato pretendido

A proposta final da Recorrida é de R\$ 1.649.274,80 para os quantitativos estimados da vigência inicial de 24 meses.

Esse valor representa média aproximada de R\$ 824.637,40 por ano, caso os quantitativos sejam integralmente contratados.

O valor anual estimado corresponde a aproximadamente 155% da receita líquida declarada pela empresa no exercício de 2025.

A comparação não constitui requisito autônomo de habilitação nem autoriza exigir faturamento mínimo anterior, vedado pelo art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Serve, contudo, como elemento objetivo para demonstrar que a contratação possui dimensão relevante em relação à atividade econômica recente declarada e que, por isso, a exequibilidade não pode ser aceita com base em justificativas genéricas.

A análise deverá considerar ainda que a contratação decorre de Sistema de Registro de Preços, de modo que os quantitativos representam estimativa e não garantia automática de consumo integral.

Essa característica não elimina a obrigação da empresa registrada de possuir capacidade para atender às ordens efetivamente emitidas nos limites registrados.

10.5. Da prova necessária

A demonstração de exequibilidade deverá explicar, mediante documentação idônea e compatível com a proposta original, como serão mobilizados os recursos financeiros, materiais, técnicos e logísticos necessários à implantação. Essa demonstração poderá abranger, conforme a solução efetivamente adotada, os seguintes elementos:

- a) plano de aquisição ou disponibilização dos aproximadamente 231 equipamentos;
- b) identificação de equipamentos de reserva e contingência;
- c) cronograma de implantação por unidade;
- d) proposta, contrato, compromisso ou declaração do fabricante quanto ao fornecimento dos modelos e acessórios;
- e) condições comerciais e prazos de pagamento concedidos pelo fabricante ou distribuidor;
- f) linhas de crédito ou instrumentos de financiamento efetivamente disponíveis;
- g) demonstração do capital de giro necessário;

- h) fluxo de caixa projetado para os primeiros meses;
- i) custo integral dos equipamentos;
- j) custo das licenças e subscrições do uniFLOW e do NicVision durante os 24 meses;
- k) custos de implantação, deslocamento, mão de obra, peças, suprimentos e suporte;
- l) estrutura técnica e logística destinada à UNEMAT;
- m) relação dos contratos atualmente em execução e dos recursos já comprometidos;
- n) tratamento previsto para atrasos de pagamento; e
- o) memória de cálculo que demonstre margem suficiente para sustentar a execução.

Não basta afirmar que a empresa possui patrimônio líquido positivo, experiência anterior, estrutura administrativa ou relacionamento comercial com o fabricante.

A demonstração deve evidenciar **como os recursos financeiros, materiais e operacionais serão mobilizados para esta contratação específica.**

10.6. Da consequência jurídica

O art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo licitatório deve evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis. O art. 59, inciso IV e § 2º, autoriza a Administração a exigir a demonstração da exequibilidade e determina a desclassificação quando ela não for comprovada.

A habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69, busca demonstrar objetivamente a aptidão econômica para o cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

Todavia, a análise deve respeitar os critérios previstos no Edital e não pode criar requisito novo de faturamento mínimo, lucro ou disponibilidade financeira.

A providência juridicamente correta é exigir demonstração específica da sustentabilidade da proposta e da capacidade de implantação, correlacionando:

- preço;
- parque estimado;
- experiência simultânea comprovada;
- compromissos já assumidos;
- fluxo de caixa;
- financiamento;
- custos;
- licenças;
- mão de obra; e
- duração contratual.

Caso a Recorrida não apresente demonstração analítica e documental suficiente, deverá ser reconhecida a ausência de comprovação da exequibilidade e aplicada a consequência prevista no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA

11.1. Da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional

O Termo de Referência estabeleceu, para o Grupo 01, a necessidade de comprovação de experiência na execução de serviços de outsourcing de impressão envolvendo, no mínimo, **69 impressoras e/ou scanners**, pelo período mínimo de **12 meses**.

A exigência possui natureza objetiva e está diretamente relacionada à dimensão operacional da contratação.

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O § 2º do mesmo artigo admite quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, enquanto o § 5º permite, para serviços contínuos, a exigência de experiência por prazo mínimo, desde que não superior a três anos.

A exigência editalícia de 69 equipamentos, correspondente a 30% do quantitativo estimado, e de experiência mínima de 12 meses encontra, portanto, respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A própria Administração, ao responder à impugnação anteriormente apresentada, esclareceu que a finalidade do requisito é demonstrar a capacidade operacional concomitante da licitante.

3.5.10. Da habilitação técnica – atestados e quantitativos mínimos
A impugnante questiona a clareza das exigências de habilitação técnica, especialmente quanto ao Grupo 2 (scanner planetário), ao somatório de atestados e ao critério cronológico.

Decido pelo indeferimento.

Refutação: As condições de execução estão amplamente detalhadas no Termo de Referência e em seus anexos, mitigando qualquer risco operacional:

- **Habilitação Técnica Proporcional:** A exigência de atestados contendo no mínimo 30% do quantitativo do grupo (69 equipamentos no Grupo 1) pelo

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavaliada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 9-9989-7702
www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão Permanente de Licitação



período mínimo de 12 meses está em estrita harmonia com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao mínimo necessário para comprovar a capacidade operacional concomitante do licitante, sendo autorizada a soma de atestados (item 16.6.4.7 do TR). O critério cronológico de habilitação por grupos (item 16.6.4.1.2.2.1) visa unicamente a organizar a sessão pública caso a empresa vença mais de um lote e possua limitações de atestados.

O edital, no item 11.8.6, e o TR, no item 16.6, estabelecem critérios objetivos para a habilitação técnica:

- Exigência de atestados de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos correspondente a, no mínimo, 30% do quantitativo total estimado para o respectivo Grupo, pelo período mínimo de 12 meses.
- Para o Grupo 1: 69 equipamentos; para o Grupo 2: a exigência é a mesma, pois o scanner planetário é um equipamento de outsourcing, e a experiência em outsourcing de

Figura 37-A — Resposta da UNEMAT à impugnação, item 3.5.10: confirmação de que a exigência de 69 equipamentos pelo período mínimo de 12 meses se destina a comprovar a capacidade operacional concomitante da licitante.

O somatório de atestados é admissível, mas somente poderá comprovar a exigência se os documentos demonstrarem que os respectivos parques estiveram em execução simultânea durante intervalo contínuo de, no mínimo, 12 meses.

Não é possível somar equipamentos operados em períodos diferentes e apresentar o resultado como capacidade operacional simultânea.

11.2. Da duplicidade de documentos relativos aos mesmos contratos

A documentação apresentada pela Recorrida contém diferentes atestados, declarações ou atualizações referentes aos mesmos contratos.

Foram identificados, entre outros:

- a) páginas 53 e 55 — Contrato nº 04/2013, do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, referente aos mesmos 3 equipamentos;
- b) páginas 58 e 60 — Contrato nº 06/2012, da Anatel;
- c) páginas 61 e 63 — Contrato nº 17/2012, do Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá, referente aos mesmos 6 equipamentos;
- d) páginas 70 a 72 e 76 a 77 — Contrato nº 12/2011, do Ministério Público Federal;
- e) páginas 78 a 79 e 93 — Contrato nº 02/2016, da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso; e
- f) páginas 84, 86 e 91 — Contrato nº 010/2013, também identificado como 2013CT010, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Economia.

A apresentação de dois ou mais atestados relativos ao mesmo contrato não multiplica o número de equipamentos efetivamente operados.

Cada contrato somente pode ser contabilizado uma vez, pelo quantitativo efetivamente comprovado e durante o período em que o respectivo parque permaneceu em execução.

Há, ainda, divergência entre os documentos das páginas 53 e 55 quanto ao encerramento do mesmo Contrato nº 04/2013. Um documento informa término em 01/05/2016, enquanto o outro indica 01/06/2016.

A diferença não modifica o quantitativo de 3 equipamentos, mas demonstra a necessidade de a Administração identificar qual período e qual documento foram efetivamente considerados.

11.3. Dos documentos que não informam a quantidade de equipamentos

Diversos atestados demonstram prestação de serviços, franquia de páginas ou execução de outsourcing, mas não informam quantas impressoras ou scanners foram disponibilizados.

Essa situação ocorre, entre outros, nos documentos relativos:

- a) à Anatel, páginas 58 e 60;
- b) ao DSEI Xavante, página 65;
- c) ao Hospital Universitário Júlio Müller, página 67;
- d) ao Ministério da Saúde, página 69; e
- e) ao Ministério Público Federal, páginas 70 a 72 e 76 a 77.

A franquia mensal não pode ser convertida presumidamente em número de equipamentos.

Um volume mensal de 10.000, 90.000 ou 112.500 páginas pode ser produzido por parques de tamanhos distintos, dependendo da velocidade, da capacidade, do regime de utilização e da distribuição dos equipamentos.

Assim:

franquia de páginas não se confunde com quantidade de impressoras ou scanners.

Sem documento emitido pelo contratante que identifique o parque efetivamente instalado, os atestados comprovam experiência genérica no serviço, mas não comprovam o quantitativo mínimo exigido.

11.4. Do maior parque concomitante diretamente comprovado

Considerando apenas os documentos que informam simultaneamente:

- número de equipamentos;
- identificação do contrato;
- data inicial da execução; e
- data final da execução,

o maior período de sobreposição documentalmente demonstrado situa-se entre **1º de agosto de 2013 e 17 de outubro de 2015**.

Nesse intervalo, os documentos comprovam:

- a) 3 equipamentos — Contrato nº 04/2013, do 9º Batalhão de Engenharia de Construção;
- b) 1 equipamento — Contrato nº 007/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) 6 equipamentos — Contrato nº 17/2012, do DSEI Cuiabá;

d) 4 equipamentos — Contrato nº 01/2012, da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso;

e) 21 equipamentos — Contrato nº 010/2013, do Ministério da Fazenda/Economia; e

f) 3 equipamentos — contrato executado perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O total diretamente demonstrado é:

3 + 1 + 6 + 4 + 21 + 3 = 38 equipamentos.

O resultado corresponde a apenas aproximadamente 55% dos 69 equipamentos exigidos.

Faltam, portanto:

69 – 38 = 31 equipamentos.

Não se afirma que a Recorrida nunca tenha operado parque superior.

Afirma-se que **a documentação disponibilizada para a habilitação não comprova a operação concomitante de 69 equipamentos durante 12 meses**, conforme exigido no Termo de Referência. Os atestados analisados constam das páginas 53 a 96 da habilitação apresentada pela MMC.

11.5. Dos documentos de 2017 sem período completo de execução

O documento relativo ao Contrato nº 2017CT003 relaciona:

- 19 multifuncionais monocromáticas;
- 2 multifuncionais monocromáticas adicionais;
- 2 impressoras coloridas;
- 1 scanner A3; e
- 1 impressora de crachás.

O total corresponde a 25 equipamentos.

Entretanto, o atestado foi emitido em 17/06/2019 e declara que os serviços eram prestados até aquela data, sem registrar expressamente quando a execução foi iniciada.

O mesmo ocorre com o Contrato nº 02/2017, que informa 8 impressoras, mas não individualiza a data inicial da execução.

A presença do ano “2017” na numeração do contrato não comprova a data em que os equipamentos foram efetivamente instalados e colocados em operação.

Ainda que fossem somados, em interpretação inteiramente favorável à Recorrida:

- 25 equipamentos do Contrato nº 2017CT003;
- 8 equipamentos do Contrato nº 02/2017; e
- 10 equipamentos do Contrato nº 02/2016,

o total seria:

25 + 8 + 10 = 43 equipamentos.

O quantitativo permaneceria 26 equipamentos abaixo do mínimo de 69, além de não estar comprovado que esses três parques tenham permanecido simultaneamente em execução durante 12 meses contínuos.

11.6. Do atestado com execução inferior a 12 meses

O atestado da Prefeitura Municipal de Cuiabá informa vigência de 15/06/2009 a 31/12/2009.

O período é inferior a sete meses e o documento não identifica o número de equipamentos disponibilizados.

Esse atestado não comprova o quantitativo mínimo nem o prazo de experiência exigido para o Grupo 01.

11.7. Da necessidade de memória de cálculo da qualificação técnica

A decisão de habilitação não foi acompanhada de memória de cálculo que demonstre como a Administração alcançou o mínimo de 69 equipamentos.

Não foram individualizados:

- a) os contratos considerados;
- b) a quantidade computada em cada contrato;
- c) os documentos utilizados para comprovar cada quantidade;
- d) as datas exatas de início e término;
- e) o período de sobreposição;
- f) os documentos excluídos por se referirem ao mesmo contrato; e

g) o intervalo contínuo de 12 meses em que os 69 equipamentos teriam permanecido simultaneamente em operação.

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração de capacidade operacional, não sendo suficiente a mera apresentação quantitativa de páginas de documentos ou de atestados sem correspondência objetiva com o requisito editalício.

A ausência de memória de cálculo impede verificar se houve:

- duplicidade;
- soma de períodos não concomitantes;
- conversão indevida de franquias em equipamentos;
- utilização de documentos sem período completo; ou
- consideração de quantitativos não declarados pelos contratantes.

Requer-se, portanto, a apresentação de memória de cálculo completa, auditável e vinculada aos documentos efetivamente considerados.

11.8. Dos limites da diligência quanto aos atestados

O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementar informações e apurar fatos que já existiam à época da abertura do certame.

Os Acórdãos 1.211/2021 e 2.443/2021 do Plenário do TCU reconhecem que documento apresentado posteriormente pode comprovar condição preexistente.

Essa possibilidade, entretanto, não autoriza a criação posterior de experiência inexistente.

A diligência poderá solicitar:

- cópias dos contratos;
- termos aditivos;
- ordens de serviço;
- relatórios de instalação;
- medições;
- termos de recebimento;
- inventários do parque; ou
- declarações atualizadas emitidas pelos respectivos contratantes.

Os documentos deverão apenas confirmar fatos anteriores à abertura do certame.

A diligência não poderá:

- a) contabilizar duas vezes o mesmo contrato;
- b) transformar franquia de páginas em quantidade presumida de equipamentos;
- c) criar períodos de execução;
- d) somar contratos executados em épocas distintas como se fossem concomitantes;
- e) aceitar declaração unilateral da própria Recorrida em substituição à prova do tomador dos serviços; ou
- f) constituir capacidade operacional que não existia na data pertinente.

O entendimento do TCU protege o saneamento de falhas formais e a comprovação de condições preexistentes, mas não autoriza modificação material da habilitação ou da proposta.

11.9. Dos documentos vencidos e da transparência da habilitação

O relatório de vencimentos e o CERCA indicam, entre outros:

- FGTS com vencimento em 19/07/2026;
- certidão estadual com vencimento em 18/07/2026;
- CNDT com vencimento em 27/07/2026; e
- certidão judicial de falência e recuperação judicial com vencimento em 28/07/2026.

A continuidade da sessão e a retomada da fase de habilitação ocorreram em 30/07/2026.

Página 1 de 2



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Datas de Vencimentos do Fornecedor			
PROCESSO	UNEMAT-PRO-2025/03068	PREGÃO:	004/2026
RAZÃO SOCIAL	MMC MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA		
CNPJ ou CPF	03885780000192	NATUREZA:	LTDA
INSCR. ESTADUAL	13.196.461-5	INSCR. MUNICIPAL	70529
TELEFONE	(65) 3052-1216	FAX	
ANO BASE do BALANÇO	2025		
Socios			
JULIO CEZAR FERRAZ ROCHA			
MARIA MARGARETE DO CARMO ROCHA			

Classe de Materiais
33903802 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.
33903939 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS
33903801 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS
33903957 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS XEROGRÁFICAS E REPROGRÁFICAS
44905213 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
33903013 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
33903023 - MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
339039115 - SERVIÇO DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE
33904014 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES (CLIPPING ELETRÔNICO)

Documento	Número	Emissão	Vencimento
CERCA	55/1921	07/04/2008	02/02/2027
FGTS	2026062000540926468483	20/06/2026	19/07/2026
Certidão Quanto a Tributos Municipais	983582/2026	27/05/2026	25/08/2026
Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado	61A7.71A1.6814.9E31	13/02/2026	12/08/2026
Certidão de Falência e Concordata	25581358	16/06/2026	28/07/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	465870513/2026	28/01/2026	27/07/2026

Figura 38 — Relatório de vencimentos e situação documental da Recorrida.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 – UNEMAT

Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2025/03068 – SIAG nº: UNEMAT-PRO-2025/03068

O Pregoeiro Oficial da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, designado para o Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2026 - Unemat, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS DE REDE E SCANNER E SOFTWARE DE CONTROLE DE BILHETAGEM, sem fornecimento de papel, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, vem a público **INFORMAR** que a sessão do pregão, será **REALIZADA A CONTINUIDADE** no dia **30/07/2026**, às **13:00 horas** para prosseguimento com a licitação em razão de realizaram a Prova de Conceito - POC e informamos que será retornado na fase de habilitação de todos os lances.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 9-9989-7702.

Cáceres/MT; 28 de julho de 2026.
Samuel Longo
Pregoeiro Oficial / Unemat

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavalhada 2 - CEP: 78.217-900, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014
www.unemat.br - Email: licitacao@unemat.br



UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por SAMUEL LONGO - ASSESSOR ESPECIAL II / REITORIA-LICITACAO - 28/07/2026 às 12:55:08.
Documento Nº: 39234592-5236 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39234592-5236>



UNEMAT/C20265981A

SIGA 

Figura 39 — Aviso de continuidade da sessão em 30/07/2026 para análise da habilitação.

A Recorrente não requer inabilitação automática apenas porque os documentos juntados inicialmente apresentavam datas de validade anteriores a 30/07/2026.

O art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a atualização de documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

Contudo, o § 1º do mesmo artigo exige que o saneamento seja realizado por decisão fundamentada, registrada e acessível a todos.

O art. 165, § 5º, assegura ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Se a Administração consultou sistemas oficiais, solicitou certidões atualizadas ou realizou diligência, deverá identificar e juntar aos autos:

- a) o documento atualizado;
- b) a data e o horário da consulta;
- c) o órgão ou sistema utilizado;
- d) o código de autenticação;
- e) o prazo de validade;
- f) o resultado obtido; e
- g) a decisão que considerou regular a situação da empresa.

Não é suficiente presumir que os documentos foram renovados ou que a empresa permanecia regular.

A atualização pode ser legítima, mas precisa ser **formal, rastreável, motivada e acessível aos demais licitantes**. A Lei exige registro acessível dos saneamentos e assegura vista dos elementos necessários à defesa.

11.10. Conclusão quanto à habilitação

A documentação apresentada não demonstra, de maneira clara e auditável, a operação concomitante de 69 equipamentos durante o período mínimo de 12 meses.

Foram identificados:

- atestados repetidos relativos aos mesmos contratos;
- documentos sem quantitativo de equipamentos;
- documentos sem período completo;
- atestado com execução inferior a 12 meses; e
- ausência de memória de cálculo da Administração.

Considerados somente os documentos que informam quantidade e período, o maior parque concomitante diretamente demonstrado foi de 38 equipamentos.

Não sendo comprovado, mediante documentos oficiais e preexistentes, o atendimento ao quantitativo mínimo de 69 equipamentos por 12 meses, deverá ser reconhecido o não atendimento à qualificação técnico-operacional e, conseqüentemente, a **inabilitação da Recorrida para o Grupo 01**.

Quanto às certidões vencidas, caso tenham sido atualizadas, os novos documentos e as consultas realizadas deverão ser integralmente juntados e disponibilizados aos licitantes.

XII – DO DIREITO

12.1. Dos princípios aplicáveis ao julgamento

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade e economicidade.

Esses princípios possuem aplicação direta ao presente caso.

A vinculação ao edital impede que requisitos técnicos sejam flexibilizados depois de conhecidas as propostas.

O julgamento objetivo impede que declarações comerciais sejam aceitas sem correspondência com a documentação técnica.

A igualdade impede que uma licitante complemente materialmente sua solução depois da disputa, quando as demais empresas precificaram o atendimento integral desde a apresentação da proposta.

A transparência e a motivação exigem que diligências, documentos atualizados, avaliações técnicas e memórias de cálculo sejam registradas e disponibilizadas.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve selecionar proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, assegurar tratamento isonômico e evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis.

A proposta mais vantajosa não é simplesmente a de menor valor nominal. Deve ser tecnicamente conforme, operacionalmente viável e economicamente sustentável durante a execução.

12.2. Da distinção entre falha formal e insuficiência material

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que o descumprimento de exigência meramente formal não deve resultar no afastamento do licitante quando não comprometer a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta.

A norma protege falhas formais, como erros de preenchimento, apresentação ou organização documental que não alterem o conteúdo da oferta.

O presente recurso, entretanto, não trata de meros defeitos formais.

As controvérsias recaem sobre:

- identidade exata dos equipamentos;
- velocidade;
- resolução;
- capacidade de saída;
- compatibilidade com Linux;
- módulos e licenças;
- autenticidade e integridade de catálogo;
- quantidade de equipamentos comprovados nos atestados;

- período de execução;
- estrutura de implantação; e
- sustentabilidade econômica da contratação.

Esses elementos interferem diretamente na conformidade da proposta, na qualificação da empresa e na capacidade de execução.

Não podem ser tratados como falhas meramente formais.

12.3. Da desclassificação da proposta tecnicamente desconforme

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentem preços inexequíveis;
- d) não tenham a exequibilidade demonstrada quando exigida; ou
- e) apresentem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

A simples reprodução das exigências editalícias na planilha da Recorrida não comprova atendimento.

Quando o catálogo, o manual, a matriz de compatibilidade ou a documentação oficial não confirmarem a característica declarada, o requisito permanece não comprovado.

No Item 03, a documentação indica redução da velocidade à metade na resolução de 1.200 × 1.200 dpi.

No Item 05, a versão em português declara 250 folhas, enquanto a brochura oficial correspondente em inglês declara 150, existindo sinais visuais de recomposição do arquivo.

Nos Itens 01, 03, 05, 07 e 08, permanecem questões relativas à compatibilidade integral com Linux.

Não sendo possível confirmar o atendimento mediante documento oficial e preexistente do mesmo modelo e configuração, deverá ser aplicada a consequência prevista no art. 59.

12.4. Da qualificação técnico-operacional

O art. 67, inciso II, exige atestados capazes de demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O § 2º admite quantitativos mínimos de até 50% das parcelas relevantes, enquanto o § 5º permite experiência mínima de até três anos para serviços contínuos.

O Edital estabeleceu quantitativo de 30% e período de 12 meses.

A questão não é proibir o somatório de atestados.

A questão é impedir:

- contagem duplicada do mesmo contrato;
- conversão de franquias em número presumido de equipamentos;
- soma de períodos distintos como se fossem simultâneos; e
- consideração de datas ou quantidades não comprovadas.

O somatório somente pode ser aceito quando os documentos, analisados conjuntamente, demonstrarem a capacidade operacional exigida.

Não sendo comprovados os 69 equipamentos durante 12 meses, a consequência será a inabilitação da empresa.

12.5. Da capacidade operacional, econômico-financeira e da exequibilidade

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira deve demonstrar objetivamente a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato.

O § 2º proíbe a criação de requisito de faturamento mínimo anterior ou de índice de rentabilidade ou lucratividade não previsto.

Por isso, a Recorrente não sustenta a inabilitação da MMC apenas porque sua receita recente é inferior à dimensão econômica anual da contratação.

Também não sustenta que os índices contábeis positivos devam ser ignorados.

A questão é distinta: o balanço não esclarece como será financiada e implantada uma operação de aproximadamente 231 equipamentos, acrescida de softwares, licenças, suprimentos, peças, logística, técnicos e equipamentos de contingência.

A documentação técnica comprova diretamente experiência simultânea com apenas 38 equipamentos.

As demonstrações contábeis apresentam:

- disponibilidades imediatas de R\$ 110.681,51;
- contas a receber de R\$ 2.339.445,93;
- estoques de R\$ 621.409,52;
- receita líquida de R\$ 530.779,63 em 2025; e
- resultado de R\$ 111.818,74 no mesmo exercício.

Esses dados não demonstram insolvência, mas tornam indispensável a apresentação de prova concreta da capacidade de implantação e de sustentação do contrato.

O art. 11, inciso III, exige prevenção de contratações manifestamente inexequíveis.

O art. 59, inciso IV e § 2º, permite que a Administração exija demonstração da exequibilidade e determine a desclassificação quando ela não for comprovada.

A análise deverá considerar conjuntamente:

- preço;
- quantidade estimada de equipamentos;
- experiência simultânea comprovada;
- capital de giro;
- fluxo de caixa;
- financiamento;
- compromissos existentes;
- cronograma de implantação;
- custos dos equipamentos;
- módulos e licenças;
- peças, suprimentos e mão de obra; e
- duração potencial da relação contratual.

A demonstração não pode se resumir a declaração genérica de experiência, estrutura empresarial ou relacionamento com fornecedores. Os dados contábeis da MMC constam das páginas 34 a 49 da habilitação apresentada.

12.6. Dos limites da diligência

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para:

a) complementar informações sobre documentos apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes na data da abertura; e

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente.

O § 1º permite o saneamento de erro ou falha que não altere a substância do documento, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos.

Os Acórdãos 1.211/2021 e 2.443/2021 do Plenário do TCU admitem documento posterior destinado a comprovar condição preexistente.

Esses precedentes não autorizam a criação posterior de condição técnica, operacional ou econômica.

É admissível:

- confirmar autenticidade;
- esclarecer código de componente já ofertado;
- comprovar driver que já existia;
- confirmar quantitativo e período de contrato já executado;
- comprovar registro ou certificação preexistente; e
- atualizar certidão vencida.

Não é admissível:

- trocar modelo;
- combinar gerações;
- incluir acessório, módulo ou licença;
- alterar edição ou arquitetura do software;
- adicionar servidor ou cliente Linux não ofertado;
- criar quantitativo ou período de atestado;
- contar duas vezes o mesmo contrato; ou
- reformular materialmente a proposta.

A diligência deve esclarecer o que foi ofertado e comprovado. Não pode reconstruir a solução após a disputa.

12.7. Da Prova de Conceito

O art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 permite a realização de Prova de Conceito para comprovar a aderência da proposta às especificações do Termo de Referência.

A orientação do TCU estabelece que o procedimento deve possuir roteiro detalhado, critérios objetivos e acesso dos demais licitantes aos resultados.

A aprovação da POC não comprova automaticamente requisitos que não foram testados.

O laudo não documenta testes específicos de:

- Linux;
- velocidade;
- operação simultânea em 30 ppm e 1.200 × 1.200 dpi;
- capacidade controvertida de saída;
- registro energético do modelo exato;
- linha de produção;
- edição e quantidade das licenças; ou
- arquitetura completa da solução.

Esses requisitos permanecem sujeitos à prova documental.

A gravação, os arquivos produzidos, metadados, configurações e logs devem ser preservados e disponibilizados, especialmente para verificar a rastreabilidade do OCR demonstrado. O TCU orienta que a POC tenha roteiro detalhado, critérios objetivos e publicidade dos resultados.

12.8. Da transparência, motivação e gestão de riscos

O art. 64, § 1º, exige que o saneamento documental seja realizado mediante decisão fundamentada, registrada e acessível.

O art. 165, § 5º, garante vista dos elementos indispensáveis à defesa.

O art. 169 estabelece que as contratações públicas devem ser submetidas a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

A magnitude e a duração potencial da contratação exigem atuação preventiva da Administração.

A ausência de análise adequada da:

- conformidade técnica;
- capacidade operacional;
- estrutura de implantação;
- sustentabilidade econômico-financeira;
- composição dos softwares; e
- autenticidade da documentação

pode resultar em implantação incompleta, indisponibilidade de equipamentos, falta de suprimentos, licenças insuficientes, atraso no atendimento e interrupção do serviço.

A motivação deve enfrentar individualmente cada argumento e indicar os documentos utilizados para superá-lo.

12.9. Do efeito suspensivo e da remessa à autoridade superior

O art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, prevê recurso contra o julgamento da proposta e contra a habilitação do licitante.

O § 2º determina que, não havendo reconsideração, o recurso seja encaminhado, com motivação, à autoridade superior.

O § 5º assegura vista dos elementos indispensáveis à defesa.

O art. 168 estabelece que o recurso possui efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

Seu parágrafo único prevê, ainda, que a autoridade será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Requer-se, portanto, a suspensão da adjudicação e da homologação do Grupo 01 até o julgamento definitivo, bem como o encaminhamento do recurso à autoridade superior e ao assessoramento jurídico caso a decisão não seja reconsiderada.

XIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;

2. o reconhecimento do efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a adjudicação e a homologação do Grupo 01 até a decisão final;
3. a revisão da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.;
4. a revisão do Item 01 quanto:
 - a) à utilização de documentos referentes a gerações distintas;
 - b) à comprovação de 45 ppm de impressão no modelo exato;
 - c) à compatibilidade integral com Linux;
 - d) à rastreabilidade do OCR; e
 - e) ao cadastro energético inequivocamente vinculado ao modelo ofertado;
5. a revisão do Item 03 quanto:
 - a) ao atendimento concomitante de 30 ppm e 1.200 × 1.200 dpi;
 - b) à compatibilidade integral com Linux; e
 - c) à permanência do C3930i em linha de produção no Brasil na data da proposta;
6. o reconhecimento de que o ciclo mensal de 100.000 páginas do Item 03 está comprovado, não sendo fundamento autônomo do recurso;
7. a preservação do arquivo original do catálogo apresentado para o Item 05, incluindo nome, formato, metadados, hash, data, horário e histórico de inclusão no SIAG;
8. o encaminhamento do arquivo original à Canon do Brasil para que informe:
 - a) se reconhece o documento como oficial;
 - b) se autorizou sua tradução ou adaptação;
 - c) qual é seu código, versão, data e fonte oficial;
 - d) por que a versão em português declara 250 folhas, enquanto a versão inglesa declara 150;
 - e) se os campos visualmente distintos foram inseridos pela fabricante; e
 - f) qual é a capacidade oficial de saída do imageFORCE 1643P;
9. a desconsideração do catálogo do Item 05 caso não seja reconhecido como documento oficial, íntegro e validado pela fabricante;
10. a revisão do Item 05 quanto:
 - a) à identificação do modelo;
 - b) à integridade e rastreabilidade do catálogo;
 - c) à comprovação das 250 folhas; e
 - d) à compatibilidade integral com Linux;

11. a revisão do Item 07 quanto à compatibilidade oficial do imageFORMULA DR-S350NW com Linux;
12. a revisão do Item 08 exclusivamente quanto à compatibilidade integral com Linux, reconhecendo-se que o ciclo mensal de 230.000 impressões está comprovado;
13. a exigência de matriz completa do uniFLOW e do NicVision, com indicação de:
 - a) produto;
 - b) edição;
 - c) versão;
 - d) módulos;
 - e) licenças;
 - f) quantidades;
 - g) métricas;
 - h) vigência;
 - i) cobertura por equipamento e usuário;
 - j) arquitetura;
 - k) infraestrutura; e
 - l) compatibilidade com Windows, macOS e Linux;
14. a disponibilização integral da gravação da POC, ata, arquivos gerados, metadados, configurações e logs;
15. a verificação da rastreabilidade entre a digitalização realizada e o arquivo pesquisável aberto durante a POC, identificando qual componente realizou o OCR;
16. a apresentação de demonstração analítica e documental da capacidade de implantação e da exequibilidade, considerando:
 - a) o parque estimado de aproximadamente 231 equipamentos;
 - b) a experiência concomitante diretamente comprovada de 38 equipamentos;
 - c) os investimentos iniciais;
 - d) o capital de giro;
 - e) as fontes de financiamento;
 - f) o fluxo de caixa;
 - g) os compromissos já assumidos;
 - h) o cronograma de implantação;
 - i) o fornecimento dos equipamentos pelo fabricante;

- j) o custo de licenças e subscrições;
 - k) a estrutura técnica;
 - l) o estoque de peças, suprimentos e contingência; e
 - m) todos os custos da vigência inicial;
17. que a análise da exequibilidade não se limite ao percentual de desconto, mas examine a capacidade concreta de mobilização dos recursos necessários à execução;
18. a apresentação de memória de cálculo da qualificação técnica, indicando:
- a) os contratos considerados;
 - b) a quantidade atribuída a cada contrato;
 - c) as datas de início e término;
 - d) o período de concomitância;
 - e) os documentos comprobatórios;
 - f) os documentos excluídos por duplicidade; e
 - g) o intervalo contínuo de 12 meses no qual teriam sido operados 69 equipamentos;
19. que seja vedado:
- a) contar duas vezes o mesmo contrato;
 - b) converter franquias de páginas em número presumido de equipamentos;
 - c) criar datas ou quantidades não comprovadas;
 - d) somar contratos não concomitantes; e
 - e) aceitar declaração unilateral da Recorrida em substituição à prova emitida pelo contratante;
20. não sendo comprovada a operação concomitante de 69 impressoras e/ou scanners durante 12 meses, a **inabilitação da Recorrida por insuficiência da qualificação técnico-operacional**;
21. a identificação e a disponibilização das certidões atualizadas consideradas na habilitação de 30/07/2026;
22. reconhecida desconformidade insanável ou permanecendo não comprovado requisito técnico indispensável, a **desclassificação da proposta do Grupo 01**, considerado o julgamento global;
23. subsidiariamente, caso sejam realizadas diligências, que elas se limitem à confirmação de condições preexistentes, vedadas:
- a) troca de modelo;
 - b) combinação de gerações;
 - c) alteração de configuração;
 - d) inclusão posterior de acessórios, módulos ou licenças;

- e) alteração da arquitetura dos softwares;
 - f) constituição posterior de capacidade técnica; e
 - g) qualquer modificação substancial da proposta ou da habilitação;
24. que a decisão enfrente expressamente cada argumento, documento, cálculo e comparação apresentados; e
25. caso não seja reconsiderada a decisão, a remessa do recurso, acompanhado de motivação, à autoridade superior, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico, nos termos dos arts. 165, § 2º, e 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

XIV – CONCLUSÃO

O presente recurso não se fundamenta apenas na diferença entre a proposta da Recorrida e o orçamento estimado.

A própria Recorrente apresentou preço próximo ao valor da MMC, razão pela qual o ponto central não é sustentar que o desconto, isoladamente, demonstraria inexecutabilidade.

A questão principal consiste na ausência de demonstração conjunta e consistente de que a Recorrida possui:

- equipamentos tecnicamente compatíveis;
- softwares e licenças suficientemente individualizados;
- experiência operacional na escala exigida;
- estrutura de implantação;
- capacidade de financiamento;
- capital de giro;
- suporte técnico;
- logística;
- estoque de peças e suprimentos; e
- condições de assegurar a continuidade da contratação.

No Item 01, foram demonstradas a utilização cruzada de documentos de gerações distintas e lacunas quanto à velocidade, Linux, OCR e registro energético do modelo exato.

No Item 03, o catálogo informa que a resolução de 1.200 × 1.200 dpi opera com metade da velocidade. Permanece, portanto, não comprovado que o equipamento entregue simultaneamente os dois parâmetros mínimos.

No Item 05, a controvérsia recai sobre a própria confiabilidade da prova documental.

A versão em português declara capacidade padrão e máxima de 250 folhas, exatamente o mínimo exigido pelo Edital, enquanto a brochura oficial correspondente em inglês declara 150 folhas.

Além da diferença numérica, existem indícios visíveis de sobreposição, recomposição ou intervenção gráfica em campos relevantes.

Não se afirma, antecipadamente, a existência de fraude ou falsificação.

Afirma-se que o documento não pode ser aceito como prova técnica segura sem validação direta da Canon do Brasil.

No Item 07, não foi comprovado suporte oficial ao Linux.

No Item 08, permanece a controvérsia restrita à integração completa com Linux.

A própria documentação apresentada pela MMC indica o SmartClient para Windows e Mac e representa a arquitetura do uniFLOW Online com Windows, Mac e Chromebook, sem demonstrar componente Linux equivalente.

A matriz de funcionalidades também comprova que o uniFLOW é modular, não sendo suficiente a indicação genérica de “Software uniFlow” para demonstrar quais módulos, licenças e funcionalidades foram efetivamente incluídos.

Quanto à qualificação técnica, **a documentação disponibilizada não demonstra a execução concomitante de 69 equipamentos durante 12 meses.**

Foram identificados documentos duplicados do mesmo contrato, atestados sem quantidade, atestados sem período completo e documentos incapazes de demonstrar o requisito objetivo estabelecido no Termo de Referência.

Considerados apenas os documentos que informam quantidade e período, **o maior parque concomitante diretamente demonstrado foi de 38 equipamentos.**

Ao mesmo tempo, a Recorrida pretende assumir parque estimado de aproximadamente 231 equipamentos, além de softwares, licenças, peças, suprimentos, assistência técnica, logística e equipamentos de contingência.

Trata-se de escala aproximadamente seis vezes superior ao maior parque simultâneo diretamente comprovado.

As demonstrações contábeis não autorizam afirmar insolvência.

Entretanto, tampouco demonstram, isoladamente, como será financiada e sustentada a implantação pretendida, especialmente diante da reduzida disponibilidade imediata, da concentração do ativo circulante em contas a receber e da queda da receita recente.

Por essa razão, a análise da exequibilidade deve ser concreta e integrada, não limitada ao percentual de desconto.

A Administração deverá verificar:

- experiência;
- estrutura;
- financiamento;

- capital de giro;
- fluxo de caixa;
- cronograma;
- fornecimento dos equipamentos;
- licenciamento;
- contingência; e
- cobertura integral dos custos.

O formalismo moderado não autoriza que requisito técnico ou operacional inexistente seja criado depois da disputa.

Os Acórdãos 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU permitem confirmar condição preexistente, mas não permitem reconstruir a proposta, acrescentar componentes ou constituir posteriormente capacidade técnica.

A Lei nº 14.133/2021 exige julgamento objetivo, motivação, transparência, gestão de riscos e seleção de proposta efetivamente apta a gerar o resultado mais vantajoso.

Preço, sozinho, não basta.

A contratação somente poderá prosseguir com a Recorrida se forem comprovados, de forma oficial, objetiva e preexistente:

- o atendimento técnico integral;
- a autenticidade da documentação;
- a composição exata dos softwares;
- a qualificação técnico-operacional;
- a capacidade de implantação; e
- a sustentabilidade econômica da execução.

Não sendo comprovado o atendimento às especificações técnicas, deverá ser desclassificada a proposta do Grupo 01.

Não sendo comprovada a operação concomitante de 69 equipamentos durante 12 meses, deverá ser inabilitada a Recorrida.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, 04 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ELIESER GAWLINSKI PREUSSLER**
Data: 04/08/2026 19:07:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 09.238.496/0001-00

ANEXO – FONTES DOCUMENTAIS, TÉCNICAS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS UTILIZADAS

1. Documentos do certame

- **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 – UNEMAT**, respectivo Termo de Referência, anexos, planilhas e minuta contratual: https://www.unemat.br/downloads/licitacoes/pregao_eletronico/licitacoes.postscript.12062026.092451.pdf
- **Resposta da UNEMAT à impugnação do Edital**, especialmente o item **3.5.10 – Da habilitação técnica, atestados e quantitativos mínimos**, no qual a Administração esclarece que a exigência de 69 equipamentos pelo período mínimo de 12 meses se destina à comprovação da capacidade operacional concomitante do licitante.
- **Proposta Final do Grupo 01 e Proposta Readequada da empresa MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, juntadas ao procedimento licitatório.
- **Documentação de habilitação apresentada pela MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, incluindo atestados de capacidade técnica, contratos, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, certidões, CERCA e relatório de vencimentos.
- **Laudo da Prova de Conceito realizada em 24/07/2026**, juntado ao procedimento.
- Avisos, registros e comunicações do SIAG relativos à retomada da sessão, aceitação da proposta, realização da Prova de Conceito e habilitação da Recorrida.

2. Documentação técnica da Canon

- Catálogos, datasheets, manuais, fichas técnicas e demais documentos Canon apresentados pela Recorrida, bem como as versões oficiais utilizadas pela Recorrente para cotejo técnico e documental.
- **Canon – imageRUNNER 1643iF II Technical Datasheet.**
- **Canon – Manual imageRUNNER 1643iF/1643i**, código de referência **625E-0AS**.
- **Canon – Manual imageRUNNER 1643iF II/1643i II**, código de referência **82LH-0AS**.
- **Canon – imageRUNNER ADVANCE DX C3900 Series Datasheet**, incluindo as especificações do modelo C3930i.
- **Canon – documentação oficial do imageRUNNER ADVANCE DX C3930i**, inclusive páginas oficiais que informam sua situação comercial em mercados internacionais.
- **Canon Portugal – página oficial da série imageRUNNER ADVANCE DX C3900**, com indicação da nova série imageFORCE C3100.
- **Canon – imageFORCE C3100 Series**, apresentada oficialmente como linha sucessora da série imageRUNNER ADVANCE DX C3900.
- **Canon – imageFORCE 1643 Series Brochure**, versão original em inglês.
- Documento em português da série **imageFORCE 1643/1643F/1643P** apresentado pela Recorrida, utilizado para cotejo com a brochura oficial em inglês.
- **Canon – Manual oficial imageFORCE 1643P:**
https://oip.manual.canon/USRMB-0829-zz-SSSX-1640-ptPT/contents/devu-apdx-dev_spec-main_unit.html

- **Canon – imageFORMULA DR-S350NW Datasheet**, manuais e páginas oficiais de suporte.
- **Canon – imageFORCE 6100 Series Datasheet**, incluindo as especificações do modelo imageFORCE 6155.
- **Canon Brasil – notícia de 11/03/2026 sobre a apresentação da linha imageFORCE na ExpoPrint 2026.**
- **Canon U.S.A. – comunicados oficiais de 11/03/2026 e 03/06/2026**, relacionados às séries imageFORCE 1643 e imageFORCE C3100.
- **Canon U.S.A., Inc. – Canon imageFORCE 1643 Series Brochure**, documento oficial identificado pelo código **03/26-0074-14980**, disponibilizado na seção “Resources – Brochures” da página oficial do produto imageFORCE 1643/1643F e juntado integralmente como Anexo Técnico 01. O documento informa, na página de especificações, capacidade de saída padrão e máxima de 150 folhas para papel Carta de 20 lb.

3. Certificação e eficiência energética

- **ENERGY STAR Product Finder**, utilizado para pesquisa do modelo imageRUNNER 1643iF II e para consulta dos registros individualizados de equipamentos Canon: <https://www.energystar.gov/productfinder/>
- Registros individualizados localizados na base oficial ENERGY STAR para equipamentos Canon, inclusive os modelos imageFORCE 1643 e imageFORCE 1643F.
- Página comercial oficial da Canon do Brasil relativa ao imageRUNNER 1643iF II, na qual há referência à certificação ENERGY STAR, utilizada para cotejo com a exigência editalícia de cadastro oficial ou comprovação perante o Inmetro.

4. Documentação dos softwares uniFLOW e NT-ware

- Materiais técnicos e comerciais do **uniFLOW Online apresentados pela própria Recorrida**, incluindo:
 - descrição do uniFLOW SmartClient;
 - indicação de disponibilidade do SmartClient para Windows e Mac;
 - diagrama da arquitetura do uniFLOW Online;
 - matriz de funcionalidades dos componentes Cloud Print & Scan, Cloud Image Processing e Cloud Essentials;
 - referências a impressão segura, OCR, PDF pesquisável, processamento de digitalização, contabilização, centros de custos, relatórios e gerenciamento de dispositivos.
- **Documentação oficial da NT-ware relativa ao uniFLOW**, incluindo requisitos, arquitetura, componentes, clientes, módulos, licenciamento, instalação e sistemas operacionais suportados.
- Documentação oficial relativa ao **uniFLOW SmartClient**, seus instaladores, forma de operação, identificação de usuários, retenção, contabilização e liberação dos trabalhos de impressão.
- Materiais relativos ao **uniFLOW Online e uniFLOW Online Express**, utilizados para verificar a necessidade de individualização da edição, dos módulos, das licenças, da vigência e da cobertura da solução efetivamente ofertada.

5. Documentação do NicVision

- Materiais institucionais, técnicos e comerciais do **NicVision apresentados pela Recorrida**.
- Documentação oficial do NicVision relativa:
 - ao agente instalado no ambiente do cliente;

- ao monitoramento dos equipamentos;
 - ao portal web;
 - ao repositório de dados;
 - à comunicação com o data center;
 - à API de integração; e
 - aos requisitos de arquitetura e instalação.
- Materiais utilizados para verificar a ausência de individualização dos sistemas operacionais suportados pelo agente, da quantidade de agentes, da infraestrutura necessária e da integração com o uniFLOW.

6. Documentação do PaperCut

- **Documentação oficial do PaperCut MF**, utilizada exclusivamente para demonstrar a viabilidade técnica de solução de gerenciamento de impressão efetivamente multiplataforma.
- Documentação oficial do PaperCut relativa:
 - à instalação de servidor em Linux;
 - aos componentes de impressão em Linux;
 - ao cliente de usuário em Linux;
 - aos requisitos de sistema; e
 - à compatibilidade com Windows, macOS e Linux.
- A referência ao PaperCut não tem por objetivo impor marca ou substituir a solução ofertada pela Recorrida, mas demonstrar que a exigência editalícia de compatibilidade multiplataforma é tecnicamente possível e pode ser comprovada mediante documentação oficial.

7. Legislação

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. **5º, 11, 12, 17, 59, 64, 67, 69, 165, 168 e 169**:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- Demais disposições legais, regulamentares e editalícias mencionadas no corpo do recurso, nos limites de sua aplicação ao presente certame.

8. Jurisprudência e orientações do Tribunal de Contas da União

- **Acórdão nº 1.211/2021 – TCU – Plenário**, relativo à possibilidade de apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, sem autorização para criação posterior de requisito ou alteração material da proposta.
- **Acórdão nº 2.443/2021 – TCU – Plenário**, que reafirma a possibilidade de diligência para comprovação de condição preexistente, respeitados os limites do saneamento e a vedação à modificação substancial da proposta ou da habilitação.
- **Tribunal de Contas da União – orientação sobre amostra e Prova de Conceito**, especialmente quanto à necessidade de roteiro detalhado, critérios objetivos, motivação, publicidade e correspondência entre as funcionalidades testadas e a conclusão administrativa:
<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-2-amostra-e-prova-de-conceito/>

- **Tribunal de Contas da União – orientações sobre habilitação e diligência**, especialmente quanto à possibilidade de saneamento de falhas e comprovação de condições preexistentes, sem reconstrução posterior da proposta ou constituição de nova capacidade técnica.

9. Critério de utilização das fontes

As fontes acima foram utilizadas exclusivamente para:

- confrontar as exigências do Edital e do Termo de Referência com os modelos e configurações efetivamente ofertados;
- verificar a correspondência entre a proposta comercial e a documentação técnica;
- avaliar a identidade, a integridade e a rastreabilidade dos catálogos apresentados;
- verificar sistemas operacionais, módulos, acessórios, licenças, arquitetura e funcionalidades;
- analisar a qualificação técnico-operacional e econômico-financeira da Recorrida;
- examinar o alcance da Prova de Conceito;
- delimitar juridicamente as diligências admissíveis; e
- fundamentar os pedidos de revisão, desclassificação ou inabilitação formulados no recurso.

Nenhuma referência externa foi utilizada para substituir o Edital, modificar as exigências do certame ou atribuir aos equipamentos e softwares características não demonstradas oficialmente.

ANEXO TÉCNICO 01

BROCHURA INTEGRAL EM INGLÊS – CANON imageFORCE 1643/1643F/1643P

Documento utilizado no cotejo técnico do Item 05, especialmente quanto à capacidade de saída informada pela fabricante:

“Standard: 150 Sheets”

“Maximum: 150 Sheets”

A versão em português utilizada pela Recorrida para comprovação técnica já integra sua proposta e encontra-se nos autos do procedimento licitatório. O presente anexo contém exclusivamente a brochura integral em inglês utilizada pela Recorrente para comparação documental.

Fonte: Canon U.S.A., Inc. — página oficial do produto imageFORCE 1643/1643F, seção “Resources – Brochures”.

Documento: Canon imageFORCE 1643 Series Brochure.

Link da página oficial: <https://www.usa.canon.com/shop/p/imageforce-1643>

Link direto do documento: https://s7d1.scene7.com/is/content/canon/26-0074-14980_imageFORCE-1643-Series-Brochurepdf

Identificação do documento: 03/26-0074-14980.

Data indicada pela Canon: 19/03/2026.

Data de acesso: 02/07/2026.